



Aula 09

*PRF (Policial) Direito Administrativo -
2023 (Pré-Edital) Prof. Herbert Almeida*

Autor:

**Herbert Almeida, Equipe Direito
Administrativo**

Índice

1) Responsabilidade Civil do Estado	3
2) Questões Comentadas - Responsabilidade Civil do Estado - Cebraspe	36
3) Lista de Questões - Responsabilidade Civil do Estado - Cebraspe	91

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Noções introdutórias

Quando se fala em responsabilidade, quer-se dizer que alguém deverá responder por algo que fez ou deixou de fazer. A responsabilidade, no Direito, representa a necessidade de alguém responder por algum dano que causou. Por conseguinte, a pessoa poderá sofrer uma restrição de liberdade por ter cometido algum crime ou uma contravenção (responsabilidade penal); um servidor público poderá perder o cargo por algum ilícito disciplinar ou falta funcional (responsabilidade administrativa); ou alguém poderá responder com o próprio patrimônio, devendo indenizar o dano causado (**responsabilidade civil**).

Portanto, a **responsabilidade civil** é a obrigação de reparar os danos lesivos a terceiros, seja de natureza patrimonial ou moral.

Cumpre frisar, desde já, que a responsabilidade do Estado pode ser contratual ou extracontratual. Na primeira situação, há um vínculo contratual entre o Estado e o terceiro. Por exemplo, se a Administração descumprir os termos de um contrato administrativo, a sua responsabilidade será contratual, regulamentada pela Lei 8.666/1993 e pelos termos do contrato. Não é esse o tipo de responsabilidade que estamos tratando nesta aula.

Por outro lado, na responsabilidade civil do Estado, não existe vínculo contratual entre as partes, ou melhor, a obrigação de indenizar não decorre de algum contrato firmado entre o causador do dano e o terceiro lesado. Por esse motivo, a responsabilidade civil do Estado também é chamada de responsabilidade extracontratual do Estado ou responsabilidade Aquiliana, que é a obrigação jurídica que o Estado possui de reparar danos morais e patrimoniais causados a terceiros por seus agentes, atuando nessa qualidade.

No Estado Democrático de Direito, não se pode cogitar a irresponsabilidade do Estado por seus comportamentos lesivos a terceiros. Todavia, nem sempre foi assim, existindo momentos históricos em que o Estado era irresponsável civilmente. Nessa linha, vamos estudar a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado.

Evolução histórica

Teoria da irresponsabilidade do Estado

A **teoria da não responsabilização** do Estado, ou teoria *regaliana*, ocorreu durante o período dos regimes absolutistas. Nesse período, a autoridade do monarca era incontestável e, por conseguinte, as ações do rei ou de seus auxiliares não poderiam ser responsabilizadas. Entendia-se que o rei não cometia erros – decorre da máxima *The king can do no wrong* ou *Le Roi ne peut mal faire* (o Rei não pode errar).

A ideia de irresponsabilidade do Estado era tão absurda e injusta que começou a ruir no século XIX, dando lugar aos regimes democráticos de Direito. Atualmente, essa teoria encontra-se totalmente superada, sendo que os Estados Unidos e a Inglaterra foram os últimos países a abandoná-la, por meio, respectivamente, do *Federal Tort Claim Act*, de 1946, e do *Crown Proceeding Act*, de 1947.

Com o enfraquecimento e superação da teoria da irresponsabilidade, surgem as **teorias civilistas**.

Teoria (civilista) da responsabilidade por atos de gestão

A ideia de responsabilização do Estado surge, inicialmente, com base no direito privado. Surgem, assim, as teorias civilistas, também conhecidas como *teorias intermediárias ou mistas*. Neste momento, o Estado é equiparado ao indivíduo, sendo obrigado a indenizar os danos causados a terceiros nas mesmas hipóteses em que os indivíduos também seriam, ou seja, de acordo com as regras do Direito Civil – daí o nome de *teorias civilistas*.

Inicialmente, a teoria fazia a diferenciação de **atos de império** e **atos de gestão**. Naqueles, o Estado atuaria utilizando-se de sua soberania, como ocorre nas desapropriações ou na imposição de sanções; enquanto nestes o Estado se coloca em situação de igualdade perante o particular, como em um contrato de locação ou na alienação de um bem.

Assim, a teoria considerava que o Estado só poderia ser responsabilizado pelos **atos de gestão**, ou seja, quando estivesse em condições de igualdade perante o particular.

Essa teoria logo foi superada, tendo em vista a inadequação de separar os atos de império dos atos de gestão, uma vez que o Estado é um só.

Teoria da culpa civil – teoria da responsabilidade subjetiva

Após a superação da distinção entre os atos de império e de gestão para fins de responsabilização do Estado, emergiu a teoria da culpa civil, ou da **responsabilidade subjetiva**.

Por essa teoria, a responsabilidade do Estado dependia da comprovação de **dolo** ou, pelo menos, a **culpa** na conduta do agente estatal. Assim, a responsabilização do Estado, isto é, o dever de indenizar danos causados a terceiros, dependia da comprovação de *dolo* ou *culpa* (negligência, imprudência ou imperícia), cabendo ao particular prejudicado o ônus de comprovar a existências desses **elementos subjetivos**.

A teoria civilista da culpa ainda é adotada nos países do *common law*, como nos Estados Unidos e Inglaterra. Todavia, em outros lugares, como no Brasil, essa teoria foi superada pelas **teorias publicistas**, ou seja, aquelas fundamentadas na autonomia do Direito Administrativo.

Teoria da culpa administrativa

A **teoria da culpa administrativa**, também conhecida como **culpa do serviço** ou **culpa anônima (faute du service)** é a primeira teoria publicista, representando a transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a responsabilidade objetiva adotada atualmente na maioria dos países ocidentais.

Por essa teoria, a culpa é do serviço e não do agente, por isso que a responsabilidade do Estado independe da culpa subjetiva do agente. A culpa administrativa se aplica em três situações:

- a) o serviço não existiu ou não funcionou, quando deveria funcionar;
- b) o serviço funcionou mal; ou
- c) o serviço atrasou.

Em qualquer uma dessas situações, ocorrerá a culpa do serviço (culpa administrativa, culpa anônima), implicando a responsabilização do Estado independentemente de qualquer culpa do agente.

Com efeito, temos uma espécie de culpa especial da Administração, ou seja, existe sim uma *responsabilidade subjetiva*, porém ela é *do Estado*. A particularidade é que não se trata de uma culpa individual do agente público, mas uma culpa anônima do serviço, que não é individualizada pessoalmente. Porém, caberá ao particular prejudicado pela falta comprovar sua ocorrência para reclamar o direito à indenização.

Teoria do risco administrativo

Pela **teoria do risco**, basta a relação entre o comportamento estatal e o **dano sofrido pelo administrado** para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da **responsabilidade objetiva** ou **sem culpa** do Estado.

Essa teoria surge de dois aspectos:

- a atividade estatal gera um **potencial risco** para os administrados;
- é necessário **repartir tanto os benefícios da atuação estatal quanto os encargos suportados por alguns, pelos danos decorrentes dessa atuação (solidariedade social).**

Nas palavras do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello,

[...] entendemos que o fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma **equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos**, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividades desempenhadas no interesse de todos. De conseqüente, seu **fundamento é o princípio da igualdade**, noção básica do Estado de Direito.

Dessa forma, se um particular for prejudicado pela atuação estatal, os danos decorrentes deverão ser compartilhados por toda a sociedade, justificando o direito à indenização custeada pelo Estado. Nesse caso, não é preciso cogitar se o serviço funcionou, se funcionou mal, se demorou ou se não existiu, uma vez que se presume culpa da Administração. Além disso, não se questiona se houve culpa ou dolo do agente, se o comportamento foi lícito ou ilícito, se o serviço funcionou bem ou mal. Basta que seja evidenciado **o nexo de causalidade** entre o comportamento estatal e o **dano sofrido pelo terceiro** para se configurar a responsabilidade civil do Estado.

Pode-se dizer ainda que se exige a presença de três requisitos para gerar a responsabilidade do Estado:

- dano;**
- conduta administrativa – fato do serviço;** e
- nexo causal.**

Devemos destacar que o comportamento estatal pode ser **lícito**, e ainda assim poderá gerar o dever de indenizar. Por exemplo, se um policial, durante a perseguição de um suposto criminoso, perder o controle da viatura e atingir o veículo de um terceiro, que estava corretamente estacionado, surgirá o dever de

indenizar o dano sofrido pelo proprietário do veículo. Nesse caso, mesmo que não exista dolo ou culpa do policial, e ainda que a perseguição estivesse ocorrendo de forma lícita, no exercício dos deveres funcionais do agente público, o Estado deverá indenizar o dano sofrido pelo particular.

A teoria do risco pode ser dividida em teoria do risco administrativo e do risk integral, distinguindo-se pelo fato de a primeira admitir as causas de excludentes de responsabilidade, enquanto a segunda não admite.

Dessa forma, pela teoria do risco administrativo, o Estado poderá eximir-se da reparação se comprovar culpa exclusiva do particular. Poderá ainda ter o dever de reparação atenuado, desde que comprove a culpa concorrente do terceiro afetado. Em qualquer caso, o ônus da prova caberá à Administração.

Ou seja, na teoria do risco administrativo, presume-se a responsabilidade da Administração. No entanto, é possível que o Estado comprove que a culpa é exclusiva do particular, eximindo-se do dever de indenizar; ou comprove que a culpa é concorrente, atenuando a obrigação de reparação.



PRESTE ATENÇÃO

A teoria do risco administrativo¹ é o fundamento da responsabilidade objetiva do Estado.

A **teoria do risco integral** diferencia-se da teoria do risco administrativo pelo fato de não admitir causas excludentes da responsabilidade civil da Administração. Nesse caso, o Estado funciona como um segurador universal, que deverá **suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese**.

Assim, mesmo que se comprove a culpa exclusiva do particular, ou nos casos de caso fortuito ou força maior, o Estado terá o dever de ressarcir o particular pelos danos sofridos. Com efeito, alguns doutrinadores afirmam que a responsabilidade integral não depende nem do nexo causal entre a conduta e o dano².



FIQUE ATENTO!

A teoria do risco integral é criticada pela maioria da doutrina administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles, essa teoria “*jamais foi acolhida entre nós*”. José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, informa que ela só é “*admissível em situações raríssimas e excepcionais*”. Já a Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, inicialmente, não faz a diferenciação entre risco administrativo e risco integral, mencionando simplesmente a **teoria do risco** como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado. Em seguida, porém, a doutrinadora faz algumas considerações sobre essas duas modalidades de risco nos ensinamentos dos demais doutrinadores.

De qualquer forma, o que podemos concluir é que a teoria do risco integral só é admitida em casos excepcionais. No texto constitucional, a única hipótese se refere aos **acidentes nucleares** (CF, 21, XXIII, “d”). A doutrina menciona também os **atos terroristas** e **atos de guerra** ou eventos correlatos, contra

¹ Nas questões de concurso, pode aparecer simplesmente “teoria do risco”.

² Carvalho Filho, 2014, p. 557.

aeronaves brasileiras como hipóteses da teoria do risco integral decorrentes da legislação infraconstitucional (leis 10309/2001 e 10744/2003).

Outra situação que enseja a responsabilidade civil objetiva, com base na teoria do risco integral, é a responsabilidade por **danos ambientais**. Cabe anotar, todavia, que essa regra é geral, sendo que qualquer tipo de entidade que cometer dano ambiental poderá responder objetivamente, independentemente de ser uma entidade estatal. Ademais, até mesmo empresas estatais exploradoras de atividade econômica podem responder por dano ambiental de forma objetiva, com base no risco integral, uma vez que o fundamento, aqui, não é o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Por exemplo: uma empresa privada deixa resíduos tóxicos em seu terreno, expondo-os a céu aberto, em local onde, apesar da existência de cerca e de placas de sinalização informando a presença de material orgânico, o acesso de outros particulares seja fácil, consentido e costumeiro. Nesse caso, a própria empresa privada responderá objetivamente pelos danos sofridos por pessoa que tenha entrado em sua propriedade e tenha sofrido, por conduta não dolosa, queimaduras pelo contato com o material tóxico. Sendo uma empresa estatal, a própria empresa estatal responderá de forma objetiva pelo dano, também com fundamento na teoria do risco integral.

Vejamos como este assunto pode ser cobrado em provas.



(PF - 2014) Considere que, durante uma operação policial, uma viatura do DPF colida com um carro de propriedade particular estacionado em via pública. Nessa situação, a administração responderá pelos danos causados ao veículo particular, ainda que se comprove que o motorista da viatura policial dirigia de forma diligente e prudente.

Comentários: pela teoria do risco administrativo, que fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado, existirá o dever de indenizar o terceiro prejudicado independentemente de dolo ou culpa do agente público. Nesse caso, mesmo que o motorista estivesse dirigindo de forma diligente e prudente, o Estado terá o dever de indenizar o particular, uma vez que a sociedade deve suportar os encargos decorrentes da atuação estatal.

Gabarito: correto.

(TRT 10 - 2013) A teoria do risco integral obriga o Estado a reparar todo e qualquer dano, independentemente de a vítima ter concorrido para o seu aperfeiçoamento.

Comentários: pela teoria do risco integral o Estado tem o dever de indenizar todo e qualquer dano suportado pelos terceiros, ainda que resulte de culpa ou dolo da vítima. Dessa forma, não há nenhum tipo de excludente ou atenuante de responsabilidade, não importante o fato de a vítima ter contribuído ou não para o dano. Logo, o item está correto.

Gabarito: correto.

(TRT 10 - 2013) Pela teoria da *faute du service*, ou da culpa do serviço, eventual falha é imputada pessoalmente ao funcionário culpado, isentando a administração da responsabilidade pelo dano causado.

Comentários: a teoria da *faute du service*, também denominada de teoria da culpa administrativa, da culpa do serviço ou da culpa anônima, decorre de uma responsabilidade subjetiva atribuída ao Estado, ou seja, não há imputação pessoal ao agente. Assim, trata-se de uma culpa anônima do serviço, que ocorre nas seguintes situações: (a) o serviço não existiu ou não funcionou; (b) o serviço funcionou mal; ou (c) o serviço atrasou. Dessa forma, a responsabilidade é atribuída ao Estado, sem necessidade de individualizar o agente. Dessa forma, o item está errado.

Destaca-se, por fim, que cabe ao particular prejudicado pela falta comprovar sua ocorrência para reclamar o direito à indenização.

Gabarito: errado.

(MJ - 2013) A teoria que impera atualmente no direito administrativo para a responsabilidade civil do Estado é a do risco integral, segundo a qual a comprovação do ato, do dano e do nexo causal é suficiente para determinar a condenação do Estado. Entretanto, tal teoria reconhece a existência de excludentes ao dever de indenizar.

Comentários: a questão descreveu a teoria do risk administrative, essa sim é que impera no direito administrativo. Nesse caso, bastará a comprovação do ato, do dano e do nexo causal para a condenação do Estado, sendo reconhecida a existência de excludentes ao dever de indenizar.

A teoria do risk integral, por outro lado, não reconhece a possibilidade de excludentes do dever de indenizar.

Gabarito: errado.

(BACEN - 2013) De acordo com a teoria da culpa administrativa, existindo o fato do serviço e o nexo de causalidade entre esse fato e o dano sofrido pelo administrado, presume-se a culpa da administração.

Comentários: na teoria da culpa administração não se presume a culpa da administração. Deve o particular comprovar que o serviço não existiu, ou não funcionou, ou funcional mal ou que atrasou. Trata-se, ademais, de uma culpa anônima, uma vez que não precisa ser individualizada, bastando que se comprove a responsabilidade subjetiva do Estado.

A existência do fato do serviço e o nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido são pressupostos da teoria do risco administrativo, em que se presume a culpa da Administração.

Gabarito: errado.

Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro

No Brasil, vigora a **responsabilidade objetiva do Estado**, na modalidade de **risco administrativo**, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, vejamos:

§6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Essa modalidade não alcança, porém, os danos decorrentes de **omissão** da Administração Pública, que, nesses casos, serão indenizados conforme a teoria da culpa administrativa.

Como se percebe, o dispositivo alcança as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. Portanto, a abrangência alcança:

- a) a administração direta, as autarquias e as fundações públicas de direito público, independentemente das atividades que realizam;
- b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, quando forem prestadoras de serviços públicos;
- c) as delegatárias de serviço público (pessoas privadas que prestam serviço público por delegação do Estado – concessão, permissão ou autorização de serviço público).

Como se observa, a responsabilidade objetiva alcança até mesmo os agentes de empresas particulares, que não integram a Administração Pública, quando prestarem serviços públicos por delegação do Estado. Todavia, é imprescindível que a atuação decorra da qualidade de prestador de serviço público, não alcançando atividades estranhas ao desempenho da atividade delegada.

Dessa forma, se uma empresa fornecedora de energia elétrica causar danos ao patrimônio de terceiros em decorrência da prestação do serviço público, terá o dever de indenizar, a não ser que comprove o dolo ou culpa do prejudicado.

Entretanto, essa responsabilidade não alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista **exploradoras de atividade econômica**, cuja responsabilidade será regida pelas normas do Direito Civil e do Direito Comercial. Por exemplo, se o Banco do Brasil causar prejuízos a terceiros, a sua responsabilidade não será objetiva, devendo o particular comprovar o dolo ou culpa do agente dessa entidade (responsabilidade subjetiva).

A norma permite ainda o **direito de regresso**, isto é, o direito de reaver do seu agente ou responsável o que pagou ao lesado, quando aquele procedeu com dolo ou culpa. Para exemplificar, imagine que o Estado (ou uma entidade administrativa, ou as delegatárias de serviço público) seja obrigado a indenizar um dano causado por um agente. Posteriormente, se ficar comprovado que o agente agiu de maneira dolosa (com intenção) ou culposa (imperícia, imprudência ou negligência), a quem realizou a indenização (Estado, entidade administrativa ou delegatárias de serviço público) caberá o direito de regresso contra esse agente, buscando reaver os valores gastos com a indenização.

Quanto à responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, o entendimento atual do STF é que ela alcança os usuários e os não usuários do serviço³. Nesse sentido, vale transcrever parte da ementa do RE 591.874/MS⁴:

³ No RE 262.651-SP, 2ª Turma, o STF havia entendido que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público alcançava somente os usuários do serviço, não se estendendo a outras pessoas que não ostentassem a condição de usuário. Todavia, esse entendimento foi superado. No RE 459.749/PE, Pleno, o voto do Ministro Relator Joaquim Barbosa acenou para mudança desse entendimento, aplicando a responsabilidade objetiva também aos não usuários do serviço. Todavia, esse RE foi arquivado sem julgamento conclusivo, em decorrência de acordo entre as partes. Posteriormente, no RE 591.874/MS, o STF superou definitivamente o entendimento anterior, comprovando que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço.

⁴ RE 591.874/MS.

I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.

Dessa forma, se o ônibus de uma empresa que presta o serviço público de transporte municipal, por delegação do município, colidir com um ciclista, causando-lhe prejuízos, a empresa será responsabilizada objetivamente, ou seja, não será necessário comprovar dolo ou culpa do motorista, bastando o nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro, mesmo que o ciclista não seja usuário do serviço.

Vejamos com isso cai em prova.



(DP DF - 2013) Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, todas as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado que integrem a administração pública responderão objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Comentários: vejamos o conteúdo do art. 37, §6º, da CF:

*§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Portanto, no caso das pessoas jurídicas de direito privado, somente aqueles que prestam serviços públicos é que respondem objetivamente, ou seja, as empresas públicas, as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, assim como as delegatárias de serviço público por concessão, permissão ou autorização.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica não respondem objetivamente.

Gabarito: errado.

(MIN - 2013) Considere que determinado prefeito municipal, abusando de seu poder ao exercer suas atribuições, execute ato que cause prejuízo patrimonial a terceiros. Nessa situação, caberá ao município restaurar o patrimônio diminuído.

Comentários: pela responsabilidade civil objetiva, é o Poder Público que possui o dever de indenizar, ou, nos termos do art. 37, §6º, da CF, as “pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos”. Portanto, o prejuízo decorrente da atuação do prefeito deverá ser indenizado pelo município, que terá o direito de regresso contra o prefeito.

Gabarito: correto.

(MJ - 2013) Por ostentarem natureza pública, apenas as pessoas jurídicas de direito público responderão objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Comentários: vejamos quem responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros:

- a administração direta, as autarquias e as fundações públicas de direito público, independentemente das atividades que realizam;
- as empresas públicas, as sociedades de economia mista, quando forem prestadoras de serviços públicos;
- as delegatárias de serviço público (pessoas privadas que prestam serviço público por delegação do Estado – concessão, permissão ou autorização de serviço público).

Portanto, as pessoas jurídicas de direito privado também podem responder, desde que sejam prestadoras de serviço público.

Gabarito: errado.

(BACEN - 2013) A responsabilidade civil objetiva do Estado não abrange as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica.

Comentários: exatamente! As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando exploradoras de atividade econômica, respondem na forma do Direito Civil e do Direito Comercial. Portanto, não respondem objetivamente.

Gabarito: correto.

(CADE - 2014) No direito pátrio, as empresas privadas delegatárias de serviço público não se submetem à regra da responsabilidade civil objetiva do Estado.

Comentários: as delegatárias de serviço público, quando no exercício da atividade delegada (prestação de serviço público), respondem objetivamente. Logo, o item está errado.

Gabarito: errado.

Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado

A responsabilidade objetiva do Estado exige a presença dos seguintes pressupostos: conduta, dano e nexo causal. Dessa forma, se alguém desejar obter o ressarcimento por dano causado pelo Estado, em decorrência de uma ação comissiva, deverá comprovar que: (a) existiu a **conduta** de um agente público agindo nessa qualidade (oficialidade da conduta causal); (b) que ocorreu um **dano**; e (c) que existe **nexo de causalidade** entre a conduta do agente público e o dano sofrido, ou seja, que foi aquela conduta do agente estatal que gerou o dano.

Dano

Para que ocorra a responsabilidade civil do Estado, a pessoa deverá comprovar que sofreu algum dano – ou resultado. Esse dano deve afetar um **direito juridicamente tutelado pelo Estado**, ou seja, **o dano deve ser jurídico, e não apenas econômico**⁵. Portanto, a ação estatal deve infringir um **direito** do particular para que exista o dever de indenizar. Se o dano sofrido não representar um direito juridicamente tutelado, não há que se falar em responsabilidade estatal.

⁵ Scatolino e Trindade, 2014, p. 817.

Nesse contexto, o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o exemplo da mudança de uma escola, de um museu, de um teatro, de uma biblioteca ou de uma repartição que pode representar prejuízo para um comerciante do local, na medida em que subtrai toda a clientela natural derivada dos usuários daqueles estabelecimentos transferidos. Nesse caso, não há dúvida sobre o dano patrimonial sofrido pelo particular. No entanto, não há um dano jurídico, motivo pelo qual não se fala em indenização.

Com efeito, o dano pode decorrer de uma **ação lícita** do Estado. Porém, quando gerar conflito de interesses ou de direitos, poderá gerar o dever de indenizar. Um exemplo de Lucas Rocha Furtado⁶ é interessante nesse ponto. No caso da construção de uma represa que inundará propriedades privadas, trata-se de uma ação lícita do Estado – o que não legitima uma ação para impedir a execução dessa obra, haja vista ser lícito ao Estado construir represas. No entanto, haverá clara violação ao direito de propriedade privada, o que, aliado ao dano sofrido pelo particular com a destruição dos bens, justifica o direito de pedir indenização.

Portanto, no primeiro caso – mudança da escola e outras repartições – não houve violação a direito juridicamente tutelado; no segundo caso – construção da represa que inundará propriedades privadas – ocorreu violação ao direito juridicamente tutelado de propriedade.

Com efeito, o dano a ser indenizado pode ser de natureza **patrimonial (dano material)** ou **moral**. Dessa forma, se uma família for humilhada por um agente público durante o atendimento em uma repartição pública ou se alguém for submetido a uma revista policial, de maneira vexatória, poderá ocorrer o dever de indenizar decorrente de dano moral.

Vamos ver uma questão sobre o tema.



(MPU - 2013) A responsabilidade civil do Estado incide apenas se os danos causados forem de caráter patrimonial.

Comentários: a responsabilização civil do Estado pode decorrer de dano patrimonial (material) ou moral. Nessa esteira, vejamos os ensinamentos de Lucas da Rocha Furtado⁷:

A possibilidade de propositura de ação de indenização contra o poder público não se restringe, todavia, ao dano patrimonial. É pacífico o entendimento de que o dano moral decorrente de conduta atribuível ao poder público, que importe em violação da propriedade, da intimidade, da honra, da imagem etc., igualmente legitimam a responsabilidade civil do Estado.

Gabarito: errado.

⁶ Furtado, 2012, p. 858.

⁷ Furtado, 2012, p. 858.

Conduta

Para reclamar a indenização, o terceiro prejudicado deverá comprovar que houve a **conduta de um agente público agindo nessa qualidade**.

O primeiro ponto se refere ao conceito de agente público, que, como vimos, deve ser considerado em **acepção ampla**, incluindo os agentes da administração direta, das autarquias, das fundações públicas; das empresas públicas e sociedades de economia mista, quando prestadoras de serviço público; dos delegatários de serviço público.

Além disso, deve ser comprovado que a conduta foi praticada **na qualidade de agente público**. Por essa razão, alguns autores falam em **oficialidade da conduta causal**.

Para fins de responsabilidade extracontratual do Estado, considera-se que a atuação ocorreu na qualidade de agente estatal não somente no exercício das funções – da competência funcional do agente –, mas também fora do exercício das funções, desde que a atuação decorra da qualidade de agente público. Nesse sentido, diz-se que o Estado possui culpa *in eligendo* (culpa em escolher o agente) e culpa *in vigilando* (culpa em não vigiar o agente).

Nesse contexto, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no RE 160.401/SP, considerou a incidência da responsabilidade objetiva do Estado em decorrência de agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar. No caso em análise, o STF ressaltou que, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial militar que o soldado foi corrigir as pessoas. Dessa forma, o que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da CF, não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas **na qualidade de agente público**⁸.

Em outro caso, porém, a 1ª Turma do STF afastou a responsabilidade objetiva do Estado, em decorrência de disparo de arma de fogo de policial, uma vez que o agente não se encontrava na qualidade de agente público⁹. A diferença para o primeiro caso foi que, nessa segunda situação, o disparo decorreu de “interesse privado movido por sentimento pessoal do agente que mantinha relacionamento amoroso com a vítima”.

Dessa forma, o que define a responsabilidade, no caso de disparo de arma de fogo, não é a origem da arma, mas a conduta na qualidade de agente público. Na primeira hipótese, mesmo em horário de folga e sem farda, o agente só agiu por ser policial e, dessa forma, chamou a responsabilidade objetiva do Estado. Na segunda situação, por outro lado, a conduta decorreu inteiramente de sentimento pessoal, não ocorrendo na qualidade de agente público.

Analizando os dois julgados mencionados acima, Lucas da Rocha Furtado conclui que restará caracterizada a oficialidade da conduta do agente quando¹⁰:

- a) estiver no exercício das funções públicas;
- b) ainda que não esteja no exercício da função pública, proceda como se estivesse a exercê-la;
- c) quando o agente se tenha valido da qualidade de agente público para agir.

⁸ RE 160.401/SP.

⁹ RE 363.423/SP.

¹⁰ Furtado, 2012, p. 863.

Por fim, outro questionamento importante se refere à conduta praticada por **agente de fato**, ou seja, aquele investido na função pública irregularmente. Nesse caso, o Estado será responsabilizado objetivamente, desde que o Poder Público tenha consentido ou, de algum modo, permita a atuação do agente de fato.

Nesse caso, podemos mencionar o exemplo de uma grande catástrofe, em que o Estado permite que um particular auxilie o Corpo de Bombeiros no socorro a vítimas. Eventual conduta danosa praticada por esse particular, decorrente da atividade de apoio a vítimas, poderá ensejar a responsabilidade extracontratual do Estado.

Todavia, nas situações em que não é possível ao Poder Público impedir que determinado indivíduo se faça passar por servidor público, não haverá como responsabilizar o Estado por falta de nexo de causalidade¹¹.

Vejamos algumas questões.



(MJ - 2013) Para configurar a responsabilidade civil do Estado, é irrelevante que o agente público causador do dano atue no exercício da função pública. Estando o agente, no momento em que tenha realizado a ação ensejadora do prejuízo, dentro ou fora do exercício da função pública, seu comportamento acarretará responsabilidade ao Estado.

Comentários: para configurar a responsabilidade civil do Estado é necessário que o agente esteja no exercício da função pública ou que sua conduta pelo menos decorra dessa condição (atuar na qualidade de agente público). Assim, se um policial, em sua hora de folga, realizar um disparo de arma de fogo, ainda que da corporação, contra sua companheira, por causa de uma discussão pessoal, não se falará em responsabilidade do Estado.

Por outro lado, se, também em sua hora de folga, o agente tentar amenizar um tumulto, agindo na qualidade de agente público, e acabar ferindo particulares com sua arma de fogo, ocorrerá a responsabilidade objetiva do Estado.

No primeiro caso, o policial não atuou na qualidade de agente público, mas no segundo sim. Logo, o exercício da função pública é relevante.

Gabarito: errado.

Nexo de causalidade

O **nexo causal** ocorre quando **há relação entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo terceiro**. Dessa forma, deve-se comprovar que foi a conduta estatal que causou o dano.

Vamos dar um exemplo. Durante o socorro a vítimas de um acidente de trânsito, a maca utilizada para transportar um dos feridos quebra e a vítima se choca contra o solo. Posteriormente, a pessoa vem a

¹¹ Furtado, 2012, p. 864.

falecer. Entretanto, ficou comprovado que a queda não teve relação com a morte da pessoa, mas sim a pancada que ela sofreu na cabeça no acidente de trânsito. No caso, não há relação entre a conduta estatal e o óbito, uma vez que a causa foi, na verdade, o acidente.

Nesse contexto, ao se afirmar que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, dispensa-se a comprovação do elemento subjetivo, ou seja, do dolo ou culpa. Entretanto, o terceiro que deseja obter indenização deverá comprovar o nexo causal.



(MJ - 2013) Para a configuração da responsabilidade civil do Estado, é irrelevante licitude ou a ilicitude do ato lesivo. Embora a regra seja a de que os danos indenizáveis derivam de condutas contrárias ao ordenamento jurídico, há situações em que a administração pública atua em conformidade com o direito e, ainda assim, produz o dever de indenizar.

Comentários: a licitude ou ilicitude do ato não é um dos pressupostos para a indenização. Nessa linha, mesmo diante da licitude, se configurado os três requisitos (dano, conduta e nexo causal), haverá o dever de indenizar.

Nesse sentido, vejamos um trecho da ementa do RE 456.302-AgR/RR¹²: “É da jurisprudência do Supremo Tribunal que, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado não é necessário que o ato praticado seja ilícito”.

A mesma linha é seguida no RE 113.587/SP (STF, 2ª Turma)¹³:

I. A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: **a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante**, pois o que interessa, é isto: sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, e devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais. II. Ação de indenização movida por particular contra o Município, em virtude dos prejuízos decorrentes da construção de viaduto. Procedência da ação.

Gabarito: correto.

(CNJ - 2013) No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade do poder público é objetiva, adotando-se a teoria do risco administrativo, fundada na ideia de solidariedade social, na justa repartição dos ônus decorrentes da prestação dos serviços públicos, exigindo-se a presença dos seguintes requisitos: dano, conduta administrativa e nexo causal. Admite-se abrandamento ou mesmo exclusão da responsabilidade objetiva, se coexistirem atenuantes ou excludentes que atuem sobre o nexo de causalidade.

Comentários: no ordenamento jurídico brasileiro, aplica-se, em regra, a responsabilidade civil objetiva do poder público, adotando-se o risco administrativo. Essa teoria fundamenta-se na noção de solidariedade

¹² RE 456.302 AgR/RR.

¹³ RE 113.587/SP.

social ou de igualdade, motivo pelo qual os riscos decorrentes da atividade estatal devem ser compartilhados por todos. Nessa perspectiva, para que o lesado reclame a indenização, deverá comprovar os seguintes elementos:

- dano;
- conduta administrativa; e
- nexo causal entre o dano e a conduta.

Por fim, a teoria do risco administrativo admite hipóteses atenuantes ou excludentes da responsabilidade, conforme observaremos no tópico seguinte desta aula. Portanto, a questão está correta.

Gabarito: correto.

(MPU - 2013) Considere que veículo oficial conduzido por servidor público, motorista de determinada autoridade pública, tenha colidido contra o veículo de um particular. Nesse caso, tendo o servidor atuado de forma culposa e provados a conduta comissiva, o nexo de causalidade e o resultado, deverá o Estado, de acordo com a teoria do risco administrativo, responder civil e objetivamente pelo dano causado ao particular.

Comentários: novamente, a questão apresentou todos os elementos para gerar a responsabilidade civil objetiva do Estado, na modalidade de risco administrativo: conduta comissiva, nexo de causalidade e resultado (dano). Com efeito, a forma culposa é irrelevante para que o Estado responda objetivamente, mas isso não torna o item errado, pois, existindo ou não a forma culposa, ocorrerá a responsabilidade objetiva.

Gabarito: correto.

(BACEN - 2013) Para que se configure a responsabilidade objetiva do Estado, é necessário que o ato praticado seja ilícito.

Comentários: essa é para fixação. A responsabilidade civil pode decorrer de atos lícitos ou ilícitos. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: errado.

Causas excludentes ou atenuantes da responsabilidade do Estado

A teoria do risco administrativo admite as seguintes hipóteses de exclusão da responsabilidade civil do Estado:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) culpa exclusiva da vítima; e
- c) fato exclusivo de terceiro.

Cumpre frisar que essas hipóteses são de exclusão da responsabilidade objetiva, mas admitem, em algumas situações, que o particular demonstre a responsabilidade subjetiva (dolo ou culpa), conforme veremos a seguir.

Caso fortuito ou força maior

Sem adentrarmos na diferenciação dessas duas situações, uma vez que há grande divergência na literatura, podemos considerar o caso fortuito ou a força maior como **eventos humanos ou da natureza dos quais não se poderia prever ou evitar**. Por exemplo: uma grande enchente que ocorreu repentinamente em um local em que esse tipo de evento nunca ocorreu; ou um grande terremoto fora de proporções; ou ainda um *tsunami*.

Imagine, por exemplo, que uma grande enchente carregue um veículo público, que veio a colidir contra uma propriedade particular. Não há que se falar em responsabilidade objetiva do Estado, uma vez que o evento decorreu de caso fortuito ou força maior.

Todavia, o caso fortuito ou força maior exclui a responsabilidade objetiva, mas admite a responsabilização **subjetiva** em decorrência de **omissão** do Poder Público.

Para José dos Santos Carvalho Filho¹⁴, se o dano decorrer, em conjunto, da omissão culposa do Estado e do fato imprevisível, teremos as chamadas **concausas**, não se podendo falar, nesse caso, em excludente de responsabilidade. Assim, a responsabilidade do Estado não será afastada, mas apenas **atenuada**.

Portanto, a responsabilidade do Estado em consequência de fenômenos da natureza é sempre do tipo subjetiva, necessitando a comprovação de omissão culposa do Estado.

Dessa forma, voltando ao exemplo da enchente, a vítima deverá comprovar a omissão culposa do Estado. Deverá demonstrar, por exemplo, que se a prefeitura tivesse realizado a devida manutenção de bueiros, os danos seriam inexistentes ou menores.

Culpa exclusiva da vítima

A Administração pode se eximir da responsabilidade se comprovar que a culpa é **exclusiva da vítima**. Todavia, o ônus da prova cabe ao Estado, que deverá demonstrar que foi o particular que deu causa ao dano.

Nesse contexto, em um acidente de trânsito, envolvendo um veículo oficial, se ficar demonstrado que foi o particular que lhe deu causa, ao furar um sinal ou ao ultrapassar em local proibido, por exemplo, o Estado ficará isento da indenização. Da mesma forma, se um veículo oficial atropelar uma pessoa, mas ficar comprovado que ela se jogou contra o veículo, também ocorrerá a exclusão da responsabilidade civil do Estado.

Deve-se destacar, contudo, que somente a **culpa exclusiva do particular** exclui a responsabilidade civil do Estado, sendo que a **culpa concorrente** ensejará, no máximo, a atenuação dessa responsabilidade. Em qualquer situação, porém, o ônus da prova é da Administração.

¹⁴ Carvalho Filho, 2014, p. 568.



PRESTE ATENÇÃO

Para excluir a responsabilidade civil do Estado, a culpa deve ser exclusiva do terceiro afetado.

Ato exclusivo de terceiro

Por fim, o ato exclusivo de terceiro também exclui a responsabilidade objetiva da Administração. Como exemplo temos os **atos de multidões**, que podem provocar danos ao patrimônio de terceiros.

Novamente, o Estado pode ser responsabilizado, mas somente de forma subjetiva. Assim, o particular lesado deverá comprovar a omissão culposa do Estado, como ocorreria em um tumulto, em localidade com um grande número de policiais que, evidentemente, nada fizeram para conter o dano.

Responsabilidade por omissão do Estado

No caso de omissão do Estado (*faute du service*) a **responsabilidade será subjetiva**.

Dessa forma, é necessário que o lesado comprove a omissão do Estado, que deixou de agir quando tinha obrigação. Entretanto, há que se destacar que essa deve ser uma omissão ilícita, ilegal, uma verdadeira falta de serviço, isto é, o serviço não existiu, ou funcionou mal ou funcionou atrasado.



A doutrina defende que a responsabilidade civil do Estado por omissão é **subjetiva**.

Contudo, Marçal Justen Filho diferencia a omissão genérica (imprópria) da omissão específica (própria). Esta ocorre quando há uma determinação jurídica de realizar a conduta, mas o Estado se omitiu de fazê-la. Nessas circunstâncias, como ocorreu diretamente uma violação ao que a lei determinou ao Estado, os efeitos serão os mesmos da responsabilidade por ato comissivo.

Por exemplo, quando a lei determina que o Estado exija a apresentação de testes e exames para que seja deferido o registro de um medicamento, mas o registro foi deferido sem a apresentação desses requisitos, ocorreu uma violação própria, pois existia um dever específico de exigir-los. Nesse caso, o efeito da omissão é o mesmo do ato comissivo. Logo, a responsabilidade do Estado será objetiva.

Por outro lado, sabemos que o Estado tem o dever de fiscalizar a velocidade dos veículos em rodovias públicas. Caso ocorra um acidente de trânsito, constatando-se que o motorista conduzia o veículo acima da velocidade permitida, pode-se alegar a omissão do Estado, contudo de forma genérica. Isso porque o Estado possui um dever genérico de fiscalizar as vias, mas não há determinação de fiscalizar todos os veículos que trafegam nas vias públicas (isso seria totalmente impossível).

Da mesma forma, a realização de obras para amenizar efeitos de enchentes não se insere no dever específico, pois cabe às autoridades públicas quais políticas públicas serão realizadas em cada momento.

Assim, o dever de realizar obras preventivas é genérico, não se podendo alegar, em regra, a responsabilidade objetiva.

Assim, nos dois últimos exemplos, o Estado descumpriu um dever genérico (fiscalizar a velocidade de veículos em rodovias; realizar obras preventivas). Logo, a **responsabilidade civil será subjetiva**.



A responsabilidade civil por omissão é objetiva quando a omissão é própria e subjetiva quando a omissão é imprópria.

De agora em diante, vamos falar apenas da omissão imprópria, sem necessidade de especificá-la. Em regra, as questões não irão especificar se a omissão é própria ou imprópria, pressupondo-se que se trata sempre de omissão imprópria. Portanto, se na questão aparecer apenas “responsabilidade por omissão do Estado”, considere que a responsabilidade é **subjetiva**.

Nessa esteira, pode-se dizer que a responsabilidade do Estado em decorrência de **omissão** fundamenta-se na teoria da **culpa administrativa** (culpa do serviço, culpa anônima ou *faute du service*).

Os exemplos mais comuns de aplicação da responsabilidade subjetiva ocorrem nos **atos de multidões, de terceiros** ou decorrentes de **fenômenos da natureza**, inclusive aqueles classificados como de força maior. Nesses casos, caberá ao lesado comprovar que a atuação normal, ordinária, do Estado seria suficiente para afastar o dano por ele sofrido. Deve, portanto, demonstrar uma omissão culposa da Administração Pública.

Por exemplo, se um evento da natureza, totalmente imprevisível, derrubar uma ponte, construída dentro das especificações para as condições climáticas do local e com a devida manutenção em dia, não há que se falar em omissão do Poder Público. Não se pode esperar, por exemplo, que o Estado construa uma ponte que suporte um terremoto, em um local onde esse tipo de incidente nunca ocorreu.

Por outro lado, no caso de uma enchente, se ficar demonstrado que todos os bueiros da cidade estavam entupidos, por falta de manutenção, e que isso gerou o alagamento, poderá o Poder Público ser responsabilizado pelos danos. Nesse caso, porém, a **responsabilidade é subjetiva**, pois há que ser demonstrada a omissão ilegal do Estado. Se, por outro lado, todos os bueiros estavam limpos e em perfeitas condições, e mesmo assim a enchente causar danos aos particulares, não se pode atribuir culpa ao Estado por omissão, uma vez que suas obrigações foram devidamente cumpridas, decorrendo o prejuízo exclusivamente do fenômeno da natureza.

Nesse contexto, é interessante transcrever o RE 179.147/SP, em que o STF demonstra a diferenciação entre a responsabilidade objetiva por ato comissivo e a responsabilidade subjetiva em decorrência de omissão do Poder Público¹⁵:

¹⁵ RE 179.147/SP.

I. - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, **responsabilidade objetiva**, com base no **risco administrativo**, ocorre diante dos seguintes requisitos: **a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa.** II. - Essa responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, admite pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. III. - Tratando-se de **ato omissivo** do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é **subjetiva**, pelo que exige **dolo ou culpa**, numa de suas três vertentes, negligência, imperícia ou imprudência, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a faute de service dos franceses.

Com efeito, como bem se observa do precedente acima, não há necessidade de se individualizar a omissão culposa, pois é aplicável a teoria da culpa administrativa (culpa anônima), bastando que se comprove, genericamente, a culpa do serviço público.



(TRT 10 - 2013) Todos os anos, na estação chuvosa, a região metropolitana de determinado município é acometida por inundações, o que causa graves prejuízos a seus moradores. Estudos no local demonstraram que os fatores preponderantes causadores das enchentes são o sistema deficiente de captação de águas pluviais e o acúmulo de lixo nas vias públicas.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

De acordo com a jurisprudência e a doutrina dominante, na hipótese em pauta, caso haja danos a algum cidadão e reste provada conduta omissiva por parte do Estado, a responsabilidade deste será subjetiva.

Comentários: no caso de omissão do Estado, a responsabilidade será subjetiva, ou seja, o lesado deverá comprovar a omissão culposa do poder público, aplicando-se a chamada teoria da culpa administrativa, também conhecida como culpa do serviço ou culpa anônima (*faute du service*). Este é o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência.

Gabarito: correto.

(MIN - 2013) O caso fortuito e a força maior não possibilitam a exclusão da responsabilidade do poder público, visto ser objetiva a responsabilidade do Estado.

Comentários: o caso fortuito ou força maior, genericamente denominados de “eventos imprevisíveis”, representam hipótese de excludente de responsabilidade do poder público. Portanto, o item está errado.

Lembrando, porém, que, nesses casos, poderá existir as denominações *concausas*, ou seja, o dano decorreu simultaneamente do caso imprevisível e de uma omissão culposa do Estado. Nessa situação, teremos a responsabilidade subjetiva, sendo que o dever de indenizar será atenuado.

Gabarito: errado.

O Estado como “garante”

A posição de garante ocorre quando alguém assume o dever de guarda ou proteção de alguém. No Poder Público, aplica-se quando há o dever de zelar pela integridade de pessoas ou coisas sob a guarda ou custódia do Estado. Nessa linha, podemos mencionar como exemplos a guarda de presos ou o dever de cuidado sobre os alunos em uma escola pública.

Nessas situações, a **responsabilidade é objetiva**, com base na teoria do risco administrativo, mesmo que o dano não decorra de uma atuação de qualquer agente. Presume-se, portanto, uma **omissão culposa** do Estado. Isso porque existia o dever de garantir a integridade das pessoas ou coisas sob custódia da Administração.



Quando o Estado atua como garante, sua responsabilidade é objetiva.

Dessa forma, a responsabilidade subjetiva por omissão ocorre como regra, mas admite a forma objetiva no caso em que o Estado atue como garante.

É exemplo o caso de um aluno de escola pública que, dentro das dependências da instituição e durante o seu horário normal de funcionamento, vier a sofrer lesões em decorrência de agressão de outro aluno ou de qualquer pessoa que não seja do quadro funcional da escola. Nesse caso, a lesão não decorreu de ação de agente estatal, mas existirá a responsabilidade civil objetiva, na modalidade de risco administrativo, uma vez que a instituição tinha o dever de manter a integridade física do aluno.

Situação semelhante ocorrerá com o preso que, dentro da penitenciária, sofrer lesões durante uma briga com outros detentos. Mesmo não existindo envolvimento de agente público, o Estado possuía o dever de prover os meios para garantir a integridade do preso, gerando a responsabilidade civil objetiva.

Ademais, aplica-se o risco administrativo, ou seja, é possível que o Estado comprove que era impossível evitar o dano, como numa situação decorrente de força maior.



(TC DF - 2012) A responsabilidade do Estado por danos causados por fenômenos da natureza é do tipo subjetiva.

Comentários: a responsabilidade do Estado em decorrência de fenômenos da natureza é sempre do tipo subjetiva, uma vez que caberá ao particular comprovar a omissão culposa do Estado.

Gabarito: correto.

(TCE RO - 2013) É objetiva a responsabilidade da administração pública pelos danos causados por fenômenos da natureza.

Comentários: agora ficou de graça! A responsabilidade do Estado pelos danos causados por fenômenos da natureza é subjetiva.

Gabarito: errado.

(TRT 10 - 2013) Todos os anos, na estação chuvosa, a região metropolitana de determinado município é acometida por inundações, o que causa graves prejuízos a seus moradores. Estudos no local demonstraram que os fatores preponderantes causadores das enchentes são o sistema deficiente de captação de águas pluviais e o acúmulo de lixo nas vias públicas.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Caso algum cidadão pretenda ser resarcido de prejuízos sofridos, poderá propor ação contra o Estado ou, se preferir, diretamente contra o agente público responsável, visto que a responsabilidade civil na situação hipotética em apreço é solidária.

Comentários: o cidadão prejudicado deverá interpor ação contra o Estado, somente. Dessa forma, não se admite que ele move ação direta ou simultaneamente contra o agente público.

Caberá ao poder público, se condenado a indenizar, verificar se houve dolo ou culpa do agente e, se for o caso, mover a ação de regresso. Por conseguinte, o item está errado.

Gabarito: errado.

Reparação do dano – Estado indenizando o terceiro lesado

A reparação do dano poderá ocorrer de forma amigável ou por meio de ação judicial movida pelo terceiro prejudicado contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviço público. Dessa forma, **o particular lesionado deve propor a ação contra a Administração Pública e não contra o agente causador do dano**.

Nesse contexto, se Fulano de Tal, servidor público da União, causar um dano a terceiro, agindo na qualidade de agente público, a ação deverá ser movida contra a União, e não contra Fulano de Tal.



A ação de indenização é movida contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviço público.

Dessa forma, o entendimento atual na jurisprudência é de que não é cabível ação direta contra o agente público, conforme podemos perceber pela leitura do RE 327.904/SP do STF¹⁶:

¹⁶ RE 327.904/SP.

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. **Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento.**

Dessa forma, o particular não pode mover ação de indenização contra o agente público, nem mesmo se for simultaneamente, em litisconsórcio, com a pessoa jurídica.

Porém, é importante mencionar que o STJ chegou a ter posicionamento no sentido de que seria possível o terceiro lesado escolher contra quem a ação de ressarcimento seria movida, ou seja, poderia escolher entre processar a pessoa jurídica ou o agente público. Esse entendimento, contudo, foi superado a partir da tese de repercussão geral, exarada pelo STF, no julgamento do RE 1.027.633, em que se firmou a seguinte tese com repercussão geral (Tema 940):

A teor do disposto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Portanto, voltamos a dizer: a ação de reparação tem que ser movida contra a pessoa jurídica, não se admitindo mover a ação diretamente contra o agente público. A responsabilidade deste, por outro lado, somente será cabível por meio de ação de regresso.

Por fim, o valor da indenização deve abranger o que a vítima **efetivamente perdeu e o que gastou** para obter o ressarcimento – por exemplo, os valores com advogado –, bem como o que deixou de ganhar em consequência direta do ato lesivo causado pelo agente – os denominados lucros cessantes¹⁷.

Dessa forma, se um veículo oficial colidir contra um taxista, danificando totalmente o veículo de trabalho deste, a indenização deverá cobrir o prejuízo material (como o custo de reparação do veículo), os gastos realizados para obter o direito (como os custos do advogado), bem como os meses em que o taxista ficar impossibilitado de trabalhar. Se houver eventual morte da vítima, a indenização deverá cobrir também os custos de sepultamento, bem como a prestação alimentícia devida pela quem o falecido devia, durante o período apurado de expectativa de vida.

¹⁷ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 778..

Direito de regresso

Analisando o §6º, art. 37, da CF, podemos perceber que existem dois tipos de responsabilidade:

- a **responsabilidade objetiva** do Estado perante os terceiros lesados;
- b) a **responsabilidade subjetiva** dos agentes causadores de dano, amparando o **direito de regresso** do Estado, nos casos de dolo ou culpa.

No primeiro caso, temos a responsabilidade civil do Estado, conforme estudamos ao longo da aula. Entretanto, se ficar comprovado dolo ou culpa do agente causador do dano, assegura-se o direito de regresso do Estado perante esse agente, ou seja, a Administração Pública poderá reaver os custos da indenização do dano.

Dessa forma, podemos fazer o seguinte esquema sobre as ações de resarcimento:



Além da necessidade de comprovar o dolo ou culpa do agente público, o Estado – ou delegatária de serviço público – deverá ter sido condenado ao resarcimento do dano. Nessa linha, existem dois pressupostos para a Administração ingressar com a ação regressiva¹⁸:

- ter sido condenada a indenizar a vítima pelo dano; e
- que tenha havido culpa ou dolo por parte do agente cuja atuação ocasionou o dano.



Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo destacam alguns aspectos sobre a ação regressiva¹⁹:

- a obrigação de ressarcir a Administração Pública (ou delegatária de serviços públicos), em ação regressiva, por ser uma ação de natureza cível, transmite-se aos sucessores do agente que tenha atuado com dolo ou culpa, porém até o limite do valor do patrimônio transferido (CF, art. 5º, XLV) – assim, mesmo após a morte do agente, os seus sucessores podem ser chamados a responder pelo valor da indenização;
- pelo mesmo motivo – ter natureza cível –, pode a ação regressiva ser ajuizada mesmo depois de ter sido alterado ou extinto o vínculo entre o servidor e a Administração Pública; assim, nada impede que o agente responsável, ainda que tenha pedido exoneração, esteja aposentado, ou em disponibilidade, seja responsabilizado pelo resarcimento em ação de regresso;

¹⁸ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 780.

¹⁹ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 780-781.

- c) inaplicável a denunciação da lide pela Administração e seus agentes.

Sobre este último ponto, há notória contradição na doutrina, porém o posicionamento dominante é o que se demonstrou acima. Na jurisprudência, por outro lado, vem se desenvolvendo o entendimento de que **a denunciação da lide não é obrigatória**, porém poderá ser feita em determinadas situações.

A **denunciação da lide** está regulada no art. 125, II, do CPC, nos seguintes termos: “é admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: [...] II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo”. Trata-se, portanto, de uma intervenção de terceiros, no processo civil, por meio da qual o réu (no caso o Estado) busca garantir, caso seja condenado, que será resarcido pelo denunciado (o agente que atuou com dolo ou culpa), em virtude do direito de regresso.

Dessa forma, já na primeira ação – ou seja, na ação movida pelo terceiro lesado em face do Estado – a Administração buscaria demonstrar que o agente agiu com dolo ou culpa, garantindo o seu direito de regresso.

Essa medida poderia retardar sobremaneira a indenização do particular, uma vez que, além de discutir a responsabilidade objetiva do Estado perante o particular, também se discutiria a responsabilidade subjetiva do agente público, na mesma ação. Por esse motivo, tal medida é contestada pela doutrina.

Com efeito, o STJ, no EREsp 313.886/RN, **não é obrigatória** e, portanto, não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional. Por conseguinte, a Corte manteve decisão que indeferiu a denunciação²⁰. Na mesma linha, no AgRg no AREsp 139.358/SP, o STJ confirmou novamente que “**a denunciação da lide ao agente causador do suposto dano é facultativa, cabendo ao magistrado avaliar se o ingresso do terceiro ocasionará prejuízo à economia e celeridade processuais**”.

A própria redação do Novo CPC específica que a denunciação da lide é “**admissível**”, logo **não** é obrigatória.

Em resumo, podemos concluir, de forma um pouco diferente do que consta na doutrina, que **a denunciação da lide é cabível, mas o magistrado deverá analisar se o ingresso do terceiro não prejudicará a economia e a celeridade processual**.

Por fim, especialmente para os servidores estatutários federais, a Lei 8.112/1992 estabelece que (art. 122, §2º) “*Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva*”, demonstrando que, em regra, não ocorrerá a denunciação da lide, pois o servidor público deverá responder por meio de ação de regresso.

Outro ponto relevante é que mover a ação regressiva é uma **obrigação** do Estado, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. No caso específico do Governo Federal, a Lei 4.619/1965 determina que os Procuradores República são **obrigados** a propor as competentes ações regressivas, que deverão ser movidas no prazo de sessenta dias a partir da data em que transitar em julgado a condenação

²⁰ EREsp 313.886/RN.

imposta à Fazenda. O decurso desse prazo poderá gerar a responsabilização funcional do agente que deveria propô-la.



(SUFRAMA - 2014) Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Provado que o motorista da SUFRAMA não agiu com dolo ou culpa, a superintendência não estará obrigada a indenizar todos os danos sofridos pelo condutor do veículo particular.

Comentários: como se trata de responsabilidade civil objetiva, não importa se houve dano ou culpa, a Suframa terá o dever de indenizar todos os danos sofridos pelo condutor do veículo particular. Nesse caso, a única coisa que a Suframa não poderá fazer é mover a ação regressiva contra o seu agente.

Em resumo: a responsabilidade do Poder Público independe de dolo ou culpa (nos atos comissivos); a ação regressiva – o direito do Estado de reaver os recursos gastos com a indenização – depende da comprovação de dolo ou culpa do agente.

Gabarito: errado.

(BACEN - 2013) Os efeitos da ação regressiva movida pelo Estado contra o agente que causou o dano transmitem-se aos herdeiros e sucessores, até o limite da herança, em caso de morte do agente.

Comentários: no caso de morte do agente, os efeitos da ação regressiva persistem contra os herdeiros e sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido (herança). Aquilo que exceder ao valor da herança não poderá ser exigido, por força do art. 5º, XLV, da CF. De qualquer forma, o item está correto.

Gabarito: correto.

(MDIC - 2014) Considere que o motorista de um veículo oficial de determinado ministério, ao trafegar em velocidade acima do limite legal, tenha colidido contra um veículo de particular que estava devidamente estacionado. Nessa situação, embora o Estado seja obrigado a indenizar o dano, somente haverá o direito de regresso do Estado caso se comprove o dolo específico na conduta do servidor.

Comentários: o direito de regresso pode ocorrer em caso de dolo ou culpa. Com efeito, para o Estado mover a ação de regresso, devem estar presentes dois pressupostos:

- ter sido condenada a indenizar a vítima pelo dano; e
- que tenha havido culpa ou dolo por parte do agente cuja atuação ocasionou o dano.

Gabarito: errado.

(TC DF - 2014) De acordo com o sistema da responsabilidade civil objetiva adotado no Brasil, a administração pública pode, a seu juízo discricionário, decidir se intenta ou não ação regressiva contra o agente causador do dano, ainda que este tenha agido com culpa ou dolo.

Comentários: propor a ação de indenização é obrigação do Estado. Assim, se o agente causador do dano atuou com dolo ou culpa e isso gerou a responsabilidade civil do Estado, deverá haver a ação regressiva.

Gabarito: errado.

(PRF - 2013) Um PRF, ao desviar de um cachorro que surgiu inesperadamente na pista em que ele trafegava com a viatura de polícia, colidiu com veículo que trafegava em sentido contrário, o que ocasionou a morte do condutor desse veículo.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Em razão da responsabilidade civil objetiva da administração, o PRF será obrigado a ressarcir os danos causados à administração e a terceiros, independentemente de ter agido com dolo ou culpa.

Comentários: a responsabilidade civil objetiva é do Estado e não do agente. Assim, o PRF só será obrigado a ressarcir os danos causados à administração e a terceiros (não diretamente, mas apenas pela ação regressiva), se houver dolo ou culpa. No exemplo da questão, não foram identificados esses elementos subjetivos, motivo pelo qual não se falará em regresso.

Gabarito: errado.

(PM MT - 2014) A responsabilidade civil do servidor público por dano causado a terceiros, no exercício de suas funções, ou à própria administração, é subjetiva, razão pela qual se faz necessário, em ambos os casos, comprovar que ele agiu de forma dolosa ou culposa para que seja diretamente responsabilizado.

Comentários: creio que o item foi mal formulado, uma vez que o termo “diretamente” dá a entender que o agente será responsabilizado diretamente, por meio de ação em que ele figurará no polo passivo da lide. Entretanto, o entendimento atual majoritário é de que as ações devem ser interpostas contra o Estado e, somente depois, será movida a ação de regresso. Dessa forma, o item estaria errado.

Por outro lado, o diretamente poderia ser empregado no sentido de o agente responder com seus próprios recursos para reaver o dano, após a ação de regresso. Nesse segundo sentido, a questão estaria correta.

De qualquer forma, será necessário demonstrar que o agente agiu de forma dolosa ou culposa.

Ressalta-se, ademais, que o STF²¹ e o STJ²² já admitiram a possibilidade de o particular mover a ação diretamente contra o agente público, mas esse não parece ser o posicionamento dominante.

Infelizmente, o item foi dado como correto.

Gabarito: correto.

Prescrição

No que se refere à prescrição, devemos considerar que duas ações podem ser propostas:

- (a) em face do Estado, movida pelo terceiro lesado;
- (b) ação regressiva contra o agente, nos casos de dolo ou culpa, movida pelo Estado quando condenado a reparar prejuízos causados.

Quanto ao prazo prescricional da ação movida pelo terceiro lesado em face do Estado, há alguma divergência na jurisprudência, mas a tendência atual é de considerar que o prazo é de **cinco anos**, conforme

²¹ RE 90.071/SC.

²² REsp 1.325.862/PR.

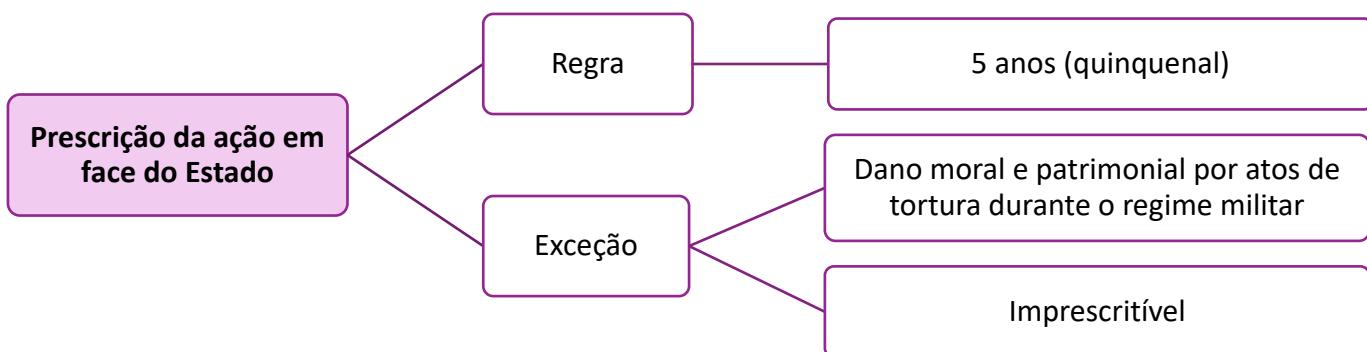
consta o Decreto 20.910/1932 e no art. 1º-C da Lei 9.494/1997. O STJ chegou a considerar que este prazo teria sido revogado pelo Código Civil de 2002, que estabelecia, no art. 206, o prazo de três anos²³. Porém, em embargos de divergência em recurso especial, a Corte reconheceu a divergência da matéria e aplicou o prazo quinquenal²⁴.

Também nesse sentido, vale a leitura da ementa do agravo regimental no REsp 1.256.676/SC²⁵:

Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte no sentido de que o prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo regimental improvido.

Portanto, o prazo prescricional da ação movida pelo terceiro lesado em face do Estado é de cinco anos.

Vimos a regra, agora vamos tratar da **exceção**. O STJ entende que é **imprescritível** a pretensão de recebimento de indenização por **dano moral e patrimonial** decorrente de **atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção**²⁶.



No que se refere à prescrição decorrente da **ação regressiva** contra o agente, nos casos de dolo ou culpa, movida pelo Estado, quando condenado a reparar prejuízos causados, o tema ganhou discussões relevantes recentemente.

Entendia-se, sem muita discussão, que as ações movidas pelo Estado em face do agente causador da ação, em caso de dolo ou culpa, eram **imprescritíveis**, nos termos do art. 37, §5º, da CF: “§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento”. No caso, o dano ao erário era considerado imprescritível, independentemente de sua origem.

²³ REsp 1.137.354/RJ.

²⁴ EREsp 1.137.354/RJ.

²⁵ AgRg no REsp 1.256.676/SC.

²⁶ REsp 1.374.376-CE; Informativo 523-STJ; EREsp 816.209/RJ.

No entanto, o STF passou a considerar, no julgamento do RE 669.069²⁷ (em 3 de fevereiro de 2016), que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”. Nesse caso, o STF manteve decisão do TRF-1 que havia aplicado o prazo prescricional de cinco anos para a ação de resarcimento por danos causados ao patrimônio público.

Essa tese, no entanto, era direcionada apenas aos ilícitos meramente civis, tais como os decorrentes de um acidente de trânsito. Na ocasião, o STF havia afirmado que o caso não tratava de danos decorrentes de ilícitos tipificados como **improbidade ou ilícitos penais**.

Mais recentemente, julgando o RE 852.475, o STF firmou a tese de que “são imprescritíveis as ações de resarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”. Por consequência, podemos concluir que os atos de improbidade **culposa** são prescritíveis.

Por fim, o STF também decidiu a prescrição das ações de reparação decorrentes de decisão dos tribunais de contas. Segundo o STF: “é prescritível a pretensão de resarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (RE 636.886, Tema 899).²⁸

Esse último caso funciona da seguinte forma: o Tribunal de Contas condena o responsável ao pagamento do prejuízo causado ao erário. Essa condenação, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia de **título executivo**. Isso significa que a procuradoria competente, como por exemplo a Advocacia-Geral da União, poderá usar esse “título executivo” para mover a ação de execução, ou seja, para realizar a cobrança do prejuízo causado ao erário.

É como se a decisão do Tribunal de Contas fosse um cheque. A pessoa deveria pagar o cheque no prazo. Porém, se o cheque não tiver fundo, o credor poderá “cobrar”, ou seja, “executar” o cheque. O mesmo ocorre com a decisão do Tribunal de Contas. Se o responsável não realizar o ressarcimento, caberá aos órgãos jurídicos da Administração pegar esse “cheque” (título executivo) e cobrar, na via judicial.

Contudo, se o órgão jurídico “comer mosca” a possibilidade de mover a ação de execução prescreverá. E qual é o prazo, professor? O STF não fixou um prazo exato, mas apenas explicou que a pretensão de resarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve “na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)”.

Por fim, por enquanto, não há uma decisão do STF sobre dano ao erário decorrente de ilícitos penais. Provavelmente, o STF se pronunciará sobre esta situação nos próximos anos. Mas, para fins de prova, só precisamos saber os casos em que a Corte expressamente se pronunciou.

Então, podemos concluir da seguinte forma:

- a) em regra: a ação de reparação é prescritível;
- b) o STF já se pronunciou pela prescrição das ações de reparação decorrentes de:
 - b1) ilícitos civis;

²⁷ O caso não tratava especificamente de uma ação de regresso, uma vez que a ação foi proposta diretamente contra um particular que causou dano à União. Porém, entendemos que a fixação da tese de repercussão aplica-se também às ações de regresso, uma vez que foi tratado genericamente do dano ao patrimônio público decorrente de ilícitos civis.

²⁸ Julgamento em 20/04/2020.

- b2) improbidade **culposa**;
- b3) **decisão de tribunal de contas**.
- c) será **imprescritível** a ação de reparação decorrente de: conduta dolosa de improbidade administrativa.

O quadro abaixo resume o panorama atual.



Tipo de ação	Prazo
Terceiro lesado em face do estado	5 anos
Estado em face do agente público causador do dano (ação de regresso)	Ilícitos civis
	Improbidade dolosa
	Improbidade culposa
	Decisão de Tribunal de Contas

Depois disso, vamos resolver algumas questões.



(PG DF - 2013) No âmbito da responsabilidade civil do Estado, são imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção.

Comentários: em regra, as decisões do STJ mencionam apenas que as ações por danos morais são imprescritíveis. No entanto, no EREsp 816.209/RJ ficou claro que “As ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção são imprescritíveis”. Dessa forma, o item está correto.

Gabarito: correto.

(PGE BA - 2014) Suponha que viatura da polícia civil colida com veículo particular que tenha ultrapassado cruzamento no sinal vermelho e o fato ocasione sérios danos à saúde do condutor do veículo particular. Considerando essa situação hipotética e a responsabilidade civil da administração pública, julgue o item subsequente.

No caso, a ação de indenização por danos materiais contra o Estado prescreverá em vinte anos.

Comentários: nessa questão, não importa a análise de quem deu culpa ao acidente, o centro da questão é o prazo prescricional.

As ações movidas contra o Estado prescrevem em cinco anos, conforme Decreto 20.910/1932 e no art. 1º-C da Lei 9.494/1997 – e também a jurisprudência do STJ, como o REsp 1.256.676/SC.

Portanto, o prazo é de cinco anos, e não vinte como consta na questão.

Gabarito: errado.

Responsabilidade civil do Estado por atos não administrativos

Responsabilidade civil por ato legislativo

Em regra, o Estado não responde civilmente pela atividade legislativa, uma vez que esta se insere no legítimo poder de império. Assim, se a atividade legislativa ocorrer dentro dos parâmetros normais, ainda que traga obrigações ou restrinja direitos, não há que se falar em dever de indenizar.

No entanto, existem três hipóteses que o Estado poderá ser responsabilizado civilmente pelo exercício da atividade legislativa, são elas:

- a) edição de lei constitucional;
- b) edição de leis de efeitos concretos;
- c) omissão legislativa.

A Constituição Federal é o principal diploma do ordenamento jurídico. Dessa forma, o exercício da função legislativa só será legítimo quando realizado segundo as disposições constitucionais, não se admitindo em nosso ordenamento jurídico uma lei que não guarde sintonia com a Carta Política. Assim, é ilícito criar leis desconformes com a Constituição, motivo pelo qual o Estado poderá ser responsabilizado pela **edição de leis constitucionais** que gerarem prejuízos a terceiros.

Entretanto, para existir o dever de indenizar é necessário que a lei seja declarada constitucional pelo órgão com competência para isso, por meio de controle concentrado, e que o dano efetivamente decorra da inconstitucionalidade da lei.

Outra situação que pode gerar a responsabilidade por atos legislativos é a edição de **leis de efeitos concretos**. Uma lei de efeitos concretos é aquela que é lei em sentido formal, uma vez que segue o rito legislativo próprio, sendo editada pelo Poder Legislativo. Porém, não possui generalidade e abstração, dessa forma não pode ser considerada lei em sentido material. Assim, as leis de efeitos concretos aplicam-se a destinatários certos, atingindo diretamente a órbita individual de pessoas definidas, situação análoga aos atos administrativos.

Por esse motivo, se a lei de efeitos concretos acarretar danos aos particulares, poderá ser pleiteada a responsabilidade extracontratual do Estado, com o objetivo de alcançar a devida reparação, uma vez que tais atos equiparam-se aos atos administrativos.

Por fim, a **omissão legislativa** é a última hipótese em que a doutrina cogita a responsabilidade civil do Estado. No entanto, tal situação só deve ocorrer em situações estritas. José dos Santos Carvalho Filho defende que a responsabilidade por omissão legislativa deve ocorrer nos casos em que a Constituição fixar prazo para edição da norma. Ainda assim, se for editada medida provisória ou simplesmente apresentado o projeto de lei, não se pode responsabilizar o Estado por omissão, mesmo que o ato legislativo final só seja

consolidado fora do prazo constitucional. Não ocorrendo a edição da norma, caberá ao Judiciário reconhecer a mora e, não sendo editada a lei em prazo razoável, poderia o Estado ser responsabilizado.

Responsabilidade civil por ato jurisdicional

Em regra, o Estado não pode ser responsabilizado pelo exercício dos atos jurisdicionais. Todavia, a Constituição Federal reconhece como direito individual, nos termos do art. 5º, LXXV, a indenização para o condenado por **erro judiciário** ou que **ficar preso além do tempo fixado na sentença**.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “está firmada no sentido de que, salvo nos casos de erro judiciário e de prisão além do tempo fixado na sentença, consignadas no inciso LXXV do art. 5º da Constituição Federal, assim como nas hipóteses expressamente previstas em lei, a regra é de que a responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos judiciais”²⁹.

Além do erro judiciário ou prisão além do tempo fixado na sentença, com a vigência do Novo Código de Processo Civil (Novo CPC – Lei 13.105/2015) surgiu uma nova hipótese de responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional típico. Trata-se das **condutas dolosas praticadas pelo juiz** que causem prejuízos à parte ou a terceiros.

Portanto, a partir dos precedentes do STF, podemos perceber que a responsabilidade civil do Estado por atos jurisdicionais típicos pode ocorrer por (a) erro judiciário; (b) prisão além do tempo fixado na sentença; e (c) condutas dolosas praticadas pelo juiz que causem prejuízos à parte ou a terceiros.

Assim, a pessoa que for condenada por **erro judiciário** ou vier a ficar presa além do tempo previsto na sentença, terá direito à reparação dos prejuízos. Nessas circunstâncias, a **responsabilidade do Estado é objetiva, independendo, portanto, de comprovação de dolo ou culpa do magistrado**. Observa-se, no entanto, que essa situação aplica-se unicamente à **esfera penal**.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que **não cabe indenização por prisões temporárias ou preventivas** determinadas em regular processo criminal, pelo simples fato de o réu ser absolvido ao final do processo. Vale dizer, a absolvição não significa que houve erro judiciário na determinação da prisão temporária ou preventiva. Nesse sentido, vejamos mais um precedente do STF³⁰:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Responsabilidade civil do Estado. Prisões cautelares determinadas no curso de regular processo criminal. Posterior absolvição do réu pelo júri popular [...]. 1. O Tribunal de Justiça concluiu, com base nos fatos e nas provas dos autos, que não restaram demonstrados, na origem, os pressupostos necessários à configuração da responsabilidade extracontratual do Estado, haja vista que o processo criminal e as prisões temporária e preventiva a que foi submetido o ora agravante foram regulares e se justificaram pelas circunstâncias fáticas do caso concreto, não caracterizando erro judiciário a posterior absolvição do réu pelo júri popular. Incidência da Súmula nº 279/STF. 2. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que, salvo nas hipóteses de erro judiciário e de prisão além do tempo fixado na sentença - previstas no art. 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal -, bem como nos casos previstos em lei, a regra é a de que o art. 37, § 6º, da Constituição

²⁹ ARE 756.753 AgR/PE.

³⁰ ARE 770.931 AgR/SC, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, 19/08/2014.

não se aplica aos atos jurisdicionais quando emanados de forma regular e para o fiel cumprimento do ordenamento jurídico. 3. Agravo regimental não provido.

Assim, não basta a absolvição para alegar o direito à indenização pelas prisões cautelares. Todavia, se tais prisões foram realizadas sem observância das normas legais, é sim possível pleitear a indenização. Nessas hipóteses, a responsabilidade extracontratual não decorre da absolvição, mas sim de erro judiciário na realização das prisões. Por exemplo, no RE 385943 AgR/SP o STF reconheceu a responsabilidade civil objetiva do Estado, uma vez que a prisão cautelar recaiu sobre pessoa que não teve qualquer envolvimento com o fato criminoso³¹.

Na redação do antigo CPC, o juiz poderia ser responsabilizado pessoal e subjetivamente quando causasse prejuízo à parte ou a terceiros mediante ação dolosa. No Novo CPC, a responsabilidade civil passou a ser do Estado, respondendo o juiz mediante ação de regresso, vejamos:

Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

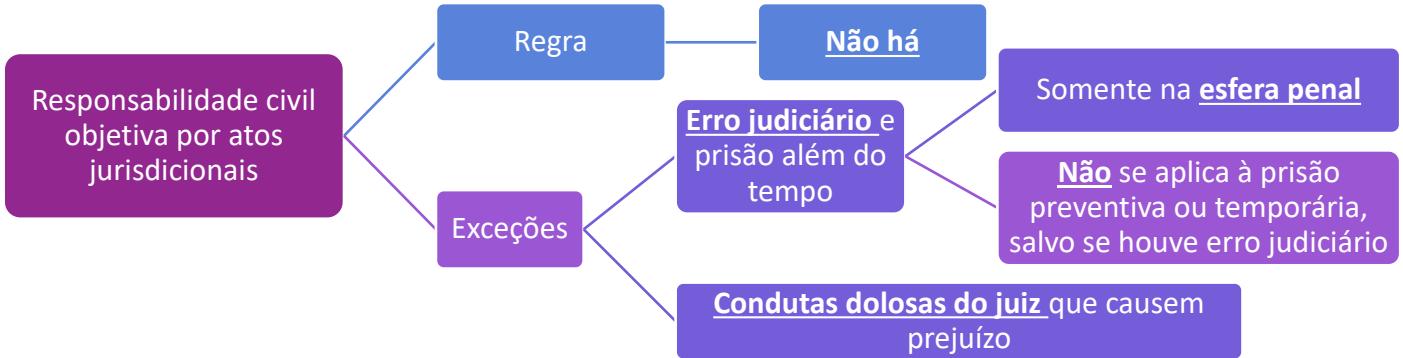
II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, quando o magistrado, **dolosamente** ou mediante **fraude**, causar prejuízos à parte ou a terceiros, ou ainda quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte, **será o Estado responsabilizado de forma objetiva, cabendo a ação de regresso contra juiz.**

Para finalizar, devemos lembrar que, quando o Poder Judiciário exercer os **atos não jurisdicionais**, será aplicável a regra geral da responsabilidade civil objetiva, na forma constante no art. 37, §6º, da CF. Assim, no exercício de atividades meramente administrativas, serão aplicadas as mesmas disposições gerais que vimos ao longo de nossa aula.

³¹ RE 385.943 AgR/SP, Min. CELSO DE MELLO, 15/12/2009.



Casos especiais

Responsabilidade civil por atos de cartórios

A Constituição Federal dispõe que os serviços notariais e de registro **são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público** (CF, art. 236, caput). Trata-se, portanto, de um serviço público delegado pelo Estado. Entretanto, o ingresso na atividade notarial e de registro **depende de concurso público de provas e títulos** (CF, art. 236, § 3º). Logo, trata-se de uma forma “especial” de delegação, uma vez que ocorre por meio de concurso.

Perceba que o oficial registrador ou notarial não será um servidor público no sentido estrito da expressão, já que prestará um serviço “em caráter privado”, mediante “delegação do Poder Público”.

Consequentemente, sempre houve bastante dúvida sobre a responsabilidade civil dos notariais e oficiais de registro. Afinal, se um cartório causar danos a terceiros, a responsabilidade seria objetiva ou subjetiva? E a responsabilidade primária, seria do responsável pelo cartório ou do próprio Estado que realizou a delegação?

Sem entrar em discussões históricas sobre o assunto, o tema foi pacificado pelo STF no julgamento do RE 842.846/SC, no qual foi fixada a seguinte tese com repercussão geral reconhecida:³²

O Estado **responde objetivamente** pelos atos dos tabeliões registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o **dever de regresso** contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, **sob pena de improbidade administrativa**.

Portanto, se um oficial de registro ou notarial causar, no exercício da atividade delegada, danos a terceiros, será o Estado que responderá de forma primária pelo dano, e de forma objetiva. Logo, a **responsabilidade é objetiva e primária do Estado delegante**.

³² RE 842.846/SC, julgamento em 27/02/2019.

Por outro lado, se houver dolo ou culpa por parte do oficial de registro ou notarial, o Estado terá que mover a ação de regresso, sob pena de o agente público que se omitir desse dever responder por improbidade administrativa. Logo, a **responsabilidade do notarial ou registrador será subjetiva e mediante regresso**.

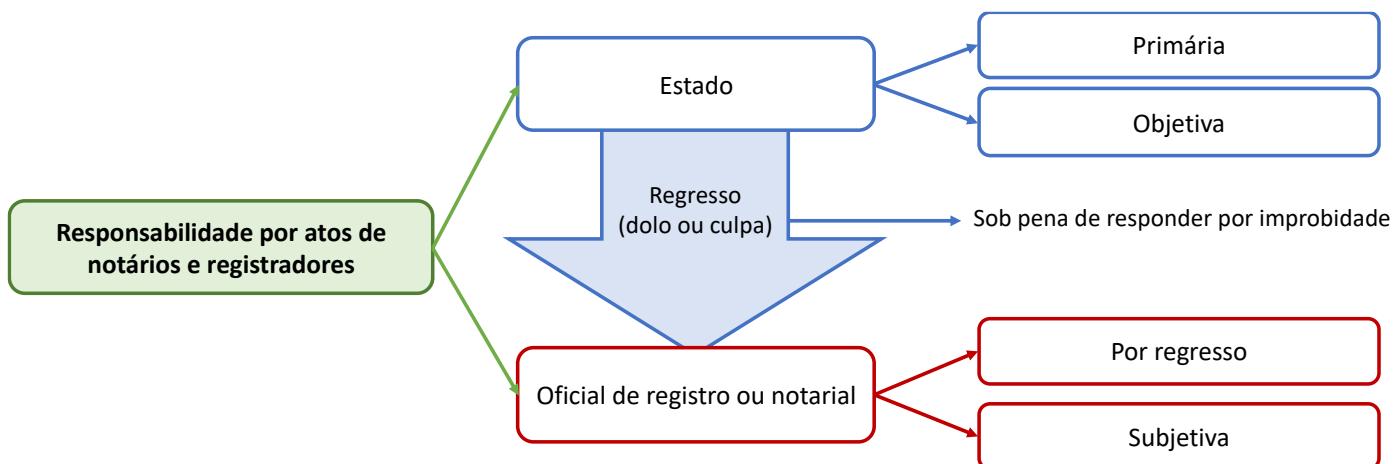
Os ministros do STF incluíram o trecho final para deixar claro que a ação de regresso não é uma mera faculdade do Estado, mas um dever. Assim, se o oficial de registro ou notarial agir com dolo ou culpa, o **Estado terá que mover a ação de regresso, sob pena de o agente omissivo desse dever responder por improbidade administrativa**.

Vale acrescentar que a Lei 8.935/1994, que regulamenta a prestação de serviços notariais e de registro, sofreu alterações promovidas pela Lei 13.286/2016, cuja redação passou a prever o seguinte:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Aparentemente, este dispositivo entra em conflito com o entendimento do STF. Porém, o **RE 842.846/SC foi julgado após a vigência da Lei 13.286/2016**. Portanto, os ministros do STF já tinham conhecimento das disposições desta Lei. Logo, a única solução que podemos dar é uma interpretação conforme a Constituição Federal, harmonizando a redação do art. 22 da Lei 8.935/1994 com a tese de repercussão geral emitida no RE 842.846/SC.

Portanto, o Estado responde primariamente e de forma objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Após isso, se houver dolo ou culpa do oficial de registros ou notarial, o Estado deverá mover uma ação de regresso, responsabilizando o notário ou oficial de registro nos termos do art. 22, *caput*, da Lei 8.935/1994.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – DPE DF/2022) A responsabilização civil do Estado pressupõe, conjunta e necessariamente, as implicações penais e administrativas decorrentes do dano.

Comentário: em regra, as responsabilidades civil, penal e administrativa são independentes. Então, não é correto afirmar que a responsabilidade civil do Estado pressupõe necessariamente e conjuntamente as implicações penais e administrativas.

Ademais, a responsabilidade pessoal do agente público depende de elemento subjetivo (dolo ou culpa), enquanto a responsabilidade civil do Estado é objetiva. Logo, uma não depende da outra.

Gabarito: errado.

2. (Cebraspe – DPE TO/2022) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

- a) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.
- b) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.
- c) a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.
- d) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de constitucionalidade, produz danos aos particulares.
- e) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.

Comentário:

- a) a lei constitucional poderá ensejar responsabilidade civil do Estado. Para isso, é necessário que a lei seja **declarada constitucional em controle concentrado** e que **atos concretos tenham sido editados com base nessa lei**. Exemplo: uma lei proíbe uma empresa de comercializar um produto. A prefeitura, com base na referida lei, desfaz a licença de comercialização do produto, motivo pelo qual a empresa passa a ter prejuízos. Se a lei for declarada constitucional, a empresa poderá reclamar a indenização. Porém, perceba que o verdadeiro fundamento da indenização foi o ato da prefeitura, pois este que efetivamente gerou o

dano. Assim, a lei, por si só, não gerou prejuízos, mas os atos editados com base na norma inconstitucional sim – ERRADA;

b) em regra, as leis não são fundamento para indenização, exceto quando: (i) a lei for inconstitucional; ou (ii) a lei gerar efeitos concretos (confundindo-se com os atos administrativos) – ERRADA;

c) os atos legislativos, em regra, são emanados do Poder Legislativo. Conforme vimos, eles podem gerar responsabilidade, nas hipóteses citadas no comentário da letra “b” – ERRADA;

d) isso aí. As leis declaradas inconstitucionais podem, em período anterior à declaração de inconstitucionalidade, **produzir danos aos indivíduos**. São dois requisitos, portanto: (i) a declaração de inconstitucionalidade em controle concentrado; (ii) o dano concreto, decorrente de um ato que aplicou a lei inconstitucional. Nesse caso, será cabível a responsabilização civil estatal – CORRETA;

e) o Estado responde também quando atos legislativos causem prejuízos aos indivíduos – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

3. (Cebraspe – DPE PI/2022) Considerando a jurisprudência majoritária do STF a respeito da responsabilidade civil do Estado pela morte de detento, assinale a opção correta.

a) Aplica-se, nesse caso, a teoria do risco integral.

b) O nexo de causalidade só deve ser verificado se a conduta estatal for comissiva.

c) Nos casos em que não é possível o Estado agir para evitar a morte do detento, rompe-se o nexo de causalidade.

d) A responsabilidade civil estatal somente se submete à teoria do risco administrativo nos casos de responsabilidade por conduta estatal omissiva.

e) Somente há responsabilidade do Estado pelas condutas comissivas, nunca pelas omissivas.

Comentário:

a) não se fala em risco integral nesse caso, mas sim em responsabilidade civil objetiva, pela **teoria do risco administrativo** – ERRADA;

b) haverá verificação do nexo de causalidade tanto nas condutas comissivas quanto nas omissivas. Em outras palavras, a morte deve ter correção com uma ação (fazer) ou uma omissão (deixar de fazer) do Estado, pois o poder público não pode ser responsabilizado quando não poderia evitar a morte (exemplo: no caso de um infarto) – ERRADA;

c) nessas situações, é possível que o Estado comprove que era impossível evitar o dano, como em um infarto ou em um suicídio “repentino” (sem que houvesse qualquer sinal de que o preso pretendia se matar e sem que o Estado pudesse fazer nada para evitá-lo). Nesses casos, estaria rompido o nexo de causalidade, e o Estado se eximiria de responder – CORRETA;

d) a teoria do risco administrativo se relaciona com a responsabilidade estatal por atos comissivos, como regra – ERRADA;

- e) o Estado responde tanto pelas condutas comissivas quanto pelas omissivas praticadas por seus agentes – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

- 4. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.**

Um detento em cumprimento de pena em regime fechado empreendeu fuga do estabelecimento penal. Decorridos aproximadamente três meses da fuga, ele cometeu o crime de latrocínio, em conjunto com outros agentes. Sabendo da fuga, a família da vítima ingressou com ação para processar o Estado. Nessa situação hipotética, há responsabilidade estatal, haja vista a omissão na vigilância e na custódia de pessoa que deveria estar presa, além da negligência da administração pública no emprego de medidas de segurança carcerária.

Comentário: sobre a fuga do preso, o STF entende que somente haverá responsabilidade civil do Estado se houver nexo causal entre a fuga e o dano. Exemplo: o preso pula o muro do xadrez e furta uma moto para se evadir do local. No caso, o furto foi realizado para consumar a fuga. Há, assim, nexo causal entre a fuga e o dano, ensejando a responsabilidade civil do Estado.

Nesses termos, o STF fixou a seguinte tese no julgamento do RE 608.880 (Tema 362):

Nos termos do artigo 37 §6º da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

Se o preso, dias depois, matar uma pessoa, não haverá responsabilidade civil do Estado, uma vez que estará ausente o nexo causal com a fuga.

Gabarito: errado.

- 5. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.**

O Estado foi condenado ao pagamento de indenização a particular, por ato culposo praticado por tabelião. Nessa situação hipotética, o agente estatal competente tem a obrigação de ingressar com ação regressiva em desfavor do tabelião causador do dano ao particular, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, já que o direito de regresso é indisponível e obrigatório.

Comentário: o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que o Estado tem responsabilidade civil objetiva para reparar danos causados a terceiros por tabeliões e oficiais de registro no exercício de suas funções cartoriais. No Recurso Extraordinário (RE) 842.846, com repercussão geral reconhecida, assentou que o

Estado deve ajuizar ação de regresso contra o responsável pelo dano, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

Assim, o Estado possui responsabilidade civil direta e primária pelos danos que tabeliães e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros. Essa responsabilidade é objetiva, nos termos do art. 37, §6º da CF/88.

Portanto, o entendimento que prevalece é o de que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

Gabarito: correto.

6. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado.

Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.

Comentário: o STJ entende que, se a professora foi agredida dentro do estabelecimento educacional, houve inequívoco descumprimento do dever legal do Estado na prestação efetiva do serviço de segurança, uma vez que a atuação diligente impediria a ocorrência da agressão física perpetrada pelo aluno. A falta do serviço decorre do não-funcionamento, ou então, do funcionamento insuficiente, inadequado ou tardio do serviço público que o Estado deve prestar. Assim, a responsabilidade é objetiva do Estado, a quem incumbe garantir a segurança da direção e do corpo docente, por inteiro, de qualquer estabelecimento (RE-AgR 633.138).

Gabarito: errado.

7. (Cebraspe – MPE CE/2020) A responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público pelos atos causados por seus agentes é objetiva, enquanto a responsabilidade civil dos agentes públicos é subjetiva.

Comentário: o Estado responde objetivamente pelos prejuízos causados por seus agentes, mas tem assegurado o direito de regresso em face do agente causador do dano, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88.

Assim, existem dois tipos de responsabilidade: a responsabilidade objetiva do Estado perante os terceiros lesados; a responsabilidade subjetiva dos agentes causadores de dano, amparando o direito de regresso do Estado, nos casos de dolo ou culpa. Logo, a questão está correta!

Gabarito: correto.

8. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) A condenação do Estado em ação indenizatória ajuizada em razão de dano causado por servidor público enseja a responsabilização do servidor em ação regressiva, independentemente da configuração de dolo ou culpa na conduta.

Comentário: a responsabilidade dos agentes causadores de dano é subjetiva, apurada em ação de regresso do Estado, nos casos de dolo ou culpa. Assim, a administração pública poderá reaver os custos da indenização do dano, mas deverá comprovar o dolo ou culpa do agente público. Por outro lado, se não houver dolo ou culpa por parte do agente, o Estado vai "absorver" o prejuízo pelo ressarcimento, ou seja, não terá como mover ação de regresso.

Gabarito: errado.

9. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) A culpa recíproca da vítima é causa excludente da responsabilidade do Estado.

Comentário: a culpa recíproca (ou concorrente) da vítima é causa atenuante, e não excludente da responsabilidade estatal. Caso a culpa seja *exclusiva* da vítima, aí sim estaríamos diante de uma causa excludente da responsabilidade estatal.

Gabarito: errado.

10. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) O Estado é civilmente responsável por dano causado a particular em decorrência de má conservação de rodovia que se encontra sob responsabilidade pública.

Comentário: o STJ já foi chamado a se pronunciar pelos danos decorrentes de má conservação de rodovias sob concessão, pronunciando-se que, nesses casos, a responsabilidade civil caberá às concessionárias. Consequentemente, o STJ passou também a considerar que posicionamento análogo deve ser aplicado ao Estado, quando a rodovia estiver sob responsabilidade do poder público. Portanto, o Estado responde sim pela má conservação de rodovias sob responsabilidade pública.

Gabarito: correto.

11. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

Comentário: o art. 37, §6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva estatal, e dispõe expressamente que:

§6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Então, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos, ou seja, independentemente de dolo ou culpa.

Gabarito: errado.

12. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) Historicamente, a responsabilidade civil do Estado evoluiu a partir da teoria da irresponsabilidade civil do Estado, passando por um período no qual predominaram teorias de responsabilidade subjetiva. Atualmente, encontra-se sedimentada e prevalecente a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

Comentário: no contexto histórico, prevalecia inicialmente a teoria da irresponsabilidade estatal, especialmente nas monarquias absolutistas em que o rei se confundia com o “dono de tudo”, confundindo-se com o próprio Estado. Logo, partia-se da ideia de que o rei não errava e, por isso, o Estado jamais seria responsabilizado.

Posteriormente, com a ascensão das democracias, surgiram as teorias subjetivas ou civilistas, equiparando o Estado aos particulares para fins de responsabilização, isto é, exigindo a demonstração de dolo ou culpa. Por fim, com a definição do regime jurídico-administrativo, surgem as teorias publicistas, que definem a responsabilidade civil, predominantemente, de forma objetiva, como na teoria do risco administrativo.

Gabarito: correto.

13. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) Uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, com base no risco administrativo, a mera ocorrência de ato lesivo causado pelo poder público à vítima gera o dever de indenização pelo dano pessoal e(ou) patrimonial sofrido, independentemente da caracterização de culpa dos agentes estatais ou da demonstração de falta do serviço público. Não obstante, em caso fortuito ou de força maior, a responsabilidade do Estado pode ser mitigada ou afastada.

Comentário: toda a primeira parte da assertiva está perfeita. Sabemos que o Estado responde objetivamente, situação que gera três requisitos para a responsabilização: (i) o dano; (ii) a conduta estatal; (iii) o nexo de causalidade.

Nesse caso, portanto, é **prescindível** a demonstração de culpa dos agentes públicos ou ainda de qualquer ilicitude do Estado, já que a responsabilidade decorre de ações lícitas ou ilícitas.

Por fim, também sabemos que a teoria do risco administrativo é que explica essa situação. Porém, a teoria do risco administrativo **admite excludentes**, que são situações que rompem o nexo causal, afastando a responsabilidade civil do Estado.

Nessa questão, a banca também seguiu o José dos Santos Carvalho Filho. O autor taxa o caso fortuito e força maior como “fatos imprevisíveis”. De forma geral, eles são excludentes da responsabilidade civil.

Todavia, há que se observar a presença das denominadas “concausas”, ou seja, situações simultâneas que ensejam um dano. Por exemplo: o Estado não é responsável pelo dano decorrente de uma forte chuva (fato imprevisível), mas poderá responder por suas ações ou omissões culposas que ocorram simultaneamente

com a chuva (exemplo: deixar de realizar a manutenção dos bueiros para escoar a água). Nesse caso, a responsabilidade do Estado será mitigada (atenuada), na proporção de sua responsabilidade pela omissão de realizar a manutenção.

Portanto, caso fortuito ou força maior podem ser excludentes (quando o dano é totalmente alheio à atuação ou omissão estatal) ou atenuantes (mitigantes), quando houver uma “responsabilidade parcial” do Estado pelo evento. Dessa forma, a questão está mesmo correta!

Gabarito: correto.

14. (Cebraspe – TJ PA/2020) Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita

- a) ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.
- b) ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.
- c) à teoria do risco administrativo.
- d) à teoria da falta do serviço.
- e) à teoria do risco integral.

Comentário: o art. 37, § 6º, da CF, prevê que a responsabilidade civil objetiva, fundamentada na teoria do risco administrativa, aplica-se às pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Consequentemente, as pessoas jurídicas de direito privado que explorem atividade econômica se submetem ao regime privado de responsabilidade civil, ou seja, vão se submeter às mesmas regras que as entidades privadas. Assim, o gabarito é letra B.

Agora, vamos analisar as demais alternativas.

- a) essa é para as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos – ERRADA;
- c) o risco administrativo é a teoria que fundamenta a responsabilidade civil das entidades mencionadas na letra A – ERRADA;
- d) a teoria da falta do serviço, também chamada de teoria da culpa administrativa ou da culpa do serviço fundamenta a responsabilidade civil do Estado por omissão – ERRADA;
- e) a teoria do risco integral fundamenta a responsabilidade civil objetiva, porém sem admitir excludentes de responsabilidade civil. Em regra, ela não é adotada, mas será aplicada em casos excepcionais, como acidentes nucleares – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

15. (Cebraspe – TJ PA/2020) Acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) É vedado ao Estado realizar pagamento administrativo de dano causado a terceiro, devendo aguardar eventual condenação em ação judicial para proceder ao pagamento mediante precatório.
- b) O Estado não deve indenizar prejuízos oriundos de alteração de política econômico-tributária caso não se tenha comprometido previamente por meio de planejamento específico.
- c) A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público gera direito a indenização caso se comprove cabalmente erro da administração pública.
- d) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários, mas subsidiária para não usuários.
- e) O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados de empresa terceirizada não gera responsabilidade solidária do poder público, mas tão somente subsidiária.

Comentário:

- a) o Estado pode sim reparar o dano administrativamente, de forma amigável, independentemente de ação judicial. Entre outros fundamentos podemos encontrar a oficialidade, a autotutela, a legalidade entre outros motivos que permitem o Estado agir na via administrativa para reparar danos - ERRADA;
- b) essa afirmativa foi retirada do Informativo nº 634/STJ, que assim dispõe:

Não se verifica o dever do Estado de indenizar eventuais prejuízos financeiros do setor privado decorrentes da alteração de política econômico-tributária, no caso de o ente público não ter se comprometido, formal e previamente, por meio de determinado planejamento específico. (STJ, REsp 1492832/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 01/10/2018)

Portanto, está correta a afirmativa - CORRETA;

- c) o STF fixou tese com repercussão no seguinte sentido (RE 724.347): "na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus à indenização sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante". Portanto, em regra, não há direito à indenização, ainda que se comprove o erro da administração. Somente no caso de uma "arbitrariedade" flagrante é que tal direito ocorrerá - ERRADA;
- d) nada disso. Tanto para usuários como para não usuários, a responsabilidade estatal é objetiva - ERRADA;
- e) de cara, já sabemos que não haverá responsabilidade solidária sobre inadimplência de encargos trabalhistas. Essa responsabilidade solidária somente ocorre sobre os encargos previdenciários. Ademais, para que o Estado responda **subsidiariamente** pela inadimplência dos encargos trabalhistas, nos termos da Súmula 331 do TST, é necessário que fique "evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. **A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada**". Assim, a mera inadimplência não gera tal obrigação. Logo, a questão está errada pois não demonstrou os demais requisitos - ERRADA.

16. (Cebraspe – TJAM/2019) Em caso de aplicação de lei de efeitos concretos que gere danos ou prejuízos a pessoas determinadas, é possível a responsabilização civil do Estado.

Comentário: em regra, o Estado **não responde por atos legislativos**. Todavia, temos duas exceções:

- (i) leis de efeitos concretos;
- (ii) leis declaradas inconstitucionais.

Nessa linha, a lei de efeito concreto tem as mesmas características de um ato administrativo, constituindo uma lei apenas em seu sentido formal, pois é oriunda do Poder Legislativo. Por exemplo, uma lei que desapropriar um imóvel específico será uma lei de efeitos concretos. Se restar comprovado que o ato foi editado sem finalidade pública e apenas com o propósito de prejudicar determinada família, o Estado poderá ser responsabilizado.

Gabarito: correto.

17. (Cebraspe – TJAM/2019) O Estado não é civilmente responsável por danos causados por seus agentes se existente causa excludente de ilicitude penal.

Comentário: segundo o STJ, a administração pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal (STJ, Jurisprudência em Teses, 61).

Se um policial, por exemplo, atingir um carro de um particular (que não tinha qualquer relação com o caso), enquanto evitava um assalto; o policial não responderá pelo crime, uma vez que sua conduta estará amparada pela excludente de ilicitude no âmbito penal. Entretanto, o Estado responderá pelo prejuízo causado ao proprietário do veículo. Logo, a excludente de ilicitude não afasta a responsabilidade civil do Estado.

Gabarito: errado.

18. (Cebraspe – TCE RO/2019) Considere as seguintes situações hipotéticas.

I João, agente de uma fundação pública de direito público, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

II Pedro, agente de sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

III Antônio, agente de empresa privada prestadora de serviços públicos, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

Assinale a opção que apresenta, na ordem em que aparecem, as formas de responsabilidades das referidas pessoas jurídicas pelos danos causados por João, Pedro e Antônio.

- a) objetiva / objetiva / objetiva
- b) objetiva / objetiva / subjetiva
- c) objetiva / subjetiva / objetiva

- d) subjetiva / objetiva / objetiva
- e) subjetiva / subjetiva / objetiva

Comentário: o art. 37, § 6º, da CF/88 diz que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Essa é a base da **teoria do risco administrativo**, que embasa a responsabilidade objetiva estatal.

Então, a fundação (I) como pessoa jurídica de direito público e a empresa privada prestadora de serviço público (III) respondem nos termos do art. 37, §6º.

Já no caso das exploradoras de atividade econômica (II), não estão contempladas no mencionado artigo, respondendo, pela natureza de sua atividade, nos moldes da legislação civil, ou seja, com base na responsabilidade subjetiva (em regra).

Gabarito: alternativa C.

19. (Cebraspe – TJAM/2019) Em processos contra a fazenda pública, a prescrição quinquenal abrange a administração direta e indireta, desde que pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título.

Comentário: o prazo quinquenal para responsabilidade civil do Estado é de cinco anos, não só para entidades de direito público, como para entidades de direito privado.

Nessa linha, a Lei 9.494/1997 dispõe que “prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos”.

Com efeito, a ementa da mencionada Lei trata justamente da responsabilidade da “fazenda pública”. Assim, o conceito adotado na lei envolve tanto as pessoas de direito público como as de direito privado. Dessa forma, a condicionante “desde que” torna a questão errada.

Gabarito: errado.

20. (Cebraspe – TJAM/2019) Servidor público que, no exercício de suas atribuições, causar dano a terceiro será responsabilizado em ação regressiva.

Comentário: seguindo o entendimento do STF, não é possível mover a ação de reparação diretamente contra o agente público (RE 1.027.633). Vejamos a tese fixada na ocasião:

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Porém, o “será” utilizado na assertiva torna a questão duvidosa, já que nem sempre ele “será” responsabilizado. Na verdade, o servidor somente sofrerá ação de regresso **quando agir com dolo ou culpa**.

Contudo, o fato é: se ele for responsabilizado, será mediante regresso, ainda que isso somente aconteça se o servidor agir com dolo ou culpa. Assim, considerando o “estilo” Cespe/Cebraspe, o gabarito foi considerado correto.

Gabarito: correto.

21. (Cebraspe – TJAM/2019) Ato antijurídico é aquele estritamente derivado de uma ilicitude do agente.

Comentário: a questão está incorreta. Segundo Maria Di Pietro, **ato antijurídico** é aquele que cause um dano anormal e específico a terceiro. Porém, nem sempre um ato antijurídico decorre de conduta ilícita do Estado.

Por exemplo, um dano decorrente de obra pública pode ensejar indenização, mas a realização da obra, em si, não constitui uma ilicitude. Dessa forma, ato antijurídico, para fins de responsabilidade civil do Estado, pode ser um ato ilícito ou um ato lícito que cause dano anormal a específico. Logo, não deriva “estritamente” de “ilicitude” do agente, já que pode decorrer de ato “lícito”.

Gabarito: errado.

22. (Cebraspe – MPC PA/2019) A respeito da responsabilidade civil extracontratual do Estado, assinale a opção correta à luz do entendimento da doutrina e dos tribunais superiores.

- Conforme entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado por atos de notários e oficiais de registro que, nessa qualidade, causarem danos a terceiros é direta, primária e objetiva.
- De acordo com o entendimento doutrinário predominante, o direito brasileiro acolheu a teoria da irresponsabilidade do Estado.
- A culpa concorrente da vítima, o fato de terceiro e a força maior são causas excludentes do nexo de causalidade.
- Não há responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de atos normativos, mesmo quando se tratar de leis de efeitos concretos.
- Segundo entendimento do STJ, a imprescritibilidade da pretensão de recebimento de indenização decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção não alcança as ações por danos materiais.

Comentário:

- o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência da Corte segundo a qual o Estado tem **responsabilidade civil objetiva** para reparar danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções cartoriais. Nesse caso, porém, o Estado deverá ajuizar ação de regresso contra o responsável pelo dano, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. Assim, o Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que tabeliães e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros - CORRETA;

- b) o Brasil adota a teoria do risco administrativo, para embasar a responsabilidade civil estatal - ERRADA;
- c) no caso de culpa concorrente, temos uma atenuante de responsabilidade civil. Já o fato de terceiro e a força maior são causas excludentes da responsabilidade civil objetiva estatal - ERRADA;
- d) as leis de efeitos concretos produzem efeitos de ato administrativo, de forma que podem sim gerar o dever de responsabilidade civil estatal. Vale lembrar que uma "lei de efeito concreto" é uma "lei" pela sua forma, porém não goza de característica normativa, já que produz efeitos sobre um caso concreto - ERRADA;
- e) a jurisprudência do STJ é no sentido de que "as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção são imprescritíveis" (AgRg no Ag 1391062) - ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

23. (Cebraspe – DPDF/2019) É possível responsabilizar a administração pública por ato omissivo do poder público, desde que seja inequívoco o requisito da causalidade, em linha direta e imediata, ou seja, desde que exista o nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro.

Comentário: tratando-se de **ato omissivo do poder público**, a responsabilidade civil por tal ato é **subjetiva**, pelo que exige dolo ou culpa. Essa "culpa", porém, não precisa ser individualizada, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, como uma falta do serviço.

A falta do serviço, contudo, não dispensa o **requisito da causalidade**, vale dizer, do nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro.

Por exemplo: João alega que a sua casa foi inundada por falta de manutenção dos bueiros da sua rua. Caso ele queira ser indenizado, João **terá que provar que a inundação da sua casa ocorreu pela falta de manutenção dos bueiros**, ou seja, terá que provar que se os bueiros tivessem funcionado a chuva não teria gerado a inundação. Por outro lado, se a inundação não pudesse ser evitada, teríamos uma excludente de responsabilidade civil (caso fortuito e força maior). Logo, a relação de causa e efeito entre a omissão (falta de manutenção) e o dano (inundação) é imprescindível.

Gabarito: correto.

24. (Cebraspe – Prefeitura de Boa Vista - RR/2019) Um município poderá ser condenado ao pagamento de indenização por danos causados por conduta de agentes de sua guarda municipal, ainda que tais danos tenham decorrido de conduta amparada por causa excludente de ilicitude penal expressamente reconhecida em sentença transitada em julgado.

Comentário: a assertiva fala das **excludentes de ilicitude do direito penal**, que não interferem na possibilidade de responsabilização do Estado na esfera civil.

Isso ocorre por dois motivos: (i) a excludente de ilicitude penal exclui a responsabilização da "pessoa", de tal forma que não haverá responsabilidade penal; (ii) a responsabilidade civil pode decorrer de atos **lícitos** ou **ilícitos**.

Portanto, a excludente de ilicitude penal não é uma excludente da responsabilidade civil **do Estado**.

Imagine, por exemplo, que um policial realize um disparo de arma de fogo em defesa de terceiro. Nesse caso, ele estará agindo com base em excludente de ilicitude. Porém, se um disparo atingir um carro, causando um dano patrimonial a terceiro, o Estado responderá civilmente, indenizando o terceiro lesado.

Logo, o município poderá responder pela conduta do agente da guarda municipal, no caso enumerado na questão.

Gabarito: correto.

25. (Cebraspe – TJ SC/2019) De acordo com o entendimento majoritário e atual do STJ, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é

- a) objetiva, bastando que sejam comprovadas a existência do dano, efetivo ou presumido, e a existência de nexo causal entre conduta e dano.
- b) objetiva, bastando a comprovação da culpa in vigilando e do dano efetivo.
- c) subjetiva, sendo necessário comprovar negligência na atuação estatal, o dano causado e o nexo causal entre ambos.
- d) subjetiva, sendo necessário comprovar a existência de dolo e dano, mas sendo dispensada a verificação da existência de nexo causal entre ambos.
- e) objetiva, bastando que seja comprovada a negligência estatal no dever de vigilância, admitindo-se, assim, a responsabilização por dano efetivo ou presumido.

Comentário: a responsabilidade estatal por atos omissivos é, em regra, subjetiva. Nesse tipo de responsabilidade, deve ficar comprovada a omissão culposa, bem como o dano ocorrido e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

O termo “negligência”, adotado na letra C, foi utilizado no sentido de uma omissão culposa do Estado. Logo, temos os três requisitos: a omissão culposa (negligência), o dano e o nexo causal.

Gabarito: alternativa C.

26. (Cebraspe – TJ PR/2019) Considerando a jurisprudência do STJ, julgue os seguintes itens, relativos à responsabilidade civil do Estado.

I O Estado responde civilmente por danos decorrentes de atos praticados por seus agentes, mesmo que eles tenham agido sob excludente de ilicitude penal.

II A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima.

III A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados concomitantemente a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento ilícito do poder público.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentário:

I - as excludentes de ilicitude do direito penal não interferem na possibilidade de responsabilização do Estado na esfera civil. Vale lembrar, ademais, que a responsabilidade civil pode decorrer inclusive de condutas lícitas. Assim, afastar a responsabilidade penal não é sinônimo de afastar a responsabilidade civil do Estado - ERRADA;

II - essa afirmativa corresponde a uma tese julgada em sede de recursos repetitivos, em que o STJ diz exatamente que, a despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima (Tema 517). Assim, configura-se a responsabilidade da prestadora de serviço na hipótese de omissão ou negligência no que se refere ao dever de vedação física das faixas de domínio da ferrovia com muros e cercas, bem como de sinalização e fiscalização dessas medidas garantidoras da segurança na circulação da população, passível de ser afastada tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima - ERRADA;

III - no caso de omissão do Estado, a responsabilidade será subjetiva. Dessa forma, é necessário que o lesado comprove a omissão do Estado, que deixou de agir quando tinha obrigação. Entretanto, há que se destacar que essa deve ser uma omissão ilícita, ilegal, uma verdadeira falta de serviço, isto é, o serviço não existiu, ou funcionou mal ou funcionou atrasado. Não há necessidade de se individualizar a omissão culposa, pois é aplicável a teoria da culpa administrativa (culpa anônima), bastando que se comprove, genericamente, a culpa do serviço público. Perceba que, no caso de omissão, a responsabilidade estatal depende de uma ilicitude, coisa que não ocorre na responsabilidade por condutas comissivas - CORRETA.

Assim, estão corretas as afirmativas I e III.

Gabarito: alternativa B.

27. (Cebraspe – PRF/2019) A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é subjetiva e baseada na teoria do risco administrativo, devendo o particular, que foi a vítima, comprovar a culpa ou o dolo do agente público.

Comentário: a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos (ações) é objetiva, baseada na teoria do risco administrativo. Logo, o item está errado, pois não é subjetiva, mas sim objetiva. Com efeito, a

demonstração da responsabilidade independe da comprovação de dolo ou culpa. A responsabilidade seria subjetiva apenas nas omissões genéricas.

Gabarito: errado.

28. (Cebraspe – TJ BA/2019) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens a seguir.

I O Estado é responsável pela morte de detento causada por disparo de arma de fogo portada por visitante do presídio, salvo se comprovada a realização regular de revista no público externo.

II O Estado necessariamente será responsabilizado em caso de suicídio de pessoa presa, em razão do seu dever de plena vigilância.

III A responsabilidade do Estado, em regra, será afastada quando se tratar da obrigação de pagamento de encargos trabalhistas de empregados terceirizados que tenham deixado de receber salário da empresa de terceirização.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentário:

I - o simples fato de ter havido a revista não exclui a responsabilidade do Estado, principalmente porque fica óbvio que a revista não adiantou de nada. Ademais, vamos analisar adiante que o Estado responde objetivamente por lesão sofrida por preso sob sua custódia - ERRADA;

II - nos casos de suicídio de detentos, inexiste responsabilidade automática do Estado. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. Assim, o Estado pode ser dispensado de indenizar se ele conseguir provar que a morte do detento não podia ser evitada. Isso porque, neste caso, estaria rompido o nexo de causalidade entre o resultado morte e a omissão estatal.

No caso de lesão ou morte sofrida por detento, o Estado tem responsabilidade civil objetiva, com base na teoria do risco administrativo. Portanto, ainda que responda objetivamente, é possível demonstrar alguma excludente de responsabilidade.

Dessa forma, em questões de prova, portanto, entenda que o Estado "pode" responder pelo suicídio, mas isso não significa que "necessariamente" ele responderá - ERRADA;

III - o STF entende que, em regra, nesses casos, a responsabilidade não é transferida ao Estado. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas é da própria empresa terceirizada. Logo, a questão está certa, pois a priori a responsabilidade do Estado será afastada. É possível, contudo, que o Estado responda subsidiariamente, devendo o interessado demonstrar que houve falha no dever de fiscalização da execução contratual - CORRETA.

Assim, somente o item III está **certo**.

Gabarito: alternativa B.

29. (Cebraspe – TJ BA/2019) Determinado taxista dirigia embriagado quando colidiu contra o prédio de determinada secretaria estadual, que foi danificado com a batida.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do STJ, o estado federado prejudicado deverá propor ação de ressarcimento

- a) no prazo prescricional de cinco anos, em razão de previsão expressa no Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- b) no prazo prescricional de três anos, com base no Código Civil.
- c) em prazo indeterminado, ante a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário público.
- d) no prazo prescricional de cinco anos, com base em aplicação analógica do Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- e) no prazo prescricional de cinco anos, por aplicação expressa da Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

Comentário: por algum tempo, houve o entendimento de que as ações de ressarcimento ao erário eram imprescritíveis. Esse posicionamento ficou superado a partir do julgamento do RE 669.069, no qual a Corte entendeu que: “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”.

Porém, na ocasião, o STF não fixou prazo para a prescrição. O tema, então, foi resolvido no STJ, que entendeu pela aplicação, por analogia, do prazo de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Logo, a prescrição é quinquenal.

Gabarito: alternativa D.

30. (Cebraspe – PGM João Pessoa/2018) João foi furtado nas dependências de uma entidade que é pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, a qual deixou de agir com o cuidado necessário à vigilância.

Nessa situação hipotética, considerando-se os dispositivos constitucionais e o entendimento do STF, a entidade

- a) deverá ser responsabilizada civilmente, com base na legislação civilista, pelo dano suportado por João.
- b) deverá ser responsabilizada civilmente, de forma objetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.
- c) deverá ser responsabilizada civilmente, de forma subjetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.
- d) não deverá ser responsabilizada civilmente, porque a segurança pública é dever do Estado.
- e) não deverá ser responsabilizada civilmente nos termos da CF, porque não integra a administração pública.

Comentário:

O STF decidiu (RE 598.356) que “a teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, há responsabilidade civil de pessoa jurídica prestadora de serviço público em razão de dano decorrente de crime de furto praticado em posto de pesagem, considerada a omissão no dever de vigilância e falha na prestação e organização do serviço”.

Imagine a seguinte situação: um caminhoneiro trafegava com seu caminhão e foi parado pelo serviço de fiscalização da concessionária que operava a rodovia. O caminhão foi pesado e se comprovou que ele estava acima do peso permitido. Os fiscais determinaram que ele estacionasse o veículo no pátio da concessionária e o levaram para assinar os documentos da autuação. Porém, quando o caminhoneiro retornou, o veículo não estava mais no pátio, pois foi furtado. Nesse tipo de situação, o STF entende que a responsabilidade da concessionária será objetiva, baseada na teoria do risco administrativo.

Mas você se pergunta: professor, não houve uma omissão? Sim, houve! Mas o STF entende que, nesse caso, há um dever específico da concessionária, já que ela deveria zelar pelo caminhão enquanto o veículo estava no pátio. Por isso que a responsabilidade da concessionária, pelos danos suportados por João, será **objetiva**, aplicando-se as normas de direito público constantes no art. 37, § 6º, da CF.

Gabarito: alternativa B.

31. (Cebraspe – MPU/2018) Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

Comentário:

A responsabilidade por omissão é subjetiva, pautada na teoria da culpa do serviço. Assim, se a questão estivesse falando da responsabilidade do Estado, ela é sim subjetiva no caso de omissão. Da mesma forma, tratando da responsabilidade do servidor (que é a que a questão está tratando), a responsabilidade também é subjetiva, em qualquer caso. Isso porque para mover a ação de regresso a CF exige dolo ou culpa do servidor (CF, art. 37, § 6º). Logo, o item está certo, pois a responsabilidade do servidor é subjetiva.

Gabarito: correto.

32. (Cebraspe – MPU/2018) A vítima que busca reparação por dano causado por agente público poderá escolher se a ação indenizatória será proposta diretamente contra o Estado ou em litisconsórcio passivo entre o Estado e o agente público causador do dano.

Comentário:

Essa questão gerou polêmica, pois o tema é bastante divergente. O STF entende que não é possível mover a ação diretamente contra o agente público, com base na teoria da dupla garantia, vejamos (RE 327.904):

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO.

O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou

omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

Logo, pelo entendimento do STF, a questão está errada. Mas devemos ressaltar que há entendimento do STJ que tornaria a questão correta, vejamos (REsp 1.325.862):

1. O art. 37, § 6º, da CF/1988 prevê uma garantia para o administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica que, em princípio, é mais solvente que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Vale dizer, a Constituição, nesse particular, simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo; não prevê, porém, uma demanda de curso forçado em face da Administração Pública quando o particular livremente dispõe do bônus contraposto. Tampouco confere ao agente público imunidade de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, aliás, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de outra forma, em regresso, perante a Administração.

2. Assim, há de se franquear ao particular a possibilidade de ajuizar a ação diretamente contra o servidor, suposto causador do dano, contra o Estado ou contra ambos, se assim desejar. A avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o servidor público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios. Doutrina e precedentes do STF e do STJ.

O Cebraspe, em suas questões, vem adotando o posicionamento do STF, uma vez que é mais consolidado. Logo, o terceiro lesado não pode escolher contra quem será movida a ação, uma vez que o resarcimento terá que ser exigido da entidade que o agente público atua.

Gabarito: errado.

33. (Cebraspe – PC SE/2018) A apuração de eventual responsabilidade civil dos agentes dispensa a presença de conduta dolosa ou culposa.

Comentário:

A responsabilidade do Estado em relação aos atos praticados por seus agentes é do tipo objetiva, ou seja, dispensa a comprovação de dolo ou culpa nesse primeiro momento. No entanto, a apuração de eventual responsabilidade **do agente** causador do dano vai depender sim da demonstração de conduta dolosa ou culposa por parte desse agente.

Lembre-se:

- responsabilidade civil do Estado (em regra): objetiva;
- responsabilidade civil do agente público: subjetiva e mediante regresso.

Gabarito: errado.

34. (Cebraspe – MPE PI/2018) No contexto da responsabilidade civil do Estado, a culpa da vítima será considerada como critério para excluir ou para atenuar a responsabilização do ente público.

Comentário:

Somente a culpa exclusiva do particular exclui a responsabilidade civil do Estado, sendo que a culpa concorrente ensejará a atenuação dessa responsabilidade. Portanto, a culpa da vítima pode excluir (quando exclusiva) ou atenuar (quando concorrente) a responsabilidade estatal. Em qualquer situação, porém, o ônus da prova da culpa da vítima será da Administração.

Gabarito: correto.

35. (Cebraspe – MPE PI/2018) Na administração pública, o gestor de um contrato estará isento de responsabilidade civil se praticar um ato que, por sua omissão, resulte em prejuízos para terceiros, desde que esse ato seja culposo, e não doloso.

Comentário:

Conforme previsão do art. 37, §6º da CF/88, “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**”.

Dessa forma, o agente-gestor do contrato responde perante a administração, se incorrer em conduta dolosa ou culposa.

Gabarito: errado.

36. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal.

Comentário:

As instâncias penal, civil e administrativa são independentes, via de regra. Mesmo que incida uma causa excludente de ilicitude penal, a conduta do agente pode gerar consequências na via administrativa. Assim, mesmo nessas circunstâncias, é possível que o Estado seja civilmente responsável por eventuais danos causados por seus agentes.

Não podemos confundir, portanto, as excludentes de ilicitude penal, como a legítima defesa, com as excludentes de responsabilidade civil. Por exemplo, um policial pode não responder penalmente por dano ao patrimônio no caso de um tiroteio (sua conduta estará, em regra, amparada por excludente de ilicitude), mas o Estado poderá ser chamado a indenizar as famílias que tiveram o patrimônio atingido.

Ademais, o caso já foi até objeto de tese de jurisprudência do STJ: “a Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal”.

Gabarito: errado.

37. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.

Comentário:

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos (ações) é do tipo objetiva, ao passo que a responsabilidade civil por omissão, em regra, é do tipo subjetiva.

Ocorre que, em determinadas situações, o Estado tem um dever específico de cuidado de determinadas pessoas que estão sob sua guarda. Esse tipo de situação é chamado de “Estado como garante”, uma vez que o Estado tem um dever de garantia das pessoas sob sua guarda. Essa situação ocorre, especialmente, em relação a detentos ou escolares.

Nessas situações, a **responsabilidade é objetiva**, com base na teoria do risco administrativo, mesmo que o dano não decorra de uma atuação de qualquer agente. Presume-se, portanto, uma **omissão culposa** do Estado. Isso porque existia o dever de garantir a integridade das pessoas ou coisas sob custódia da Administração.

Tratando-se de detento, o STF entende que há um dever geral de cuidado do Estado. No julgamento do RE 841.526, com repercussão geral, o STF firmou a tese que “em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”.

Portanto, a responsabilidade do Estado, nesse caso, é objetiva, com base na teoria do risco administrativo.

Gabarito: correto.

38. (Cebraspe – STJ/2018) Força maior, culpa de terceiros e caso fortuito constituem causas atenuantes da responsabilidade do Estado por danos.

Comentário:

O caso fortuito ou força maior, genericamente denominados de “eventos imprevisíveis”, representam hipótese de excludente de responsabilidade do poder público. O ato exclusivo de terceiro também exclui a responsabilidade objetiva da Administração. Portanto, não são causas atenuantes, mas excludentes.

Gabarito: errado.

39. (Cebraspe – STJ/2018) É objetiva a responsabilidade do agente público em exercício que, por ato doloso, cause danos a terceiros.

Comentário:

A responsabilidade dos agentes é do tipo subjetiva, ou seja, depende da comprovação de dolo ou culpa. A responsabilidade estatal, por sua vez, é do tipo objetiva, e independe da comprovação desses requisitos.

Gabarito: errado.

40. (Cebraspe – PGE PE/2018) Segundo o entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é

- a) objetiva, com base na teoria do risco integral, sem a possibilidade de aplicação de causas excludentes de responsabilidade.
- b) subjetiva, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas.
- c) objetiva, com base na teoria do risco administrativo, mas apenas em relação às condutas estatais comissivas.
- d) subjetiva, com base na teoria da falta do serviço, no caso de omissão estatal.
- e) objetiva, com base na teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas.

Comentário:

Quanto aos detentos, o STF entende (RE 841.526) que há um dever geral de cuidado do Estado. Assim, mesmo que ocorra suicídio do detento ou morte por culpa de terceiros, o Estado será considerado responsável. Em sede de repercussão geral, o STF firmou a tese que “em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”. Logo, a responsabilidade civil do Estado, nesse caso, será objetiva, afastando-se somente se o Estado prover que não tinha como evitar a ocorrência da morte (excludente). Por isso, que se aplica a teoria do risco administrativo.

Gabarito: alternativa E.

41. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Um numeroso grupo de pessoas se reuniu no centro comercial de determinada cidade para protestar contra a precarização dos hospitais locais. A agitação e a hostilidade dos manifestantes fizeram que lojistas do local acionassem o órgão de segurança pública competente para a necessária assistência. Os agentes não apareceram e vitrines de lojas do centro comercial foram apedrejadas.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

Em regra, os atos de multidão ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, em razão do dever de vigilância permanente da administração pública.

Comentário:

Os atos de multidões são considerados atos exclusivos de terceiros, logo excluem, em regra, a responsabilidade civil do Estado.

Gabarito: errado.

42. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Como, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade do Estado é objetiva, é possível a caracterização de responsabilização estatal por atos de omissão, como a não prestação da assistência requerida ao conter a multidão.

Comentário:

A meu ver, a questão foi mal elaborada. De fato, em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva. Logo, o primeiro trecho da questão está correto.

Por outro lado, no caso de omissão, a responsabilidade será subjetiva. Nesse caso, também é possível a responsabilização do Estado, porém será indispensável a demonstração da omissão culposa por parte do poder público. Um exemplo é o dano causado por multidões. Nesse caso, a responsabilidade civil objetiva do Estado será afastada, pois trata-se de um ato de terceiros (excludente de responsabilidade civil). Todavia, se restar comprovado que houve uma omissão culposa do poder público, será possível pleitear a responsabilização de forma subjetiva, com base na teoria da culpa do serviço.

Logo, se analisarmos de forma isolada a assertiva, aí ela poderá ser considerada como certa. Veja: (i) segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade do Estado é objetiva – CERTO; (ii) é possível a caracterização de responsabilização estatal por atos de omissão, como a não prestação da assistência requerida ao conter a multidão – CERTO (mas não porque é objetiva).

Foi este o entendimento da banca, que considerou a questão como certa.

Porém, se fossemos analisar a questão numa relação de “causa e efeito” entre a primeira e a segunda parte, o item está errado! Isso porque não é o fato de a responsabilidade do Estado ser objetiva que gera a responsabilização pela omissão. Por isso, no meu entendimento, a questão deveria ser dada como errada. *Infelizmente, não foi este o entendimento da banca.*

Gabarito: correto.

43. (Cebraspe – EMAP/2018) De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil das empresas públicas perante usuários de serviços públicos é objetiva. Todavia, perante terceiros não usuários, a sua responsabilidade é subjetiva, dado o caráter privado da entidade, o que atrai a aplicação da teoria geral civilista quanto à responsabilização.

Comentário:

Quanto à responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, o entendimento atual do STF é que ela alcança os **usuários** e os **não usuários** do serviço. Nesse sentido, vale transcrever parte da ementa do RE 591.874/MS:

*I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros **usuários e não-usuários** do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.*

Gabarito: errado.

44. (Cebraspe – EMAP/2018) Na hipótese de uma empresa pública prestadora de serviços públicos não dispor de recursos financeiros para arcar com indenização decorrente de sua responsabilidade civil, o ente político instituidor dessa entidade deverá responder, de maneira subsidiária, pela indenização.

Comentário:

Como regra, a responsabilidade civil por danos causados por entidades administrativas não irá alcançar o ente instituidor. Vale dizer: quem responde é a pessoa jurídica a qual pertence o agente público. Se o dano é causado por um empregado público de uma empresa pública, quem responde é a empresa pública, não alcançado o seu ente instituidor (a União, o estado, o DF ou o município). No entanto, responsabilidade do ente instituidor poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, o ente instituidor responderá quando a empresa pública, que possui a responsabilidade principal (primária), não tiver condições de arcar com o dano. Por subsidiária entende-se a responsabilidade daquele que é obrigado a complementar o que o causador do dano não foi capaz de arcar sozinho. Assim, se a empresa pública não dispor dos recursos para arcar o dano, a responsabilidade será subsidiária do seu ente instituidor.

Gabarito: correto.

45. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do entendimento do STJ sobre a responsabilidade civil do Estado, julgue o item seguinte.

A existência de causa excludente de ilicitude penal não impede a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados por seus agentes.

Comentário:

A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal (Jurisprudência em Teses - n. 30, 18/03/2015). Vale dizer, não se confundem as excludentes de responsabilidade civil (culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior e ato exclusiva de terceiros) com as excludentes de ilicitude penal (estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito). Se, por exemplo, um policial atingir um terceiro quando agir em legítima defesa, ele poderá não responder na esfera penal, mas o Estado poderá responder pelo dano na esfera civil.

Gabarito: correto.

46. (Cebraspe – EBSERH/2018) Em caso de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

Comentário:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º).

Gabarito: correto.

47. (Cebraspe – EBSERH/2018) Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

Comentário:

Agente de fato é um gênero que designa formas de investidura na função pública com alguma irregularidade ou excepcionalidade. Ela se subdivide em:

- **agente putativo:** aquele que teve uma irregularidade na investidura no cargo, emprego ou função, mas a sua situação tem **aparência de legalidade**. Ocorre quando, por exemplo, um servidor não prestou concurso para um cargo em que isso era necessário, ou não preenche os requisitos, mas mesmo assim está exercendo o cargo, ou quando exerce as funções mesmo estando suspenso ou tendo vencido o prazo de sua contratação ou já passou a idade limite da aposentadoria compulsória;
- **agente necessário:** é aquele que é investido em situação de extrema emergência, como um médico que é “convocado” pelo comandante dos Bombeiros ao passar na frente de um prédio que acabou de desabar.

O ato praticado por **funcionário de fato** é considerado válido perante terceiros de boa-fé, uma vez que, para o administrado, o ato tem aparência de ser legal. Logo, haverá responsabilidade civil do Estado, seja pelo ato do agente putativo ou pelo agente necessário.

Gabarito: errado.

48. (Cebraspe – EBSERH/2018) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

Comentário:

Vale a mesma regra que vimos na questão anterior. O **agente necessário** é aquele que ingressa no serviço público em uma situação extremamente urgente. Logo, também pela teoria da aparência, o Estado também irá responder pelos atos do agente público necessário.

Gabarito: correto.

49. (Cebraspe – STJ/2018) As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

Comentário:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestashopas de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa** (CF, art. 37, § 6º). Assim, não é “exclusivamente” no caso de dolo, pois também se admite conduta culposa.

Gabarito: errado.

50. (Cebraspe – STJ/2018) A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

Comentário:

A responsabilidade civil do Estado consiste no dever de compensar os danos **materiais e morais** sofridos por terceiros em virtude de ação ou omissão imputável ao Estado. Um exemplo é a morte de detento por colegas de carceragem, o STF entende cabível a indenização por danos morais e materiais, considerando que o detento estava sob a custódia do Estado - responsabilidade objetiva.

Gabarito: correto.

51. (Cebraspe – TCM BA/2018) A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria

- subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.
- subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.
- objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.
- objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

Comentário:

No Brasil, aplica-se a teoria do **risco administrativo**, que fundamenta a **responsabilidade civil objetiva** do Estado. Por esse motivo, o Estado poderá ser responsabilizado independentemente de dolo ou culpa. Além disso, a responsabilidade civil decorre de uma conduta, do dano e do nexo de causalidade entre estes. Logo, não importa se a conduta é lícita ou ilícita para que se configure a responsabilidade civil. Portanto, nosso gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

52. (Cebraspe – STJ/2018) Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

Comentário:

Quando há omissão, em regra existe a necessidade da presença do elemento culpa para a responsabilização do Estado. Em outras palavras, nas hipóteses de danos provocados por omissão do Poder Público, a sua responsabilidade civil passa ser de natureza subjetiva, na modalidade culpa administrativa. Nesses casos, a pessoa que sofreu o dano, para ter direito à indenização do Estado, tem que provar (o ônus da prova é dela) a culpa da Administração Pública. A culpa administrativa, no caso, origina-se do descumprimento do dever legal, atribuído ao Poder Público, de impedir a consumação do dano. Ou seja, decorre de falta no serviço que o Estado deveria ter prestado (abrangendo a inexistência, a deficiência ou o atraso do serviço) e que, se tivesse sido prestado de forma adequada, o dano não teria ocorrido. Além disso, a questão também esclareceu que há uma exceção: quando houver um dever específico de proteção. Nesses casos, a responsabilidade será objetiva, como ocorre em relação aos presos e aos alunos da rede pública de ensino (se eles sofrerem algum tipo de lesão, o Estado responde objetivamente).

Gabarito: correto.

53. (Cebraspe – STM/2018) João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

Comentário:

Como já vimos, a assertiva está correta porque as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (responsabilidade objetiva do Estado), assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (responsabilidade subjetiva do agente público) (CF, art. 37, § 6º CF). Logo, a responsabilidade de João (agente pública) é subjetiva.

Gabarito: correto.

54. (Cebraspe – STM/2018) João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

Comentário:

A culpa concorrente não é excludente, mas apenas atenuante da responsabilidade civil. Neste caso, o Estado continuará respondendo, porém não por todo o dano, já que a responsabilidade compartilhada diminuirá o “*quantum*” indenizatório.

Gabarito: errado.

55. (Cebraspe – STM/2018) Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

Comentário:

Pela teoria da dupla garantia, o particular não pode mover ação de indenização contra o agente público, nem mesmo se for simultaneamente, em litisconsórcio, com a pessoa jurídica, entendimento já consolidado pelo STF, conforme vimos em aula. Existem algumas decisões do STJ que consideram que é possível mover a ação diretamente contra o agente público, mas por enquanto as bancas têm levado em consideração o posicionamento do STF.

Gabarito: errado.

56. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, ocasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

Comentário:

Este é o tipo de questão que não avalia conhecimento. Quando estudamos a responsabilidade civil do Estado, sempre sabemos que ela trata da responsabilidade das pessoas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos. Logo, quando a questão generaliza ao falar de empresas públicas, somos levados a crer que o quesito é errado, pois as empresas públicas podem prestar serviços públicos ou explorar atividade econômica.

Porém, não é bem assim! Com base no art. 37, § 6º, que trata da responsabilidade civil extracontratual do Estado, somente alcançaria mesmo aquelas que prestam serviços públicos. Todavia, com base na legislação comercial, uma empresa pública também responderia pelos atos dos seus empregados. É o mesmo que ocorre com uma empresa particular que causa um dano a terceiros em virtude de ações ou omissões de seus empregados.

Enfim, o fundamento da responsabilidade civil, neste caso, é diferente daquele que vimos ao longo da aula. Assim, na prática, a questão está certa, mas ela utiliza um fundamento que vai além do Direito Administrativo. Além disso, eu não iria me admirar se uma questão igual a esta não seria considerada incorreta lá no futuro. Logo, a minha sugestão é você não se preocupar com esta questão, pois ela não é lá uma referência para a sistematização do assunto.

Gabarito: correto.

57. (Cebraspe – DPE AL/2017) Caio, detento em unidade prisional do estado de Alagoas, cometeu suicídio no interior de uma das celas, tendo se enforcado com um lençol. Os companheiros de cela de Caio declararam que, mesmo diante de seus apelos, nada foi feito pelos agentes penitenciários em serviço para evitar o ato. A família de Caio procurou a Defensoria Pública a fim de obter esclarecimentos quanto à possibilidade de receber indenização do Estado. Nessa situação hipotética, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o defensor público responsável pelo atendimento deverá informar a família de Caio de que

- a) será necessário, para o ajuizamento de ação de reparação de danos morais, provar que as condições de cumprimento de pena eram desumanas.
- b) é cabível o ajuizamento de ação de reparação de danos morais em face do estado de Alagoas.
- c) não houve omissão estatal, pois o suicídio configura ato exclusivo da vítima.
- d) houve fato exclusivo de terceiro, pois o dever de evitar o ato cabia aos agentes penitenciários em serviço no momento.
- e) não cabe direito a reparação de qualquer natureza, por não ser possível comprovar nexo causal entre a morte do detento e a conduta estatal.

Comentário:

Em determinadas situações, o Estado tem um dever específico de cuidado de determinadas pessoas que estão sob sua guarda (estado como garante). Nesses casos, o Estado tem um dever de garantia das pessoas sob sua guarda, como é o caso dos detentos.

Tratando-se de detento, o STF entende que há um dever geral de cuidado do Estado. Assim, mesmo que ocorra suicídio do detento ou morte por culpa de terceiros, o Estado será considerado responsável. No julgamento do RE 841.526, com repercussão geral, o STF firmou a tese que “em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”. Complementando, em seu voto, o Ministro Relator, Luiz Fux, asseverou que “até mesmo em casos de suicídio de presos ocorre a responsabilidade civil do Estado”.

Assim, não há necessidade de se comprovar a conduta comissiva do agente público, respondendo o Estado de forma objetiva, cabendo o direito de regresso em face do servidor.

Gabarito: alternativa B.

58. (Cebraspe – DPE AC/2017) Após falecimento de Pedro, vítima de atropelamento em linha férrea, seus herdeiros compareceram à DP para que fosse ajuizada ação indenizatória por danos morais contra a empresa concessionária responsável pela ferrovia onde havia ocorrido o acidente, localizada em área urbana. Na ocasião, seus parentes informaram que, apesar de Pedro ter atravessado a ferrovia em local inadequado, inexistia cerca na linha férrea ou sinalização adequada. Com base nessa situação hipotética e no entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) O poder público concedente tem responsabilidade solidária para reparar os danos decorrentes do acidente, devendo vir a figurar no polo passivo da ação indenizatória.
- b) A responsabilização do agente responsável pela falha ao deixar de cercar ou sinalizar o local do acidente exigirá a denúncia da lide nos autos da ação indenizatória.
- c) A responsabilização civil da empresa concessionária independe da demonstração da falha na prestação do serviço pela empresa, ante o risco inerente à atividade econômica desenvolvida.
- d) A conduta de Pedro, que atravessou a ferrovia em local inadequado, afastará a responsabilização civil da empresa concessionária, ainda que fique demonstrada a falha no isolamento por cerca ou na sinalização do local do acidente.
- e) A demonstração da omissão no isolamento por cerca ou na sinalização do local do acidente acarretará a responsabilização civil da empresa concessionária, embora possa haver redução da indenização dada a conduta imprudente de Pedro.

Comentário:

Dispõe a Constituição Federal que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (CF, art. 37, § 6º).

Essa é a responsabilidade civil objetivo do Estado, que alcança as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, ou seja, aplica-se até mesmo às concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

O STJ já decidiu eu, no caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (i) a concessionária do transporte ferroviário descumpe o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (ii) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado. É exatamente o caso cobrado na questão, de forma que nossa resposta está na letra E.

Gabarito: alternativa E.

59. (Cebraspe – PJC MT/2017) Um delegado de polícia, ao tentar evitar ato de violência contra um idoso, disparou, contra o ofensor, vários tiros com revólver de propriedade da polícia. Por erro de mira, o delegado causou a morte de um transeunte. Nessa situação hipotética, a responsabilidade civil do Estado

- a) dependerá da prova de culpa in eligendo.
- b) dependerá de o delegado estar, no momento da ocorrência, de serviço.
- c) dependerá da prova de ter havido excesso por parte do delegado.
- d) existirá se ficar provado o nexo de causalidade entre o dano e a ação.
- e) será excluída se o idoso tiver dado causa ao crime.

Comentário:

Para configurar a responsabilidade civil do Estado é necessário que o agente esteja no exercício da função pública ou que sua conduta pelo menos decorra dessa condição (atuar na qualidade de agente público). Para configuração da responsabilidade, é necessário que haja o nexo causal, que ocorre quando há relação entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo terceiro. Dessa forma, deve-se comprovar que foi a conduta estatal que causou o dano.

Gabarito: alternativa D.

60. (Cebraspe – DPU/2017) É objetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos em relação a terceiros, usuários ou não do serviço, podendo, ainda, o poder concedente responder subsidiariamente quando o concessionário causar prejuízos e não possuir meios de arcar com indenizações.

Comentário:

Em relação à responsabilidade civil das concessionárias, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal deixa bem claro que se trata de responsabilidade objetiva: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Em relação aos não usuários, o STF firmou entendimento no sentido de que também há responsabilidade civil objetiva da concessionária (RE 591.874/MS).

No caso de concessão, o Estado responde apenas de forma subsidiária, ou seja, quando a concessionário não possuir a capacidade para indenizar o dano.

Gabarito: correto.

61. (Cebraspe – TCE PE/2017) Mesmo que determinada lei tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que não é viável a responsabilização do Estado pela edição da

referida norma, uma vez que o Poder Legislativo é dotado de soberania no exercício da atividade legiferante.

Comentário:

É ilícito criar leis desconformes com a Constituição, motivo pelo qual o Estado poderá ser responsabilizado pela edição de leis inconstitucionais que gerarem prejuízos a terceiros. Entretanto, para existir o dever de indenizar é necessário que a lei seja declarada inconstitucional pelo órgão com competência para isso, por meio de controle concentrado, e que o dano efetivamente decorra da inconstitucionalidade da lei.

Gabarito: errado.

62. (Cebraspe – TCE PE/2017) Em se tratando de comportamento comissivo, não haverá responsabilidade extracontratual do Estado se o ato relacionado tiver sido lícito.

Comentário:

Para gerar a responsabilidade do Estado, exige-se a presença de três requisitos: dano; conduta administrativa – fato do serviço e nexo causal. Devemos destacar que o comportamento estatal pode ser lícito, e ainda assim poderá gerar o dever de indenizar. Assim, não se questiona se houve culpa ou dolo do agente, se o comportamento foi lícito ou ilícito, se o serviço funcionou bem ou mal. Basta que seja evidenciado o nexo de causalidade entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo terceiro para se configurar a responsabilidade civil do Estado.

Gabarito: errado.

63. (Cebraspe – SERES PE/2017) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

I A responsabilidade objetiva do Estado está prevista na Constituição Federal de 1988.

II Caso o Estado não repare administrativamente o dano causado a terceiro, o prejudicado terá o direito de propor ação de indenização.

III A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado.

IV A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentário:

I - A responsabilidade objetiva do Estado está prevista na Constituição Federal de 1988 – a responsabilidade objetiva está prevista no art. 37, §6º da CF/88, que diz que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa – CORRETA;

II - Caso o Estado não repare administrativamente o dano causado a terceiro, o prejudicado terá o direito de propor ação de indenização – sim. O prejudicado pode tentar ser indenizado pela via administrativa ou pela via judicial – CORRETA;

III - A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado – a culpa exclusiva da vítima e o fato exclusivo de terceiro são causas excludentes da responsabilidade estatal – ERRADA;

IV - A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado – a culpa concorrente atenua a responsabilidade, pela concorrência da ação estatal e da própria vítima no evento danoso – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

64. (Cebraspe – TRE BA/2017) Em caso de acidente de trânsito que envolva automóvel particular e veículo pertencente à administração pública, a comprovação de culpa exclusiva do particular pelos danos causados caracteriza

- a) causa excludente da responsabilidade civil do Estado.
- b) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência das teorias civilistas.
- c) causa atenuante da responsabilidade civil do Estado.
- d) motivo para que nenhuma das partes envolvidas seja responsabilizada, por se tratar de caso fortuito.
- e) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência da responsabilidade objetiva.

Comentário:

A Administração pode se eximir da responsabilidade se comprovar que a culpa é exclusiva da vítima. Todavia, o ônus da prova cabe ao Estado, que deverá demonstrar que foi o particular que deu causa ao dano. Assim, em um acidente de trânsito, envolvendo um veículo oficial, se ficar demonstrado que foi o particular que lhe deu causa, ao furar um sinal ou ao ultrapassar em local proibido, por exemplo, o Estado ficará isento da indenização.

Gabarito: alternativa A.

65. (Cebraspe – TRE BA/2017) João, servidor público federal, no exercício do cargo de motorista, colidiu com veículo de Pedro, particular, causando a este grave abalo pessoal e danos materiais. Após a investigação do ocorrido, foi verificada a culpa de João, que dirigia em alta velocidade no momento do evento. Nessa situação hipotética,

- a) o Estado deverá indenizar o particular pelos danos materiais, e o servidor deverá arcar com os danos morais.
- b) o servidor responderá objetivamente pela reparação dos danos materiais e morais.
- c) o Estado, caso seja condenado judicialmente ao pagamento de indenização, poderá, mediante ação de regresso, reaver do servidor o quanto tiver de pagar ao particular.
- d) o direito do particular à reparação dos prejuízos sofridos será imprescritível.
- e) a reparação dos danos sofridos pelo particular só poderá ser realizada por via judicial.

Comentário:

O cidadão prejudicado deverá interpor ação contra o Estado, somente. Dessa forma, não se admite que ele mova ação direta ou simultaneamente contra o agente público. Caberá ao poder público, se condenado a indenizar, verificar se houve dolo ou culpa do agente e, se for o caso, mover a ação de regresso.

Gabarito: alternativa C.

66. (Cebraspe – TRE BA/2017) Maria, professora de escola da rede pública, recebeu de um aluno ameaças de agressão e, mais de uma vez, avisou à direção da escola, que se manteve inerte. Com a consumação das agressões pelo aluno, a professora ajuizou ação indenizatória contra o Estado. A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil por conduta omissiva independe da demonstração do nexo de causalidade.
- b) A ação deverá ser julgada improcedente, haja vista que o Estado só responde por atos comissivos.
- c) A ação deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que o causador do dano não é agente estatal.
- d) A responsabilidade do Estado derivou do descumprimento do dever legal, a ele atribuído, de impedir a consumação do dano.
- e) As condutas omissivas do Estado que causem danos a terceiros invariavelmente dão ensejo à responsabilidade civil.

Comentário:

Em regra, a responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva. Mas sabemos que o Poder Público tem o dever de zelar pela integridade de pessoas ou coisas sob a guarda ou custódia do Estado. Nessa linha, podemos mencionar como exemplos a guarda de presos ou o dever de cuidado sobre os alunos e até mesmo professores em uma escola pública. Assim, quando há uma determinação jurídica de realizar a conduta, mas o Estado se omitiu de fazê-la, os efeitos serão os mesmos da responsabilidade por ato comissivo.

Gabarito: alternativa D.

67. (Cebraspe – TRE BA/2017) Assinale a opção correta a respeito da responsabilidade objetiva do Estado.

- a) A responsabilidade objetiva, como qualquer outra modalidade de responsabilização, demanda investigação sobre a existência do elemento culpa na conduta administrativa.
- b) A compensação de culpas não é admitida na responsabilização estatal, mesmo na hipótese de ficar demonstrada a culpa concorrente entre um terceiro e o poder público.
- c) Ao prestarem serviços públicos, as pessoas jurídicas de direito privado não se sujeitam à responsabilidade objetiva por atos comissivos.
- d) A responsabilidade objetiva do Estado se fundamenta na teoria do risco administrativo.
- e) Caso o agente estatal pratique conduta lesiva a terceiros fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, não se caracterizará a responsabilidade civil.

Comentário:

Para gerar a responsabilidade do Estado, exige-se a presença de três requisitos: dano; conduta administrativa – fato do serviço e nexo causal. Nesse sentido, pela teoria do risco, basta a relação entre o comportamento estatal e o *dano sofrido pelo administrado* para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da responsabilidade objetiva ou sem culpa do Estado.

Gabarito: alternativa D.

68. (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) De acordo com o entendimento do STF, empresa concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados à família de vítima de atropelamento provocado por motorista de ônibus da empresa.

Comentário:

Sabe-se que a responsabilidade civil do Estado, por atos comissivos, é objetiva, assegurando-se, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o direito de regresso contra os agentes causadores do dano, desde que estes tenham atuado com dolo ou culpa. A responsabilidade civil objetiva alcança os usuários e não usuários dos serviços, como foi o caso da vítima do atropelamento.

Gabarito: correto.

69. (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) Situação hipotética: Um veículo particular, ao transpassar indevidamente um sinal vermelho, colidiu com veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, que trafegava na contramão. Assertiva: Nessa situação, não existe a responsabilização integral do Estado, pois a culpa concorrente atenua o quantum indenizatório.

Comentário:

No caso, houve a culpa concorrente do particular, que furou o sinal, e do motorista, que estava na contramão. Assim, essa situação enseja a atenuação da responsabilidade estatal, pois ambos concorreram para o dano.

Gabarito: correto.

70. (Cebraspe – TJ PR/2017) Em recente decisão, o STF entendeu que, quando o poder público comprovar causa impeditiva da sua atuação protetiva e não for possível ao Estado agir para evitar a morte de detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade),

- a) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se à situação a responsabilidade subjetiva por haver omissão estatal.
- b) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva por haver omissão estatal.
- c) não haverá responsabilidade civil do Estado, pois o nexo causal da sua omissão com o resultado danoso terá sido rompido.
- d) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a teoria do risco integral.

Comentário:

O STF entendeu que, apesar de o Estado ser objetivamente responsável pela morte de detento, em decorrência da inobservância de seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da CF/88, excepcionalmente o poderá ser dispensado de indenizar se conseguir provar que a morte do detento não podia ser evitada. Isso porque, nesses casos, estaria rompido o nexo de causalidade entre o resultado morte e a omissão estatal, livrando-o da responsabilidade.

Gabarito: alternativa C.

71. (Cebraspe – SEDF/2017) Se um agente público, nessa qualidade, causar dano a terceiro, a responsabilidade civil do Estado será objetiva.

Comentário:

Essa é a regra básica da responsabilidade civil estatal objetiva. A modalidade adotada no Brasil é a do risco administrativo, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, que dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Gabarito: correto.

72. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Após colisão entre dois automóveis — um, da administração pública, dirigido por servidor público efetivo; e outro, particular —, ficou comprovada a culpa exclusiva do particular. Nessa situação hipotética, arcará com o dano causado

- a) cada um dos envolvidos com seu respectivo prejuízo.
- b) o servidor público subsidiariamente à administração pública.
- c) o particular, por ser essa situação uma hipótese de causa excludente da responsabilidade do ente público.
- d) a administração pública, em decorrência da responsabilidade objetiva.

Comentário:

A Administração pode se eximir da responsabilidade se comprovar que a culpa é exclusiva da vítima. Todavia, nesses casos o ônus da prova cabe ao Estado, que deverá demonstrar que foi o particular que deu causa ao dano.

Gabarito: alternativa C.

73. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) A responsabilização do Estado é, em regra, objetiva. Existem, no entanto, situações em que é possível o afastamento de tal responsabilização em razão das causas excludentes de responsabilização, entre as quais se cita o seguinte exemplo:

- a) o ferimento de um indivíduo, baleado por um policial durante uma perseguição na rua.
- b) a situação de calamidade pública que fosse decretada pelo governador de determinado estado brasileiro se este eventualmente fosse atingido por tremor sísmico devastador.
- c) o falecimento de paciente em dia posterior ao da entrada em hospital público, fato decorrente da não realização de exames prescritos pelo médico atendente.
- d) a inundação de casas em decorrência da ausência de limpeza nos bueiros da cidade.

Comentário:

a) o dano, nesse caso, decorreu diretamente da ação do agente estatal, nessa qualidade, o que enseja a responsabilidade do Estado – ERRADA;

b) nesses casos, em que há situações que configuram caso fortuito ou força maior, pode ser excluída a responsabilidade objetiva estatal. Lembrando que se admite a responsabilização subjetiva se ficar comprovada a omissão do Poder Público – CORRETA;

c) nesse caso houve uma omissão estatal que pode ensejar o dever de indenizar, pois o hospital deixou de realizar os exames prescritos pelo médico para o paciente, o que pode ter sido um fator que contribuiu para o falecimento – ERRADA;

d) a omissão estatal, nesse caso, gerou o dano, e, consequentemente, gera o dever de indenizar – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

74. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) A respeito da responsabilidade do Estado, assinale a opção correta.

- a) O Estado pode ser responsabilizado pela morte do detento que cometeu suicídio.
- b) Ação por dano causado por agente público deve ser proposta, em litisconsórcio, contra a pessoa jurídica de direito público e o agente público.
- c) Na época dos Estados absolutos, reinava a doutrina denominada teoria da irresponsabilidade: quem, irresponsavelmente, fosse ensejador de dano a terceiro, por ação ou omissão, seria obrigado a reparar o dano, inclusive o Estado.

d) Caso fortuito consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, excludente da responsabilidade do Estado.

Comentário:

a) o Estado tem o dever jurídico de zelar pela integridade de pessoas ou coisas sob sua guarda ou custódia. Nessas situações, a responsabilidade é objetiva, com base na teoria do risco administrativo, mesmo que o dano não decorra de uma atuação de qualquer agente. Presume-se, portanto, uma omissão culposa do Estado – CORRETA;

b) o particular não pode mover ação de indenização contra o agente público, nem mesmo se for simultaneamente, em litisconsórcio, com a pessoa jurídica. A ação deve ser movida diretamente em face do Estado – ERRADA;

c) segundo essa teoria, a autoridade do monarca era incontestável e, por conseguinte, as ações do rei ou de seus auxiliares não poderiam ser responsabilizadas – ERRADA;

d) há grande divergência na literatura, mas podemos considerar o caso fortuito ou a força maior como eventos humanos ou da natureza dos quais não se poderia prever ou evitar. Eles são excludentes da responsabilidade objetiva, mas admitem a responsabilização subjetiva em decorrência de omissão do Poder Público – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

75. (Cebraspe – SEDF/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A autarquia tem direito de regresso contra João.

Comentário:

Se ficar comprovado dolo ou culpa do agente causador do dano (no caso, de João), assegura-se o direito de regresso do Estado perante esse agente, ou seja, a Administração Pública poderá reaver os custos da indenização do dano, de forma que João deve ressarcir os cofres públicos do valor gasto com o pagamento à vítima.

Gabarito: correto.

76. (Cebraspe – TRE PE/2017) A responsabilidade do Estado por conduta omissiva

a) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, exigindo-se, para tal, apenas a demonstração do dano.

- b) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, mas exigindo-se, para isso, demonstração de nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- c) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, dispensando-se, para tal, a demonstração de dano.
- d) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, de dano e de nexo de causalidade.
- e) é descabida.

Comentário:

A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos (ações) é objetiva, ou seja, independe de dolo ou culpa. Por outro lado, tratando-se de responsabilidade civil por omissão, em regra, a responsabilidade será subjetiva, isto é, dependerá de comprovação de uma omissão culposa do Estado. Isso porque nem toda omissão ensejará a responsabilidade do Estado, já que a capacidade da Administração não é ilimitada, de tal forma que não há como o Estado estar presente em todas as ações.

Por exemplo: se você for assaltado em uma via pública, em regra não poderá alegar a falta de policiamento para ser indenizado pelo Estado. Porém, se você comprovar que existiam informações claras para a polícia de que os bandidos estariam concentrados naquele local, mas que a polícia, por negligência, se omitiu em fazer o monitoramento da região, será possível pleitear a indenização.

Portanto, no caso de omissão, a responsabilidade será subjetiva, exigindo a caracterização de culpa. Além disso, a responsabilidade somente ocorrerá se houver dano e ficar demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão estatal.

Gabarito: alternativa D.

77. (Cebraspe – TRF 1ª REGIÃO/2017) De acordo com a teoria da culpa do serviço, a responsabilidade do Estado depende da demonstração de culpa do agente público, aspecto esse que a distingue da teoria do risco administrativo.

Comentário:

Essa questão é um pouco capciosa. Isso porque a teoria da culpa do serviço, de fato, depende da demonstração da culpa, ao passo que a teoria do risco administrativo não depende. Contudo, a culpa não precisa ser individualizada, uma vez que se trata de culpa anônima (imputada ao serviço público). Tal situação diferencia a culpa do serviço, como teoria publicista, das teorias anteriores de natureza individual, pois nestas exigia-se a demonstração individualizada da culpa do agente público causador do dano.

Gabarito: errado.

78. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Prestes a ser morto por dois indivíduos que tentavam subtrair a sua arma, um policial militar em serviço efetuou contra eles disparo de arma de fogo. Embora o policial tenha conseguido repelir a injusta agressão, o disparo atingiu um pedestre que passava pelo local levando-o à morte. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O Estado não responde civilmente, pois houve o rompimento do nexo causal por fato exclusivo de terceiro.

- b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados à família do pedestre, ainda que o policial militar tenha agido em legítima defesa.
- c) A ocorrência de legítima defesa por parte do policial militar afasta a responsabilidade civil do Estado.
- d) O Estado responde subjetivamente pelos danos, já que deve haver prova de falha no treinamento do policial.

Comentário:

A legítima defesa afasta a ilicitude do ato, mas não a responsabilidade objetiva do Estado. Lembra-se, ademais, que o Estado responde independentemente da licitude ou ilicitude do ato. Além disso, não podemos dizer que houve um fato exclusivo de terceiro, afinal os indivíduos que tentaram subtrair a arma apenas contribuíram para o ato. Dessa forma, subsiste a responsabilidade objetiva do Estado, ainda que o policial tenha agido em legítima defesa (letra B).

A letra A está errada, pois não houve fato exclusivo de terceiros (os indivíduos contribuíram para o ato, mas não causaram o dano sozinhos). Na mesma linha, a letra C está errada, pois a legítima defesa afasta a ilicitude, mas não a responsabilidade estatal. Por fim, a letra D está incorreta, uma vez que não há responsabilidade subjetiva nesta situação.

Gabarito: alternativa B.

79. (Cebraspe – DPU/2016) Para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, é necessária a demonstração de culpa ou dolo do agente público.

Comentário:

A responsabilidade civil objetiva é aquela que independe de dolo ou culpa. A demonstração de dolo ou culpa é pressuposto da responsabilidade subjetiva.

Gabarito: errado.

80. (Cebraspe – DPU/2016) A responsabilidade do Estado inclui o dever de indenizar as vítimas quando de ação ou omissão, ainda que lícita, resultar-lhes danos.

Comentário:

Nota-se que a questão não menciona se se trata de responsabilidade objetiva (ação) ou subjetiva (omissão), mas apenas descreve genericamente a responsabilidade do Estado. Por isso, podemos afirmar que o item está correto, uma vez que a responsabilização decorre de ação ou omissão que venha a causar dano, mesmo que lícita.

Gabarito: correto.

81. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) João, servidor público, ao dirigir veículo automotor pertencente à frota de seu órgão de lotação, no exercício de sua função, bateu em veículo automotor de particular.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Poderia haver responsabilização do Estado por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* caso João estivesse atuando fora de suas funções mas a pretexto de exercê-las.
- b) A responsabilidade civil do Estado pela omissão se pauta pelos mesmos fundamentos da responsabilidade civil do Estado por atos comissivos.
- c) Caso seja apurada culpa exclusiva de João, ele responderá diretamente ao particular pelo prejuízo causado, excluindo a responsabilidade civil do Estado.
- d) Ainda que se apure culpa exclusiva do particular, o Estado se responsabilizará por eventuais danos, dada a teoria do risco administrativo.
- e) Para que seja ressarcido dos danos experimentados, o particular deverá provar a culpa de João pelo acidente.

Comentário:

a) para fins de responsabilidade civil objetiva do Estado, é necessário que o dano seja cometido por um agente público, atuando nesta qualidade. Isso significa que o dano pode ser cometido até mesmo fora do exercício das funções, mas ensejará a responsabilidade do Estado se o agente atuar na qualidade de agente público. O exemplo é o policial que, durante as suas férias, tenta impedir um assalto e realiza disparos com a arma de fogo da corporação, atingindo terceiros que não estavam envolvidos. Nessa situação, o policial estava fora de suas funções, mas gerou um dano a terceiros. A responsabilidade civil surge, neste caso, em decorrência da culpa *in eligendo* (culpa em escolher o agente) e *in vigilando* (culpa em não vigiar o agente) – CORRETO;

b) a responsabilidade civil por omissão baseia-se na teoria da culpa administrativa, que exige demonstração da omissão culposa (subjetiva) do Estado. Por outro lado, a responsabilidade por atos comissivos decorre do risco administrativo, baseada na responsabilidade objetiva – ERRADA;

c) a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros é causa de excludente de responsabilidade. No entanto, João não é vítima nem terceiros, é o agente público causador do dano. Nesse caso, a responsabilidade é do Estado, respondendo o João em ação de regresso se houver dolo ou culpa – ERRADA;

d) a culpa exclusiva do particular (vítima) é causa excludente de responsabilidade na teoria do risco administrativo. O Estado somente seria responsável se fosse aplicada a teoria do risco integral – ERRADA;

e) não é preciso comprovar dolo ou culpa do agente público para ter direito ao ressarcimento pelo dano – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

82. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) A respeito da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil objetiva das concessionárias e permissionárias de serviços públicos abrange somente as relações jurídicas entre elas e os usuários dos serviços públicos.
- b) A responsabilidade civil objetiva aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público.

- c) O princípio da pessoalidade é o que orienta a responsabilidade civil do Estado.
- d) As pessoas jurídicas de direito público não se responsabilizam pelos danos causados por seus agentes.
- e) A responsabilidade da administração pública será sempre objetiva.

Comentário:

- a) a responsabilidade civil objetiva das concessionárias e permissionárias de serviços públicos alcança os usuários e **não usuários** de serviços públicos – ERRADA;
- b) a responsabilidade civil objetiva aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público, independentemente da atividade realizada – CORRETA;
- c) a responsabilidade civil do Estado fundamenta-se no princípio da impessoalidade. Por um lado, a atividade dos agentes públicos deve ser imputada ao ente que integram; por outro lado, o dever de indenizar surge como forma de assegurar a isonomia ao terceiro lesado, uma vez que toda a sociedade deve suportar o dano decorrente do risco administrativo em prestar os serviços – ERRADA;
- d) não é preciso nem explicar! Todas as pessoas jurídicas de direito público são responsáveis pelos danos causados por seus agentes – ERRADA;
- e) a responsabilidade da Administração será objetiva por atos comissivos e subjetiva por omissão – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

83. (Cebraspe – TCE SC/2016) Conforme o entendimento do STJ, não se admite a alteração do quantum arbitrado a título de danos morais em ação de responsabilidade civil do Estado, uma vez que se trata de peculiaridade fática do caso.

Comentário:

Essa é uma questão de jurisprudência do STJ. Não estranhe o fato de tal assunto não ter sido abordado ao longo da teoria. Essa é uma jurisprudência muito específica, que dificilmente aparecerá em outra prova no futuro. Assim, preferi abordar o tema apenas na questão, já que incluir o assunto na teoria poderia representar um esforço desnecessário.

Em regra, não deveria caber a alteração do valor arbitrado a títulos de danos morais, uma vez que isso ensejaria a análise fática, em âmbito de recurso especial. Contudo, a jurisprudência do STJ admite, em caráter excepcional, que o *quantum* arbitrado a título de danos morais seja alterado, caso se mostre irrisório ou exorbitante, em clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nessa linha, vejamos a decisão um precedente do STJ (AgRg no AREsp 308623/RJ):

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE DETENTO. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça admite, em caráter excepcional, que o montante arbitrado a título de danos morais seja alterado, caso se mostre irrisório ou exorbitante, em clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorreu no caso concreto.

Portanto, admite-se sim a alteração do valor, mas somente em casos excepcionais.

Gabarito: errada.

84. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) Marcos, motorista de um ônibus de transporte público de passageiros de determinado município, ao conduzir o veículo, por sua culpa, atropelou e matou João. A família da vítima ingressou com uma ação de indenização contra o município e a concessionária de transporte público municipal, que administra o serviço. Citada, a concessionária municipal denunciou à lide Marcos, por entender que ele deveria ser responsabilizado, já que fora o causador do dano. O município alegou ilegitimidade passiva e ausência de responsabilidade no caso.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial relativamente à responsabilidade civil do Estado.

- a) A denuncia à lide, no caso, não será obrigatória para se garantir o direito de regresso da concessionária contra Marcos.
- b) A culpa exclusiva ou concorrente da vítima afasta a responsabilidade civil objetiva da concessionária.
- c) A reparação civil do dano pelo município sujeita-se ao prazo prescricional de vinte anos.
- d) A responsabilidade civil da concessionária, na hipótese, será subjetiva, pois João não era usuário do serviço público de transporte coletivo.
- e) A responsabilidade civil do município, no caso, será objetiva, primária e solidária.

Comentário:

- a) esse é exatamente o posicionamento do STJ sobre o tema. A denuncia à lide, no âmbito da responsabilidade civil do Estado, **não é obrigatória**. A despeito disso, ela será possível, desde que o magistrado entenda que isso não trará prejuízos para o particular lesado – CORRETA;
- b) a culpa exclusiva afasta a responsabilidade da concessionária. No entanto, a culpa concorrente apenas atenua a responsabilização – ERRADA;
- c) a responsabilizada civil do Estado prescreve em cinco anos, inclusive para as concessionárias de serviço público. Por isso, o item já estaria errado. Além disso, a responsabilidade, no caso, é da concessionária, e não do município. O ente concedente somente poderia responder de forma subsidiária, isto é, apenas se a concessionária fosse incapaz de reparar o dano – ERRADA;
- d) novamente, a responsabilidade da concessionária é objetiva em relação aos usuários e não usuários do serviço – ERRADA;
- e) a responsabilidade civil do município será subsidiária, ou seja, somente surgirá no caso de insolvência da concessionária. A responsabilidade primária é da concessionária prestadora do serviço – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

85. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Considere que uma pessoa jurídica de direito público tenha sido responsabilizada pelo dano causado a terceiros por um dos seus servidores. Assertiva: nessa situação, o direito de regresso poderá ser exercido contra esse servidor ainda que não seja comprovada a ocorrência de dolo ou culpa.

Comentário:

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Essa é a aplicação da responsabilidade civil do Estado, que significa que o Estado responderá pelo ato de seus agentes independentemente de dolo ou culpa. Todavia, restando comprovado o dolo ou culpa de seus agentes, assegura-se o direito de regresso para obter os valores gastos com eventual indenização pelo dano.

Portanto, se não houver dolo ou culpa do agente, não será assegurado o direito de regresso, o que torna a questão incorreta.

Gabarito: errado.

Rafael, agente público, chocou o veículo que dirigia, de propriedade do ente ao qual é vinculado, com veículo particular dirigido por Paulo, causando-lhe danos materiais. Acerca dessa situação hipotética, julgue os seguintes itens.

86. (Cebraspe – TRE GO/2015) Rafael pode ser responsabilizado, regressivamente, se for comprovado que agiu com dolo ou culpa, mesmo sendo ocupante de cargo em comissão, e deve ressarcir a administração dos valores gastos com a indenização que venha a ser paga a Paulo.

Comentário:

Segundo os termos do art. 37, § 6º, da CF, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, com base na teoria do risco administrativo. Dessa forma, as **pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos** devem responder pelos danos que seus agentes, atuando nessa qualidade, causarem a terceiros. Nesse caso, assegura-se o direito de regresso contra o responsável (o agente público que causou o dano), desde que ele tenha agido com dolo ou culpa.

Portanto, o Estado indeniza o terceiro lesado, mas poderá mover uma ação de regresso contra o agente público que deu causa ao dano, desde que esse agente tenha atuado com dolo ou culpa.

Logo, o item está correto.

Gabarito: correto.

87. (Cebraspe – TJDFT/2015) Cada uma das opções a seguir apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada à luz da jurisprudência dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

a) Sérgio faleceu durante procedimento cirúrgico realizado em hospital público distrital. A perícia constatou que um erro grave praticado pela equipe médica do hospital havia sido a causa determinante para o óbito, embora não tenha sido possível a identificação de culpa de qualquer dos servidores. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade civil ao ente público ao qual estiver vinculado o hospital.

b) Ana, aluna de escola pública de educação infantil, começou a arrastar as mesas escolares da sala de aula, desobedecendo aos pedidos feitos por sua professora. Como resultado, machucou a mão gravemente em uma das mesas, em mau estado de conservação. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade civil ao Estado, haja vista a tentativa de intervenção da professora.

c) Carlos, ao parar em sinal de trânsito de via pública, foi vítima de roubo com emprego de arma de fogo e seu veículo foi levado pelo ladrão. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade objetiva ao Estado por deficiência do serviço de segurança pública, já que a conduta danosa, para a qual a omissão estatal não concorreu efetivamente, foi praticada por terceira pessoa sem vínculo com ente público.

d) João, preso em estabelecimento prisional distrital, foi encontrado enforcado com seus próprios lençóis em sua cela, e a perícia concluiu que o detento cometeu suicídio. Nessa situação, o Estado não deve ser responsabilizado pelos danos diante do reconhecimento de culpa exclusiva da vítima.

e) Luís resolveu caminhar ao lado de via férrea operada por concessionária de serviço público, pois a via férrea não era cercada ou murada. Ele acabou por cair nos trilhos e foi atropelado por trem da referida empresa. Nessa situação, diante da manifesta imprudência da vítima, não é possível imputar responsabilidade objetiva à concessionária.

Comentário:

a) a responsabilidade civil objetiva independe de culpa. Logo, mesmo sem culpa de qualquer dos servidores, o ente público poderá ser responsabilizado – ERRADA;

b) o Estado possui dever de guarda (de cuidado) dos alunos nas escolas públicas. Assim, se uma criança sofrer algum tipo de lesão na escola, o Estado será responsabilizado, seja por ato comissivo ou até mesmo omissivo. Assim, mesmo com a intervenção da professora – que sequer foi suficiente – o ente sofrerá a responsabilidade civil – ERRADA;

c) no roubo, em regra, não há como se atribuir a responsabilidade civil ao Estado. Em que pese exista uma omissão, por deficiência da segurança pública, essa omissão é genérica. Com efeito, o roubo foi praticado por terceiro, sendo que não há uma contribuição direta do Estado nessa situação. Por isso, o máximo que poderia ocorrer era se fosse comprovada a omissão culposa do Estado, mediante a responsabilização subjetiva. Lembre-se: a responsabilidade por omissão é do tipo subjetiva – CORRETA;

d) o Estado tem a obrigação de assegurar a integridade de presos. Assim, mesmo que a morte seja culpa de terceiros ou até mesmo por suicídio, a responsabilidade civil será **objetiva** do Estado. Nessa linha, o STF

reconheceu, em repercussão geral (RE 841.526, julgado em 30/3/2016), que “em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”. Além disso, em seu voto, o Ministro Relator, Luiz Fux, asseverou que “até mesmo em casos de suicídio de presos ocorre a responsabilidade civil do Estado” – ERRADA;

e) no caso, houve concorrência de responsabilidade da vítima, que agiu com negligência ao andar perto dos trilhos, e da concessionária, que não cercou adequadamente a via. Logo, é sim possível responsabilizar a concessionária, porém com atenuação pela conduta da vítima. Vale dizer, todavia, que a responsabilidade objetiva pela omissão somente surgiria se fosse caracterizada a omissão específica. Pelo visto, o Cebraspe considerou a falta do cercado como uma omissão específica, uma vez que seria obrigação própria da concessionária, prevista em regulamento, de cercar a ferrovia. Por isso, a questão foi dada como incorreta.

Ressalta-se, porém, que, no julgado abaixo, o STJ deixou bem claro que a omissão da concessionária em cercar e fiscalizar seria uma omissão culposa, considerando então a responsabilidade subjetiva, vejamos (REsp 1.210.064/SP):

1. *A culpa da prestadora do serviço de transporte ferroviário configura-se no caso de atropelamento de transeunte na via férrea quando existente omissão ou negligência do dever de vedação física das faixas de domínio da ferrovia com muros e cercas bem como da sinalização e da fiscalização dessas medidas garantidoras da segurança na circulação da população. Precedentes.*
2. *A responsabilidade civil do Estado ou de delegatário de serviço público, no caso de conduta omissiva, só se desenhará quando presentes estiverem os elementos que caracterizam a culpa, a qual se origina, na espécie, do descumprimento do dever legal atribuído ao Poder Público de impedir a consumação do dano.*

De qualquer forma, seria sim possível imputar a responsabilidade objetiva, mas somente se houvesse uma omissão específica da concessionária – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

88. (Cebraspe – TRE GO/2015) A responsabilidade da administração pelos danos causados a terceiro é objetiva, ou seja, independe da comprovação do dolo ou culpa de Rafael.

Comentário:

A responsabilidade objetiva independe de dolo ou culpa para ensejar o dever de indenizar. Portanto, o Estado pode ser chamado a indenizar o terceiro lesado, independentemente de o agente público causador do dano ter atuado com dolo ou culpa. Logo, o item está correto.

Apenas para firmar bem: o elemento subjetivo (dolo ou culpa) é exigido para mover a ação regressiva, mas não é necessário para indenizar o terceiro lesado.

Gabarito: correto.

89. (Cebraspe – TRE GO/2015) Caso Rafael seja empregado de empresa terceirizada, contratada pela administração para a prestação de serviços de transporte de materiais, a responsabilidade do ente público será objetiva, porém subsidiária.

Comentário:

Nesse caso, a responsabilidade é da empresa terceirizada, de forma subjetiva, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/1993 – “*O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado*”. A administração, nesse caso, somente poderá responder subjetivamente, quando se comprovar que ocorreu omissão no seu dever de fiscalização.

Gabarito: errado.

90. (Cebraspe – TRE GO/2015) A responsabilidade da administração pode ser afastada caso fique comprovada a culpa exclusiva de Paulo e pode ser atenuada em caso de culpa concorrente.

Comentário:

As excludentes da responsabilidade civil do Estado são: (a) caso fortuito ou força maior; (b) culpa exclusiva da vítima; e (c) ato exclusivo de terceiro.

Dessa forma, se a culpa for exclusiva de Paulo (vítima), a responsabilidade da administração poderá ser afastada. Por outro lado, sendo a culpa concorrente, ocorrerá a atenuação dessa responsabilidade. Portanto, o item está perfeito.

Gabarito: correto.

Em decorrência do lançamento indevido de condenação criminal em seu registro eleitoral, efetuado por servidor do TRE/GO, um cidadão que não havia cometido nenhum crime, ficou impedido de votar na eleição presidencial, razão por que ajuizou contra o Estado ação pleiteando indenização por danos morais. Apurou-se que o erro havia ocorrido em virtude de homonímia e que tal cidadão, instado pelo TRE/GO em determinado momento, havia se recusado a fornecer ao tribunal o número de seu CPF. Considerando a situação hipotética apresentada, julgue os itens seguintes, referentes à responsabilidade civil do Estado.

91. (Cebraspe – TRE GO/2015) Em sua defesa, o poder público poderá alegar culpa do cidadão na geração do erro, uma vez que ele não forneceu o número de seu CPF. Nesse caso, conforme a teoria do risco administrativo, demonstrada culpa da vítima, a indenização poderá ser atenuada ou excluída.

Comentário:

A culpa da vítima pode excluir (se for exclusiva) ou atenuar (se for concorrente) a responsabilidade do Estado.

Gabarito: correto.

92. (Cebraspe – TRE GO/2015) Para garantir o seu direito de regresso, o poder público, ao responder à ação de indenização, deverá promover a denunciação da lide ao servidor causador ao suposto dano.

Comentário:

A denunciação à lide não é obrigatória. Na verdade, parte da doutrina entende que ela não é possível, enquanto parte entende que ela é sim possível. Para a prova, o melhor entendimento é de que a denunciação não é obrigatória.

Lembra-se, ademais, que a Lei 8.112/1990, aplicável à esfera federal, prevê que o servidor público responderá mediante ação de regresso, ou seja, nesse caso não haveria denunciação à lide.

Gabarito: errado.

93. (Cebraspe – TRE GO/2015) Na referida ação, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, constarão como corréus o servidor responsável pelo erro e o poder público.

Comentário:

O servidor público não responde em conjunto (litisconsórcio passivo) com o poder público, mas apenas mediante ação de regresso.

Gabarito: errado.

94. (Cebraspe – TRE GO/2015) De acordo com a Constituição Federal, somente as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Comentário:

A Constituição Federal prevê a responsabilidade civil objetiva dos entes de direito público e também das pessoas jurídicas de direito privado prestados de serviços públicos.

Gabarito: errado.

95. (Cebraspe – TCE PR/2016) Assinale a opção correta, com referência ao tratamento constitucional conferido à responsabilidade civil do Estado.

a) A Constituição Federal de 1988 adota como regra a teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado deve arcar com o risco inerente às numerosas atividades que desempenha, inclusive quando a culpa do dano decorrer de conduta da própria vítima.

b) A aplicação da responsabilidade objetiva independe da verificação do elemento culpa, de modo que, demonstrados o prejuízo pelo lesado e a relação de causalidade entre a conduta estatal e a lesão sofrida, o dever de indenizar poderá ser reconhecido mesmo que decorra de atos lícitos estatais.

c) Diferentemente das pessoas jurídicas de direito público, as quais respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, é subjetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito

privado prestadoras de serviço público, em se tratando de danos causados a terceiros não usuários do serviço.

- d) Por se tratar de atividade exercida em caráter privado, por delegação do poder público, o Estado não responde por danos causados a terceiros por notários (tabeliães) e oficiais de registro.
- e) Segundo a Constituição Federal de 1988, o indivíduo que for condenado criminalmente em virtude de sentença que contenha erro judiciário terá direito a reparação cível, desde que seja demonstrada a conduta dolosa por parte do juiz da causa.

Comentário:

- a) a teoria dos risco administrativo admite causas excludentes da responsabilidade, são elas: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) culpa exclusiva da vítima; e (iii) fato exclusivo de terceiro. No caso, se a culpa do dano decorrer da vítima, não há responsabilidade civil do Estado – ERRADA;
- b) na responsabilidade civil objetivo, não é preciso demonstrar o elemento subjetivo (dolo ou culpa), mas tão somente o dano e a relação de causa e efeito entre a conduta estatal e o dano (nexo de causalidade). Com efeito, vimos em nosso curso que a responsabilidade civil do Estado poderá surgir até mesmo com ações lícitas, já que a atividade estatal, por si só, poderá ter riscos (por isso que a teoria adotada no Brasil chama-se risco administrativo) – CORRETA;
- c) com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil será objetiva para as entidades de direito público e para as de direito privado, desde que estas últimas sejam prestadoras de serviços públicos. Ademais, o STF já decidiu que a responsabilidade civil objetiva aplica-se em relação aos usuários e não usuários do serviço (RE 591.874/MS) – ERRADA;
- d) há divergência em relação à responsabilidade do Estado pelos atos de notários (tabeliães) e dos oficiais de registro. Para o STF, a responsabilidade é objetiva do Estado, aplicando-se a ação de regresso contra o tabelião/oficial; já para o STJ, a responsabilidade é objetiva do tabelião/oficial, sendo o Estado responsável subsidiário. Em qualquer caso, contudo, é viável que o Estado seja responsabilizado (de forma direta, ou subsidiária) – ERRADA;
- e) em regra, não há responsabilidade do Estado por ato jurisdicional. Entretanto, existem exceções: (i) erro judiciário; (ii) prisão além do tempo fixado na sentença; e (iii) condutas dolosas praticadas pelo juiz que causem prejuízos à parte ou a terceiros. Nos dois primeiros casos, não é preciso demonstrar a conduta dolosa por parte do juiz – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

96. (Cebraspe – TCE PR/2016) Em determinado município da Federação, uma empresa pública municipal refinadora de petróleo, durante o desenvolvimento de sua atividade, deixou vazar milhões de litros de óleo cru, material que alcançou importantes mananciais aquíferos e espalhou-se por várias cidades do respectivo estado-membro, tendo deixado inúmeras famílias ribeirinhas desprovidas de suas atividades laborais e do seu sustento. Nessa situação, segundo entendimento do STJ,

- a) houve responsabilidade subjetiva do Estado, instruída pela teoria do risco integral.
- b) não houve responsabilidade do Estado, porquanto a culpa foi da empresa refinadora.

- c) houve responsabilidade objetiva do Estado, instruída pela teoria do risco administrativo.
- d) houve responsabilidade objetiva do Estado, instruída pela teoria do risco integral.
- e) houve responsabilidade subjetiva do Estado, instruída pela teoria do risco administrativo.

Comentário:

Essa questão envolve um assunto que vai até além da responsabilidade civil do Estado. Na verdade, não estamos discutindo, nessa questão, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Veja inclusive que a empresa pública mencionada explora atividade econômica (refino de petróleo), situação que a excluiria do disposto no art. 37, § 6º, da CF.

Com efeito, a responsabilidade por danos ambientais aplica-se a qualquer tipo de empresa, seja pública ou privada. No caso, a responsabilidade será “do Estado” por se tratar de uma entidade estatal. Mas vale observar, desde já, que é a própria entidade que responderá pelo dano, no caso a própria empresa pública municipal, sendo que o município (ente político) apenas responderia de forma subsidiária, em caso de insolvência da empresa pública estatal.

Nessa linha, o STJ entende que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva, fundamentada na teoria do risco integral (aquele que não admite excludentes de responsabilidade). Vejamos duas decisões nesse sentido:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. [...] DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAI E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar [...]. (REsp 1.374.284/MG, julgamento em 27/08/2014)

Portanto, a responsabilidade será objetiva, com base no risco integral. Logo, o gabarito é a opção D.

Gabarito: alternativa D.

Julgue os itens que se seguem, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

97. (Cebraspe – Anvisa/2016) Em virtude da observância do princípio da supremacia do interesse público, será integralmente excluída a responsabilidade civil do Estado nos casos de culpa — seja exclusiva, seja concorrente — da vítima atingida pelo dano.

Comentário:

Com a aplicação da teoria do risco administrativo, a responsabilidade civil do Estado poderá ser afastada em virtude de: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) culpa exclusiva da vítima; e (iii) ato exclusivo de terceiro.

Assim, para excluir a responsabilidade do Estado, a culpa deve ser exclusiva da vítima. Por exemplo: um veículo da Administração desloca-se numa via, dentro do limite de velocidade e observando todas as regras de trânsito, mas uma pessoa se atira na frente da viatura, sofrendo graves lesões físicas. Nesse caso, o motorista não cometeu qualquer erro, sendo a “vítima” a única responsável pelos danos que sofreu.

Contudo, se a culpa for concorrente, a responsabilidade será atenuada, mas não excluída. Imagine que a pessoa se atirou contra o veículo intencionalmente, mas o veículo estava acima do limite de velocidade. Nesse caso, o dano poderia ter sido menor se não fosse o fato de o veículo estar acima da velocidade permitida. Logo, a culpa será concorrente e a responsabilidade estatal não será excluída, mas amenizada.

Gabarito: errado.

98. (Cebraspe – Anvisa/2016) Um ato, ainda que lícito, praticado por agente público e que gere ônus exorbitante a um cidadão pode resultar em responsabilidade civil do Estado.

Comentário:

A responsabilidade civil do Estado não decorre da ilicitude da conduta estatal, mas sim do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do Estado, que venha a atingir um bem jurídico tutelado.

Logo, é possível que um ato de um agente público, mesmo que lícito, cause dano a um particular, ensejando a responsabilidade civil do Estado.

Por exemplo: se um policial, agindo no estrito cumprimento de seu dever, realizar um disparo contra um bandido, com o objetivo de salvar a vida de outra pessoa, mas acabar atingindo um terceiro, teremos o caso de um dano, causado por agente estatal, mas que atuava licitamente.

Logo, em virtude do risco que a atividade estatal possui, o dever de indenizar poderá surgir até mesmo em virtude de condutas estatais lícitas.

Gabarito: correto.

99. (Cebraspe – Anvisa/2016) Para a caracterização da responsabilidade civil do Estado, basta a comprovação da qualidade de agente público, não se exigindo para isso que o agente esteja agindo no exercício de suas funções.

Comentário:

No meu ponto de vista, essa questão deveria ter sido anulada. Para fins de responsabilidade extracontratual do Estado, considera-se que a atuação ocorreu na qualidade de agente estatal não somente no exercício das funções – da competência funcional do agente –, mas também fora do exercício das funções, desde que a atuação decorra da qualidade de agente público. Nesse sentido, diz-se que o Estado possui culpa *in eligendo* (culpa em escolher o agente) e *culpa in vigilando* (culpa em não vigiar o agente).

Exemplo disso ocorre quando um policial, de férias, intervém num assalto, realizando disparos com a arma de fogo da instituição, atingindo terceiros que não tinham qualquer relação com o assalto. Nesse caso, o

policial não estava no exercício de suas funções, pois estava de férias. Mas presenciou o assalto e, por ser policial, resolveu intervir, ou seja, agiu na qualidade de agente público.

Tal tema inclusive já foi objeto de debate no âmbito do STF (RE 160.401/SP)¹:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. C.F., art. 37, § 6º. I. – Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial-militar que o soldado foi corrigir as pessoas. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da C.F., não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas na qualidade de agente público. II. – R.E. não conhecido.

Note que a questão segue praticamente o texto do RE 160.401/SP, motivo pelo qual não poderia ser dada como incorreta.

Anota-se, porém, que é possível uma dupla interpretação do trecho: “basta a comprovação da qualidade de agente público”.

Uma interpretação é a que demos acima, qual seja, que a questão questionou se o servidor deveria estar no exercício de suas funções ou se bastaria comprovar que ele atuava na qualidade de agente público. Por essa interpretação, a questão é correta.

Na segunda interpretação, poderíamos analisar que o trecho questionou se bastava comprovar que o causador do dano é um agente público. Nesse caso, o item estaria errado, pois estaria desconsiderando a atividade realizada, abrangendo inclusive atuações da vida privada do agente público. Claro que, quando exerce atividades particulares, fora do exercício de suas funções, o agente público não chamará a responsabilidade estatal, já que o Poder Público não pode se responsabilizar por atuações ocorridas totalmente fora da atividade pública. Não basta que a pessoa seja um agente público, mas deve estar no exercício de suas funções ou, no mínimo, atuar na qualidade de agente público. Aparentemente, foi esse o ponto de vista do avaliador, ou seja, que não basta ser um agente público, pois as atividades privadas desse agente não são abrangidas pela responsabilidade civil do Estado. Infelizmente, podemos nos deparar com questões assim.

Gabarito: errado.

100. (Cebraspe – TRE PI/2016) Acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- Se ato danoso for praticado por agente público fora do período de expediente e do desempenho de suas funções, a responsabilidade do Estado será afastada.
- Os danos oriundos de ato jurisdicional ensejam a responsabilização direta e objetiva do juiz prolator da decisão.

¹ Disponível no seguinte link: <http://tinyurl.com/mypsb2h>

- c) Em razão do princípio da supremacia do interesse público, são vedados o reconhecimento da responsabilidade e a reparação de dano extrajudicial pela administração.
- d) A responsabilidade objetiva de empresa concessionária de serviço público alcança usuários e não usuários do serviço público.
- e) A responsabilidade objetiva do Estado não alcança atos que produzam danos aos seus próprios agentes, hipótese em que sua responsabilidade será subjetiva.

Comentário:

- a) para que ocorra a responsabilidade civil do Estado, o agente deverá estar atuando na qualidade de agente público. Assim, ainda que esteja fora do horário de expediente e fora do desempenho de suas funções, mas se vier a agir como agente público, haverá responsabilidade civil do Estado. O exemplo é do policial que, durante suas férias, vestido à paisana, presencia um assalto e saca a arma de fogo da corporação para intervir no assalto e atinge um terceiro não envolvido. Nesse caso, ele não estava desempenhando sua função, mas agiu na qualidade de agente público, afinal ele não teria sacado a arma se não fosse um policial – ERRADA;
- b) de acordo com o Novo CPC, juiz responderá, civil e *regressivamente*, por perdas e danos quando (art. 143): (i) no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; (ii) recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Portanto, o juiz responde de forma indireta e subjetiva – ERRADA;
- c) a Administração pode reconhecer que causou um dano a terceiro e, com isso, firmar um acordo extrajudicial, de modo a evitar a longa ocorrência de um processo judicial para discutir aquilo que o poder público já tem conhecimento – ERRADA;
- d) essa é clássica! A responsabilidade civil objetiva das concessionárias e permissionárias de serviços públicos alcança os usuários e **não usuários** de serviços públicos. Por exemplo: se o motorista de uma concessionária do transporte público municipal atropelar um ciclista, a responsabilidade da concessionária será objetiva, ainda que o ciclista não seja usuário do transporte público – CORRETA;
- e) a responsabilidade civil objetiva do Estado alcança também os atos que produzam danos aos seus próprios agentes. Imagine que um servidor público seja atropelado por um carro do órgão em que ele trabalha. Nesse caso, a responsabilidade do Estado será objetiva – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

101. (Cebraspe – TRE PI/2016) Se determinado agente de uma sociedade de economia mista estadual, concessionária do serviço de energia elétrica, causar, durante a prestação de um serviço, dano à residência de um particular,

- a) a concessionária responderá objetivamente, de acordo com a teoria do risco integral, caso fiquem comprovados o dano causado ao particular, a conduta do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta.
- b) a concessionária de serviço público poderá responder pelo dano causado ao particular, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do agente.

- c) haverá responsabilidade subjetiva do estado federado, caso a concessionária de serviço público não tenha condições de reparar o prejuízo causado.
- d) será excluída a responsabilidade da concessionária e a do estado federado, caso o particular tenha concorrido para a ocorrência do dano.
- e) a concessionária não responderá pelo dano, por não possuir personalidade jurídica de direito público.

Comentário:

A questão trata da responsabilidade civil do Estado. Como sabemos, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal prevê que a aplicação da responsabilidade civil objetiva do Estado alcança as entidades de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos. Logo, a concessionária responde pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do agente (letra B).

Vejamos as demais alternativas:

- a) a teoria aplicada é do risco administrativo, mas o restante do quesito está correto – ERRADA;
- c) existem decisões que aplicam a responsabilidade do estado federado, mas apenas de forma subsidiária, ou seja, quando a concessionária não tiver condições financeiras de arcar com os prejuízos causados – ERRADA;
- d) se o particular concorrer para o dano, haverá atenuação da responsabilidade, ou seja, a concessionária continuará respondendo, mas não integralmente pelo dano. A responsabilidade somente seria excluída se o particular fosse exclusivamente o responsável pelo dano – ERRADA;
- e) conforme vimos, a concessionária responde pelo dano por ser prestadora de serviços públicos – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

102. (Cebraspe – TCE SC/2016) A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos prejuízos causados aos usuários ou terceiros e subjetivamente pelos prejuízos causados ao poder concedente.

Comentário:

Em relação à responsabilidade civil das concessionárias, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal deixa bem claro que se trata de responsabilidade objetiva: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Contudo, o art. 37, § 6º, trata da responsabilidade civil extracontratual (ou aquiliana). É o caso da pessoa que estava com seu carro legalmente estacionado, mas que vem a ser atingido por um veículo da prefeitura.

Por outro lado, quando falamos da concessionária com o poder concedente, há um vínculo contratual, disciplinado na legislação competente (Lei 8.666/1993, Lei 8.987/1995, etc.) e no respectivo contrato.

Nesse caso, a responsabilidade civil será subjetiva, nos termos do art. 70 da Lei de Licitações e Contratos: “Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.

Gabarito: errado.

103. (Cebraspe – TCE PA/2016) Em nenhuma circunstância será o Estado responsabilizado por danos decorrentes dos efeitos produzidos por lei, uma vez que a atividade legislativa é fundamentada na soberania e limitada somente pela Constituição Federal de 1988.

Comentário:

Em regra, o Estado não pode ser responsabilizado por atos legislativos. Porém, existem três exceções: (i) edição de lei inconstitucional; (ii) edição de leis de efeitos concretos; (iii) omissão legislativa.

No primeiro caso, a responsabilidade do Estado surge porque nem o Poder Legislativo pode contrariar aquilo que a própria Constituição Federal defende. No segundo caso, a lei será lei apenas em sentido formal, mas não o será em sentido material. Assim, as leis de efeitos concretos possuem, na verdade, os mesmos efeitos de um ato administrativo. O exemplo seria uma desapropriação de um imóvel determinado mediante lei, adotada para perseguir indevidamente o seu proprietário. Nesse caso, a lei não teria generalidade e abstração, mas sim um efeito concreto, determinado. Por fim, na omissão legislativa, a responsabilidade surgirá apenas de forma bastante excepcional, quando a Constituição fixar um prazo para dispor sobre um direito e este não for regulamentado, mesmo diante do reconhecimento da mora pelo Poder Judiciário.

Gabarito: errado.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebraspe – DPE DF/2022) A responsabilização civil do Estado pressupõe, conjunta e necessariamente, as implicações penais e administrativas decorrentes do dano.

2. (Cebraspe – DPE TO/2022) Os atos emanados da administração pública que produzam danos estarão sujeitos à responsabilidade civil. No que tange aos atos legislativos,

a) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado em relação aos danos gerados por ato praticado com base em lei constitucional, sendo a lei, e não o ato, causa direta da responsabilidade.

b) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, uma vez que atos legislativos não produzem danos indenizáveis aos indivíduos.

c) a responsabilidade civil atribuída ao Estado é circunscrita aos atos legislativos emanados do Poder Executivo.

d) a responsabilidade civil é atribuída ao Estado quando a lei, objeto de declaração de constitucionalidade, produz danos aos particulares.

e) é vedada a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, porque a responsabilidade é restrita aos atos administrativos.

3. (Cebraspe – DPE PI/2022) Considerando a jurisprudência majoritária do STF a respeito da responsabilidade civil do Estado pela morte de detento, assinale a opção correta.

a) Aplica-se, nesse caso, a teoria do risco integral.

b) O nexo de causalidade só deve ser verificado se a conduta estatal for comissiva.

c) Nos casos em que não é possível o Estado agir para evitar a morte do detento, rompe-se o nexo de causalidade.

d) A responsabilidade civil estatal somente se submete à teoria do risco administrativo nos casos de responsabilidade por conduta estatal omissiva.

e) Somente há responsabilidade do Estado pelas condutas comissivas, nunca pelas omissivas.

4. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Um detento em cumprimento de pena em regime fechado empreendeu fuga do estabelecimento penal. Decorridos aproximadamente três meses da fuga, ele cometeu o crime de latrocínio, em conjunto com outros agentes. Sabendo da fuga, a família da vítima ingressou com ação para processar o Estado. Nessa situação hipotética, há responsabilidade estatal, haja vista a omissão na vigilância e na custódia de pessoa que deveria estar presa, além da negligência da administração pública no emprego de medidas de segurança carcerária.

5. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

O Estado foi condenado ao pagamento de indenização a particular, por ato culposo praticado por tabelião. Nessa situação hipotética, o agente estatal competente tem a obrigação de ingressar com ação regressiva em desfavor do tabelião causador do dano ao particular, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, já que o direito de regresso é indisponível e obrigatório.

6. (Cebraspe – DPE RS/2022) Cada um do próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Uma professora da rede estadual de ensino recebia, havia meses, ofensas e ameaças de agressão e morte feitas por um dos alunos da escola. Em todas as oportunidades, ela reportou o ocorrido à direção da escola, que, acreditando que nada ocorreria, preferiu não admoestar o aluno. Em determinada data, dentro da sala de aula, esse aluno desferiu um soco no rosto da professora, causando-lhe lesões aparentes, o que a motivou a ingressar com demanda judicial indenizatória contra o Estado.

Nessa situação hipotética, não há responsabilidade do Estado, já que o dano foi provocado por terceiro.

7. (Cebraspe – MPE CE/2020) A responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público pelos atos causados por seus agentes é objetiva, enquanto a responsabilidade civil dos agentes públicos é subjetiva.

8. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) A condenação do Estado em ação indenizatória ajuizada em razão de dano causado por servidor público enseja a responsabilização do servidor em ação regressiva, independentemente da configuração de dolo ou culpa na conduta.

9. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) A culpa recíproca da vítima é causa excludente da responsabilidade do Estado.

10. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) O Estado é civilmente responsável por dano causado a particular em decorrência de má conservação de rodovia que se encontra sob responsabilidade pública.

11. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

12. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) Historicamente, a responsabilidade civil do Estado evoluiu a partir da teoria da irresponsabilidade civil do Estado, passando por um período no qual predominaram teorias de responsabilidade subjetiva. Atualmente, encontra-se sedimentada e prevalecente a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

13. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) Uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, com base no risco administrativo, a mera ocorrência de ato lesivo causado pelo poder público à vítima gera o dever de indenização pelo dano pessoal e(ou) patrimonial

sofrido, independentemente da caracterização de culpa dos agentes estatais ou da demonstração de falta do serviço público. Não obstante, em caso fortuito ou de força maior, a responsabilidade do Estado pode ser mitigada ou afastada.

14. (Cebraspe – TJ PA/2020) Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita

- a) ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.
- b) ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.
- c) à teoria do risco administrativo.
- d) à teoria da falta do serviço.
- e) à teoria do risco integral.

15. (Cebraspe – TJ PA/2020) Acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) É vedado ao Estado realizar pagamento administrativo de dano causado a terceiro, devendo aguardar eventual condenação em ação judicial para proceder ao pagamento mediante precatório.
- b) O Estado não deve indenizar prejuízos oriundos de alteração de política econômico-tributária caso não se tenha comprometido previamente por meio de planejamento específico.
- c) A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público gera direito a indenização caso se comprove cabalmente erro da administração pública.
- d) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários, mas subsidiária para não usuários.
- e) O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados de empresa terceirizada não gera responsabilidade solidária do poder público, mas tão somente subsidiária.

16. (Cebraspe – TJAM/2019) Em caso de aplicação de lei de efeitos concretos que gere danos ou prejuízos a pessoas determinadas, é possível a responsabilização civil do Estado.

17. (Cebraspe – TJAM/2019) O Estado não é civilmente responsável por danos causados por seus agentes se existente causa excludente de ilicitude penal.

18. (Cebraspe – TCE RO/2019) Considere as seguintes situações hipotéticas.

I João, agente de uma fundação pública de direito público, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

II Pedro, agente de sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

III Antônio, agente de empresa privada prestadora de serviços públicos, no exercício de suas funções, causou dano a terceiro.

Assinale a opção que apresenta, na ordem em que aparecem, as formas de responsabilidades das referidas pessoas jurídicas pelos danos causados por João, Pedro e Antônio.

- a) objetiva / objetiva / objetiva

- b) objetiva / objetiva / subjetiva
- c) objetiva / subjetiva / objetiva
- d) subjetiva / objetiva / objetiva
- e) subjetiva / subjetiva / objetiva

19. (Cebraspe – TJAM/2019) Em processos contra a fazenda pública, a prescrição quinquenal abrange a administração direta e indireta, desde que pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título.

20. (Cebraspe – TJAM/2019) Servidor público que, no exercício de suas atribuições, causar dano a terceiro será responsabilizado em ação regressiva.

21. (Cebraspe – TJAM/2019) Ato antijurídico é aquele estritamente derivado de uma ilicitude do agente.

22. (Cebraspe – MPC PA/2019) A respeito da responsabilidade civil extracontratual do Estado, assinale a opção correta à luz do entendimento da doutrina e dos tribunais superiores.

a) Conforme entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado por atos de notários e oficiais de registro que, nessa qualidade, causarem danos a terceiros é direta, primária e objetiva.

b) De acordo com o entendimento doutrinário predominante, o direito brasileiro acolheu a teoria da irresponsabilidade do Estado.

c) A culpa concorrente da vítima, o fato de terceiro e a força maior são causas excludentes do nexo de causalidade.

d) Não há responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de atos normativos, mesmo quando se tratar de leis de efeitos concretos.

e) Segundo entendimento do STJ, a imprescritibilidade da pretensão de recebimento de indenização decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção não alcança as ações por danos materiais.

23. (Cebraspe – DPDF/2019) É possível responsabilizar a administração pública por ato omissivo do poder público, desde que seja inequívoco o requisito da causalidade, em linha direta e imediata, ou seja, desde que exista o nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro.

24. (Cebraspe – Prefeitura de Boa Vista - RR/2019) Um município poderá ser condenado ao pagamento de indenização por danos causados por conduta de agentes de sua guarda municipal, ainda que tais danos tenham decorrido de conduta amparada por causa excludente de ilicitude penal expressamente reconhecida em sentença transitada em julgado.

25. (Cebraspe – TJ SC/2019) De acordo com o entendimento majoritário e atual do STJ, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é

a) objetiva, bastando que sejam comprovadas a existência do dano, efetivo ou presumido, e a existência de nexo causal entre conduta e dano.

b) objetiva, bastando a comprovação da culpa in vigilando e do dano efetivo.

- c) subjetiva, sendo necessário comprovar negligência na atuação estatal, o dano causado e o nexo causal entre ambos.
- d) subjetiva, sendo necessário comprovar a existência de dolo e dano, mas sendo dispensada a verificação da existência de nexo causal entre ambos.
- e) objetiva, bastando que seja comprovada a negligência estatal no dever de vigilância, admitindo-se, assim, a responsabilização por dano efetivo ou presumido.

26. (Cebraspe – TJ PR/2019) Considerando a jurisprudência do STJ, julgue os seguintes itens, relativos à responsabilidade civil do Estado.

- I O Estado responde civilmente por danos decorrentes de atos praticados por seus agentes, mesmo que eles tenham agido sob excludente de ilicitude penal.
- II A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima.
- III A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados concomitantemente a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento ilícito do poder público.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

27. (Cebraspe – PRF/2019) A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é subjetiva e baseada na teoria do risco administrativo, devendo o particular, que foi a vítima, comprovar a culpa ou o dolo do agente público.

28. (Cebraspe – TJ BA/2019) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens a seguir.

- I O Estado é responsável pela morte de detento causada por disparo de arma de fogo portada por visitante do presídio, salvo se comprovada a realização regular de revista no público externo.

- II O Estado necessariamente será responsabilizado em caso de suicídio de pessoa presa, em razão do seu dever de plena vigilância.

- III A responsabilidade do Estado, em regra, será afastada quando se tratar da obrigação de pagamento de encargos trabalhistas de empregados terceirizados que tenham deixado de receber salário da empresa de terceirização.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

29. (Cebraspe – TJ BA/2019) Determinado taxista dirigia embriagado quando colidiu contra o prédio de determinada secretaria estadual, que foi danificado com a batida.

Nessa situação hipotética, conforme o entendimento do STJ, o estado federado prejudicado deverá propor ação de ressarcimento

- a) no prazo prescricional de cinco anos, em razão de previsão expressa no Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- b) no prazo prescricional de três anos, com base no Código Civil.
- c) em prazo indeterminado, ante a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário público.
- d) no prazo prescricional de cinco anos, com base em aplicação analógica do Decreto Federal n.º 20.910/1932.
- e) no prazo prescricional de cinco anos, por aplicação expressa da Lei Federal n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

30. (Cebraspe – PGM João Pessoa/2018) João foi furtado nas dependências de uma entidade que é pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, a qual deixou de agir com o cuidado necessário à vigilância.

Nessa situação hipotética, considerando-se os dispositivos constitucionais e o entendimento do STF, a entidade

- a) deverá ser responsabilizada civilmente, com base na legislação civilista, pelo dano suportado por João.
- b) deverá ser responsabilizada civilmente, de forma objetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.
- c) deverá ser responsabilizada civilmente, de forma subjetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.
- d) não deverá ser responsabilizada civilmente, porque a segurança pública é dever do Estado.
- e) não deverá ser responsabilizada civilmente nos termos da CF, porque não integra a administração pública.

31. (Cebraspe – MPU/2018) Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

32. (Cebraspe – MPU/2018) A vítima que busca reparação por dano causado por agente público poderá escolher se a ação indenizatória será proposta diretamente contra o Estado ou em litisconsórcio passivo entre o Estado e o agente público causador do dano.

33. (Cebraspe – PC SE/2018) A apuração de eventual responsabilidade civil dos agentes dispensa a presença de conduta dolosa ou culposa.

34. (Cebraspe – MPE PI/2018) No contexto da responsabilidade civil do Estado, a culpa da vítima será considerada como critério para excluir ou para atenuar a responsabilização do ente público.

35. (Cebraspe – MPE PI/2018) Na administração pública, o gestor de um contrato estará isento de responsabilidade civil se praticar um ato que, por sua omissão, resulte em prejuízos para terceiros, desde que esse ato seja culposo, e não doloso.

36. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal.

37. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.

38. (Cebraspe – STJ/2018) Força maior, culpa de terceiros e caso fortuito constituem causas atenuantes da responsabilidade do Estado por danos.

39. (Cebraspe – STJ/2018) É objetiva a responsabilidade do agente público em exercício que, por ato doloso, cause danos a terceiros.

40. (Cebraspe – PGE PE/2018) Segundo o entendimento do STF, a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é

a) objetiva, com base na teoria do risco integral, sem a possibilidade de aplicação de causas excludentes de responsabilidade.

b) subjetiva, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas.

c) objetiva, com base na teoria do risco administrativo, mas apenas em relação às condutas estatais comissivas.

d) subjetiva, com base na teoria da falta do serviço, no caso de omissão estatal.

e) objetiva, com base na teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas.

41. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Um numeroso grupo de pessoas se reuniu no centro comercial de determinada cidade para protestar contra a precarização dos hospitais locais. A agitação e a hostilidade dos manifestantes fizeram que lojistas do local acionassem o órgão de segurança pública competente para a necessária assistência. Os agentes não apareceram e vitrines de lojas do centro comercial foram apedrejadas.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

Em regra, os atos de multidão ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, em razão do dever de vigilância permanente da administração pública.

42. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Como, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade do Estado é objetiva, é possível a caracterização de responsabilização estatal por atos de omissão, como a não prestação da assistência requerida ao conter a multidão.

43. (Cebraspe – EMAP/2018) De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil das empresas públicas perante usuários de serviços públicos é objetiva. Todavia, perante terceiros não

usuários, a sua responsabilidade é subjetiva, dado o caráter privado da entidade, o que atrai a aplicação da teoria geral civilista quanto à responsabilização.

44. (Cebraspe – EMAP/2018) Na hipótese de uma empresa pública prestadora de serviços públicos não dispor de recursos financeiros para arcar com indenização decorrente de sua responsabilidade civil, o ente político instituidor dessa entidade deverá responder, de maneira subsidiária, pela indenização.

45. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do entendimento do STJ sobre a responsabilidade civil do Estado, julgue o item seguinte.

A existência de causa excludente de ilicitude penal não impede a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados por seus agentes.

46. (Cebraspe – EBSERH/2018) Em caso de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

47. (Cebraspe – EBSERH/2018) Em razão do princípio da proteção da confiança, quando o dano for causado por funcionário público putativo, o Estado não responderá civilmente perante particulares de boa-fé.

48. (Cebraspe – EBSERH/2018) A respeito de danos causados a particular por agente público de fato (necessário ou putativo), julgue o item a seguir.

O Estado terá o dever de indenizar no caso de dano provocado a terceiro de boa-fé por agente público necessário.

49. (Cebraspe – STJ/2018) As empresas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável exclusivamente no caso de dolo.

50. (Cebraspe – STJ/2018) A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

51. (Cebraspe – TCM BA/2018) A responsabilidade por ato comissivo do Estado está sujeita à teoria

a) subjetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.

b) objetiva, o que significa ser imprescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos lícitos ou ilícitos.

c) subjetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

d) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar em face de comportamentos ilícitos e lícitos.

e) objetiva, o que significa ser prescindível a demonstração de dolo ou culpa e ser possível reconhecer o dever de indenizar apenas em face de comportamentos ilícitos.

52. (Cebraspe – STJ/2018) Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

53. (Cebraspe – STM/2018) João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A União tem direito de regresso em face de João, considerando que, no caso, a responsabilidade do agente público é subjetiva.

54. (Cebraspe – STM/2018) João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa.

A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.

A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

55. (Cebraspe – STM/2018) Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.

56. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Empresa pública responderá pelos danos que seu empregado, atuando como seu agente, ocasionar, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

57. (Cebraspe – DPE AL/2017) Caio, detento em unidade prisional do estado de Alagoas, cometeu suicídio no interior de uma das celas, tendo se enforcado com um lençol. Os companheiros de cela de Caio declararam que, mesmo diante de seus apelos, nada foi feito pelos agentes penitenciários em serviço para evitar o ato. A família de Caio procurou a Defensoria Pública a fim de obter esclarecimentos quanto à possibilidade de receber indenização do Estado. Nessa situação hipotética, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o defensor público responsável pelo atendimento deverá informar a família de Caio de que

- a) será necessário, para o ajuizamento de ação de reparação de danos morais, provar que as condições de cumprimento de pena eram desumanas.
- b) é cabível o ajuizamento de ação de reparação de danos morais em face do estado de Alagoas.
- c) não houve omissão estatal, pois o suicídio configura ato exclusivo da vítima.

d) houve fato exclusivo de terceiro, pois o dever de evitar o ato cabia aos agentes penitenciários em serviço no momento.

e) não cabe direito a reparação de qualquer natureza, por não ser possível comprovar nexo causal entre a morte do detento e a conduta estatal.

58. (Cebraspe – DPE AC/2017) Após falecimento de Pedro, vítima de atropelamento em linha férrea, seus herdeiros compareceram à DP para que fosse ajuizada ação indenizatória por danos morais contra a empresa concessionária responsável pela ferrovia onde havia ocorrido o acidente, localizada em área urbana. Na ocasião, seus parentes informaram que, apesar de Pedro ter atravessado a ferrovia em local inadequado, inexistia cerca na linha férrea ou sinalização adequada. Com base nessa situação hipotética e no entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

a) O poder público concedente tem responsabilidade solidária para reparar os danos decorrentes do acidente, devendo vir a figurar no polo passivo da ação indenizatória.

b) A responsabilização do agente responsável pela falha ao deixar de cercar ou sinalizar o local do acidente exigirá a denúncia da lide nos autos da ação indenizatória.

c) A responsabilização civil da empresa concessionária independe da demonstração da falha na prestação do serviço pela empresa, ante o risco inerente à atividade econômica desenvolvida.

d) A conduta de Pedro, que atravessou a ferrovia em local inadequado, afastará a responsabilização civil da empresa concessionária, ainda que fique demonstrada a falha no isolamento por cerca ou na sinalização do local do acidente.

e) A demonstração da omissão no isolamento por cerca ou na sinalização do local do acidente acarretará a responsabilização civil da empresa concessionária, embora possa haver redução da indenização dada a conduta imprudente de Pedro.

59. (Cebraspe – PJC MT/2017) Um delegado de polícia, ao tentar evitar ato de violência contra um idoso, disparou, contra o ofensor, vários tiros com revólver de propriedade da polícia. Por erro de mira, o delegado causou a morte de um transeunte. Nessa situação hipotética, a responsabilidade civil do Estado

a) dependerá da prova de culpa in eligendo.

b) dependerá de o delegado estar, no momento da ocorrência, de serviço.

c) dependerá da prova de ter havido excesso por parte do delegado.

d) existirá se ficar provado o nexo de causalidade entre o dano e a ação.

e) será excluída se o idoso tiver dado causa ao crime.

60. (Cebraspe – DPU/2017) É objetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos em relação a terceiros, usuários ou não do serviço, podendo, ainda, o poder concedente responder subsidiariamente quando o concessionário causar prejuízos e não possuir meios de arcar com indenizações.

61. (Cebraspe – TCE PE/2017) Mesmo que determinada lei tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que não é viável a responsabilização do Estado pela edição da referida norma, uma vez que o Poder Legislativo é dotado de soberania no exercício da atividade legiferante.

62. (Cebraspe – TCE PE/2017) Em se tratando de comportamento comissivo, não haverá responsabilidade extracontratual do Estado se o ato relacionado tiver sido lícito.

63. (Cebraspe – SERES PE/2017) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue os itens que se seguem.

I A responsabilidade objetiva do Estado está prevista na Constituição Federal de 1988.

II Caso o Estado não repare administrativamente o dano causado a terceiro, o prejudicado terá o direito de propor ação de indenização.

III A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado.

IV A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e IV.
- e) II, III e IV.

64. (Cebraspe – TRE BA/2017) Em caso de acidente de trânsito que envolva automóvel particular e veículo pertencente à administração pública, a comprovação de culpa exclusiva do particular pelos danos causados caracteriza

- a) causa excludente da responsabilidade civil do Estado.
- b) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência das teorias civilistas.
- c) causa atenuante da responsabilidade civil do Estado.
- d) motivo para que nenhuma das partes envolvidas seja responsabilizada, por se tratar de caso fortuito.
- e) motivo para a responsabilização do Estado pelos prejuízos, em decorrência da responsabilidade objetiva.

65. (Cebraspe – TRE BA/2017) João, servidor público federal, no exercício do cargo de motorista, colidiu com veículo de Pedro, particular, causando a este grave abalo pessoal e danos materiais. Após a investigação do ocorrido, foi verificada a culpa de João, que dirigia em alta velocidade no momento do evento. Nessa situação hipotética,

- a) o Estado deverá indenizar o particular pelos danos materiais, e o servidor deverá arcar com os danos morais.
- b) o servidor responderá objetivamente pela reparação dos danos materiais e morais.

c) o Estado, caso seja condenado judicialmente ao pagamento de indenização, poderá, mediante ação de regresso, reaver do servidor o quanto tiver de pagar ao particular.

d) o direito do particular à reparação dos prejuízos sofridos será imprescritível.

e) a reparação dos danos sofridos pelo particular só poderá ser realizada por via judicial.

66. (Cebraspe – TRE BA/2017) Maria, professora de escola da rede pública, recebeu de um aluno ameaças de agressão e, mais de uma vez, avisou à direção da escola, que se manteve inerte. Com a consumação das agressões pelo aluno, a professora ajuizou ação indenizatória contra o Estado. A respeito dessa situação hipotética e de aspectos legais a ela pertinentes, assinale a opção correta.

a) A responsabilidade civil por conduta omissiva independe da demonstração do nexo de causalidade.

b) A ação deverá ser julgada improcedente, haja vista que o Estado só responde por atos comissivos.

c) A ação deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que o causador do dano não é agente estatal.

d) A responsabilidade do Estado derivou do descumprimento do dever legal, a ele atribuído, de impedir a consumação do dano.

e) As condutas omissivas do Estado que causem danos a terceiros invariavelmente dão ensejo à responsabilidade civil.

67. (Cebraspe – TRE BA/2017) Assinale a opção correta a respeito da responsabilidade objetiva do Estado.

a) A responsabilidade objetiva, como qualquer outra modalidade de responsabilização, demanda investigação sobre a existência do elemento culpa na conduta administrativa.

b) A compensação de culpas não é admitida na responsabilização estatal, mesmo na hipótese de ficar demonstrada a culpa concorrente entre um terceiro e o poder público.

c) Ao prestarem serviços públicos, as pessoas jurídicas de direito privado não se sujeitam à responsabilidade objetiva por atos comissivos.

d) A responsabilidade objetiva do Estado se fundamenta na teoria do risco administrativo.

e) Caso o agente estatal pratique conduta lesiva a terceiros fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, não se caracterizará a responsabilidade civil.

68. (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) De acordo com o entendimento do STF, empresa concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados à família de vítima de atropelamento provocado por motorista de ônibus da empresa.

69. (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) Situação hipotética: Um veículo particular, ao transpassar indevidamente um sinal vermelho, colidiu com veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, que trafegava na contramão. Assertiva: Nessa situação, não existe a responsabilização integral do Estado, pois a culpa concorrente atenua o quantum indenizatório.

70. (Cebraspe – TJ PR/2017) Em recente decisão, o STF entendeu que, quando o poder público comprovar causa impeditiva da sua atuação protetiva e não for possível ao Estado agir para evitar a morte de detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade),

- a) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se à situação a responsabilidade subjetiva por haver omissão estatal.
- b) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva por haver omissão estatal.
- c) não haverá responsabilidade civil do Estado, pois o nexo causal da sua omissão com o resultado danoso terá sido rompido.
- d) haverá responsabilidade civil do Estado, aplicando-se ao caso a teoria do risco integral.

71. (Cebraspe – SEDF/2017) Se um agente público, nessa qualidade, causar dano a terceiro, a responsabilidade civil do Estado será objetiva.

72. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Após colisão entre dois automóveis — um, da administração pública, dirigido por servidor público efetivo; e outro, particular —, ficou comprovada a culpa exclusiva do particular. Nessa situação hipotética, arcará com o dano causado

- a) cada um dos envolvidos com seu respectivo prejuízo.
- b) o servidor público subsidiariamente à administração pública.
- c) o particular, por ser essa situação uma hipótese de causa excludente da responsabilidade do ente público.
- d) a administração pública, em decorrência da responsabilidade objetiva.

73. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) A responsabilização do Estado é, em regra, objetiva. Existem, no entanto, situações em que é possível o afastamento de tal responsabilização em razão das causas excludentes de responsabilização, entre as quais se cita o seguinte exemplo:

- a) o ferimento de um indivíduo, baleado por um policial durante uma perseguição na rua.
- b) a situação de calamidade pública que fosse decretada pelo governador de determinado estado brasileiro se este eventualmente fosse atingido por tremor sísmico devastador.
- c) o falecimento de paciente em dia posterior ao da entrada em hospital público, fato decorrente da não realização de exames prescritos pelo médico atendente.
- d) a inundação de casas em decorrência da ausência de limpeza nos bueiros da cidade.

74. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) A respeito da responsabilidade do Estado, assinale a opção correta.

- a) O Estado pode ser responsabilizado pela morte do detento que cometeu suicídio.
- b) Ação por dano causado por agente público deve ser proposta, em litisconsórcio, contra a pessoa jurídica de direito público e o agente público.
- c) Na época dos Estados absolutos, reinava a doutrina denominada teoria da irresponsabilidade: quem, irresponsavelmente, fosse ensejador de dano a terceiro, por ação ou omissão, seria obrigado a reparar o dano, inclusive o Estado.
- d) Caso fortuito consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, excludente da responsabilidade do Estado.

75. (Cebraspe – SEDF/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A autarquia tem direito de regresso contra João.

76. (Cebraspe – TRE PE/2017) A responsabilidade do Estado por conduta omissiva

- a) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, exigindo-se, para tal, apenas a demonstração do dano.
- b) é objetiva, dispensando-se, para sua caracterização, a demonstração de culpa, mas exigindo-se, para isso, demonstração de nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
- c) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, dispensando-se, para tal, a demonstração de dano.
- d) caracteriza-se mediante a demonstração de culpa, de dano e de nexo de causalidade.
- e) é descabida.

77. (Cebraspe – TRF 1ª REGIÃO/2017) De acordo com a teoria da culpa do serviço, a responsabilidade do Estado depende da demonstração de culpa do agente público, aspecto esse que a distingue da teoria do risco administrativo.

78. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Prestes a ser morto por dois indivíduos que tentavam subtrair a sua arma, um policial militar em serviço efetuou contra eles disparo de arma de fogo. Embora o policial tenha conseguido repelir a injusta agressão, o disparo atingiu um pedestre que passava pelo local levando-o à morte. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O Estado não responde civilmente, pois houve o rompimento do nexo causal por fato exclusivo de terceiro.
- b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados à família do pedestre, ainda que o policial militar tenha agido em legítima defesa.
- c) A ocorrência de legítima defesa por parte do policial militar afasta a responsabilidade civil do Estado.
- d) O Estado responde subjetivamente pelos danos, já que deve haver prova de falha no treinamento do policial.

79. (Cebraspe – DPU/2016) Para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, é necessária a demonstração de culpa ou dolo do agente público.

80. (Cebraspe – DPU/2016) A responsabilidade do Estado inclui o dever de indenizar as vítimas quando de ação ou omissão, ainda que lícita, resultar-lhes danos.

81. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) João, servidor público, ao dirigir veículo automotor pertencente à frota de seu órgão de lotação, no exercício de sua função, bateu em veículo automotor de particular.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Poderia haver responsabilização do Estado por culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* caso João estivesse atuando fora de suas funções mas a pretexto de exercê-las.
- b) A responsabilidade civil do Estado pela omissão se pauta pelos mesmos fundamentos da responsabilidade civil do Estado por atos comissivos.
- c) Caso seja apurada culpa exclusiva de João, ele responderá diretamente ao particular pelo prejuízo causado, excluindo a responsabilidade civil do Estado.
- d) Ainda que se apure culpa exclusiva do particular, o Estado se responsabilizará por eventuais danos, dada a teoria do risco administrativo.
- e) Para que seja resarcido dos danos experimentados, o particular deverá provar a culpa de João pelo acidente.

82. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) A respeito da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil objetiva das concessionárias e permissionárias de serviços públicos abrange somente as relações jurídicas entre elas e os usuários dos serviços públicos.
- b) A responsabilidade civil objetiva aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público.
- c) O princípio da pessoalidade é o que orienta a responsabilidade civil do Estado.
- d) As pessoas jurídicas de direito público não se responsabilizam pelos danos causados por seus agentes.
- e) A responsabilidade da administração pública será sempre objetiva.

83. (Cebraspe – TCE SC/2016) Conforme o entendimento do STJ, não se admite a alteração do quantum arbitrado a título de danos morais em ação de responsabilidade civil do Estado, uma vez que se trata de peculiaridade fática do caso.

84. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) Marcos, motorista de um ônibus de transporte público de passageiros de determinado município, ao conduzir o veículo, por sua culpa, atropelou e matou João. A família da vítima ingressou com uma ação de indenização contra o município e a concessionária de transporte público municipal, que administra o serviço. Citada, a concessionária municipal denunciou à lide Marcos, por entender que ele deveria ser responsabilizado, já que fora o causador do dano. O município alegou ilegitimidade passiva e ausência de responsabilidade no caso.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial relativamente à responsabilidade civil do Estado.

- a) A denuncia à lide, no caso, não será obrigatória para se garantir o direito de regresso da concessionária contra Marcos.
- b) A culpa exclusiva ou concorrente da vítima afasta a responsabilidade civil objetiva da concessionária.
- c) A reparação civil do dano pelo município sujeita-se ao prazo prescricional de vinte anos.
- d) A responsabilidade civil da concessionária, na hipótese, será subjetiva, pois João não era usuário do serviço público de transporte coletivo.

e) A responsabilidade civil do município, no caso, será objetiva, primária e solidária.

85. (Cebraspe – DPU/2016) Situação hipotética: Considere que uma pessoa jurídica de direito público tenha sido responsabilizada pelo dano causado a terceiros por um dos seus servidores. Assertiva: nessa situação, o direito de regresso poderá ser exercido contra esse servidor ainda que não seja comprovada a ocorrência de dolo ou culpa.

Rafael, agente público, chocou o veículo que dirigia, de propriedade do ente ao qual é vinculado, com veículo particular dirigido por Paulo, causando-lhe danos materiais. Acerca dessa situação hipotética, julgue os seguintes itens.

86. (Cebraspe – TRE GO/2015) Rafael pode ser responsabilizado, regressivamente, se for comprovado que agiu com dolo ou culpa, mesmo sendo ocupante de cargo em comissão, e deve ressarcir a administração dos valores gastos com a indenização que venha a ser paga a Paulo.

87. (Cebraspe – TJDFT/2015) Cada uma das opções a seguir apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada à luz da jurisprudência dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.

Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

a) Sérgio faleceu durante procedimento cirúrgico realizado em hospital público distrital. A perícia constatou que um erro grave praticado pela equipe médica do hospital havia sido a causa determinante para o óbito, embora não tenha sido possível a identificação de culpa de qualquer dos servidores. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade civil ao ente público ao qual estiver vinculado o hospital.

b) Ana, aluna de escola pública de educação infantil, começou a arrastar as mesas escolares da sala de aula, desobedecendo aos pedidos feitos por sua professora. Como resultado, machucou a mão gravemente em uma das mesas, em mau estado de conservação. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade civil ao Estado, haja vista a tentativa de intervenção da professora.

c) Carlos, ao parar em sinal de trânsito de via pública, foi vítima de roubo com emprego de arma de fogo e seu veículo foi levado pelo ladrão. Nessa situação, não é possível imputar responsabilidade objetiva ao Estado por deficiência do serviço de segurança pública, já que a conduta danosa, para a qual a omissão estatal não concorreu efetivamente, foi praticada por terceira pessoa sem vínculo com ente público.

d) João, preso em estabelecimento prisional distrital, foi encontrado enforcado com seus próprios lençóis em sua cela, e a perícia concluiu que o detento cometeu suicídio. Nessa situação, o Estado não deve ser responsabilizado pelos danos diante do reconhecimento de culpa exclusiva da vítima.

e) Luís resolveu caminhar ao lado de via férrea operada por concessionária de serviço público, pois a via férrea não era cercada ou murada. Ele acabou por cair nos trilhos e foi atropelado por trem da referida empresa. Nessa situação, diante da manifesta imprudência da vítima, não é possível imputar responsabilidade objetiva à concessionária.

88. (Cebraspe – TRE GO/2015) A responsabilidade da administração pelos danos causados a terceiro é objetiva, ou seja, independe da comprovação do dolo ou culpa de Rafael.

89. (Cebraspe – TRE GO/2015) Caso Rafael seja empregado de empresa terceirizada, contratada pela administração para a prestação de serviços de transporte de materiais, a responsabilidade do ente público será objetiva, porém subsidiária.

90. (Cebraspe – TRE GO/2015) A responsabilidade da administração pode ser afastada caso fique comprovada a culpa exclusiva de Paulo e pode ser atenuada em caso de culpa concorrente.

Em decorrência do lançamento indevido de condenação criminal em seu registro eleitoral, efetuado por servidor do TRE/GO, um cidadão que não havia cometido nenhum crime, ficou impedido de votar na eleição presidencial, razão por que ajuizou contra o Estado ação pleiteando indenização por danos morais. Apurou-se que o erro havia ocorrido em virtude de homônima e que tal cidadão, instado pelo TRE/GO em determinado momento, havia se recusado a fornecer ao tribunal o número de seu CPF. Considerando a situação hipotética apresentada, julgue os itens seguintes, referentes à responsabilidade civil do Estado.

91. (Cebraspe – TRE GO/2015) Em sua defesa, o poder público poderá alegar culpa do cidadão na geração do erro, uma vez que ele não forneceu o número de seu CPF. Nesse caso, conforme a teoria do risco administrativo, demonstrada culpa da vítima, a indenização poderá ser atenuada ou excluída.

92. (Cebraspe – TRE GO/2015) Para garantir o seu direito de regresso, o poder público, ao responder à ação de indenização, deverá promover a denunciaçāo da lide ao servidor causador ao suposto dano.

93. (Cebraspe – TRE GO/2015) Na referida ação, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, constarão como corréus o servidor responsável pelo erro e o poder público.

94. (Cebraspe – TRE GO/2015) De acordo com a Constituição Federal, somente as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

95. (Cebraspe – TCE PR/2016) Assinale a opção correta, com referência ao tratamento constitucional conferido à responsabilidade civil do Estado.

a) A Constituição Federal de 1988 adota como regra a teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado deve arcar com o risco inerente às numerosas atividades que desempenha, inclusive quando a culpa do dano decorrer de conduta da própria vítima.

b) A aplicação da responsabilidade objetiva independe da verificação do elemento culpa, de modo que, demonstrados o prejuízo pelo lesado e a relação de causalidade entre a conduta estatal e a lesão sofrida, o dever de indenizar poderá ser reconhecido mesmo que decorra de atos lícitos estatais.

c) Diferentemente das pessoas jurídicas de direito público, as quais respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, é subjetiva a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, em se tratando de danos causados a terceiros não usuários do serviço.

d) Por se tratar de atividade exercida em caráter privado, por delegação do poder público, o Estado não responde por danos causados a terceiros por notários (tabeliães) e oficiais de registro.

e) Segundo a Constituição Federal de 1988, o indivíduo que for condenado criminalmente em virtude de sentença que contenha erro judiciário terá direito a reparação cível, desde que seja demonstrada a conduta dolosa por parte do juiz da causa.

96. (Cebraspe – TCE PR/2016) Em determinado município da Federação, uma empresa pública municipal refinadora de petróleo, durante o desenvolvimento de sua atividade, deixou vazar milhões de litros de óleo cru, material que alcançou importantes mananciais aquíferos e espalhou-se por várias cidades do respectivo estado-membro, tendo deixado inúmeras famílias ribeirinhas desprovidas de suas atividades laborais e do seu sustento. Nessa situação, segundo entendimento do STJ,

- a) houve responsabilidade subjetiva do Estado, instruída pela teoria do risco integral.
- b) não houve responsabilidade do Estado, porquanto a culpa foi da empresa refinadora.
- c) houve responsabilidade objetiva do Estado, instruída pela teoria do risco administrativo.
- d) houve responsabilidade objetiva do Estado, instruída pela teoria do risco integral.
- e) houve responsabilidade subjetiva do Estado, instruída pela teoria do risco administrativo.

Julgue os itens que se seguem, relativos aos fundamentos da responsabilidade civil do Estado atualmente adotados pelo direito brasileiro.

97. (Cebraspe – Anvisa/2016) Em virtude da observância do princípio da supremacia do interesse público, será integralmente excluída a responsabilidade civil do Estado nos casos de culpa — seja exclusiva, seja concorrente — da vítima atingida pelo dano.

98. (Cebraspe – Anvisa/2016) Um ato, ainda que lícito, praticado por agente público e que gere ônus exorbitante a um cidadão pode resultar em responsabilidade civil do Estado.

99. (Cebraspe – Anvisa/2016) Para a caracterização da responsabilidade civil do Estado, basta a comprovação da qualidade de agente público, não se exigindo para isso que o agente esteja agindo no exercício de suas funções.

100. (Cebraspe – TRE PI/2016) Acerca da responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta.

- a) Se ato danoso for praticado por agente público fora do período de expediente e do desempenho de suas funções, a responsabilidade do Estado será afastada.
- b) Os danos oriundos de ato jurisdicional ensejam a responsabilização direta e objetiva do juiz prolator da decisão.
- c) Em razão do princípio da supremacia do interesse público, são vedados o reconhecimento da responsabilidade e a reparação de dano extrajudicial pela administração.
- d) A responsabilidade objetiva de empresa concessionária de serviço público alcança usuários e não usuários do serviço público.
- e) A responsabilidade objetiva do Estado não alcança atos que produzam danos aos seus próprios agentes, hipótese em que sua responsabilidade será subjetiva.

101. (Cebraspe – TRE PI/2016) Se determinado agente de uma sociedade de economia mista estadual, concessionária do serviço de energia elétrica, causar, durante a prestação de um serviço, dano à residência de um particular,

- a) a concessionária responderá objetivamente, de acordo com a teoria do risco integral, caso fiquem comprovados o dano causado ao particular, a conduta do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta.
- b) a concessionária de serviço público poderá responder pelo dano causado ao particular, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do agente.
- c) haverá responsabilidade subjetiva do estado federado, caso a concessionária de serviço público não tenha condições de reparar o prejuízo causado.
- d) será excluída a responsabilidade da concessionária e a do estado federado, caso o particular tenha concorrido para a ocorrência do dano.
- e) a concessionária não responderá pelo dano, por não possuir personalidade jurídica de direito público.

102. (Cebraspe – TCE SC/2016) A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos prejuízos causados aos usuários ou terceiros e subjetivamente pelos prejuízos causados ao poder concedente.

103. (Cebraspe – TCE PA/2016) Em nenhuma circunstância será o Estado responsabilizado por danos decorrentes dos efeitos produzidos por lei, uma vez que a atividade legislativa é fundamentada na soberania e limitada somente pela Constituição Federal de 1988.

GABARITO



1. E	11. E	21. E	31. C	41. E	51. D	61. E	71. C	81. A	91. C	101. B
2. D	12. C	22. A	32. E	42. C	52. C	62. E	72. C	82. B	92. E	102. E
3. C	13. C	23. C	33. E	43. E	53. C	63. A	73. B	83. E	93. E	103. E
4. E	14. B	24. C	34. C	44. C	54. E	64. A	74. A	84. A	94. E	
5. C	15. B	25. C	35. E	45. C	55. E	65. C	75. C	85. E	95. B	
6. E	16. C	26. B	36. E	46. C	56. C	66. D	76. D	86. C	96. D	
7. C	17. E	27. E	37. C	47. E	57. B	67. D	77. E	87. C	97. E	
8. E	18. C	28. B	38. E	48. C	58. E	68. C	78. B	88. C	98. C	
9. E	19. E	29. D	39. E	49. E	59. D	69. C	79. E	89. E	99. E	
10. C	20. C	30. B	40. E	50. C	60. C	70. C	80. C	90. C	100. D	

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

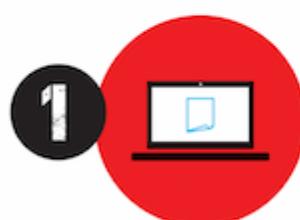
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.